

694

Bradesco

2º TABELIONATC
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 79.582

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 94 056 24
Via Negociável

16	Garantia(s) Real(is) (Descrição) - Continuação Marca/Modelo: VW/8.150E Ano de Fabricação/Modelo: 2008/2009 Cor: Branca Cod. Renavam: 148295509 Chassi: 9BWA952P59R921954 Placa: NLP-3034 Valor: R\$ 70.433		
16.1	Valor(es) da(s) Garantia(s) 675.000,00		
16.2	Fiel Depositário MARIA SUELENE A. PEDRO	16.3	CPF/MF 197.709.951-34
16.4	Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) objeto da garantia AV. PREF. JOÃO DE PAULA T FILHO, S/N - QD 15 LT 11/12 - AP. DE GOIANIA - GO		
16.5	Percentual da(s) garantia(s) em relação ao principal 150% ALIEN. MAQ./EQUIP. E VEÍCULOS US.	16.6	Conta Vinculada (Agência e Número) XX
16.7	CND do INSS nº.	Válida até	16.8 CQTF nº.

III - Pagamentos Autorizados

1	1.1 - Tributos R\$6.077,54	1.2 - Seguros R\$	1.3 - Tarifas R\$2.100,00
	1.4 - Pagtos. Servs. Terceiros R\$	1.5 - Registro R\$	1.6 - Total R\$8.177,54
2	Custo Efetivo Total - CET 1,25% a.m. 16,05% a.a.		

IV - Dados da Operação

1	Valor Total Devido do Empréstimo no ato da Contratação R\$456.077,54	2	Valor Liberado ao Cliente R\$447.900,00
		Percentual: 98,21%	

V - Outros Dados desta Cédula

1	Número de Vias 4	2	Local e Data de Emissão GOIANIA - GO, 28 DE JULHO DE 2.015
---	---------------------	---	---

VI - Condições da Operação

1 - Liberação do Crédito e Amortização

1.1 - O valor mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, foi lançado a crédito na Conta-Corrente da Emitente, indicada no Quadro I-2.

1.2 - A Emitente obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1 na quantidade de parcelas indicadas no Quadro II-8.

1.2.1 - Caso a Emitente tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios, conforme Quadro II-3, o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-9, vencendo-se a primeira parcela na data constante do Quadro II-12, e as demais parcelas vencerão no mesmo dia de cada mês subsequente ou no primeiro dia útil seguinte, quando recaírem aos sábados, domingos ou feriados, sendo que a última parcela vencerá na data constante do Quadro II-13 ou de acordo com os valores e vencimentos estipulados no Quadro II-15.

1.2.2 - Se a opção da Emitente tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, conforme Quadro II-4, o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos seus respectivos vencimentos conforme cláusula 2.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data constante do Quadro II-12, e as

Mod.: 4840-393E Versão: 04/2014





2º TABELIONATC
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 79.582



695
A

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 94 056 24 -
Via Negociável

demais parcelas vencerão no mesmo dia de cada mês subsequente ou no primeiro dia útil seguinte, quando recaírem aos sábados, domingos ou feriados, sendo que a última parcela vencerá na data constante do Quadro II-13 ou de acordo com os valores e vencimentos estipulados no Quadro II-15, acrescidos do parâmetro indicado no Quadro II-4.1.

1.3 - Nas operações contratadas com taxa prefixada, o Emitente poderá liquidá-la, total ou parcialmente, hipótese em que, para microempresas e empresas de pequeno porte, o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará a taxa de desconto igual a taxa de juros pactuada nesta Cédula.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas às contratações realizadas por meio desta Cédula, forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2 - Encargos Remuneratórios

2.1 - Caso a Emitente tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Quadros II-3.1 e II-3.2, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

2.2 - Se a Emitente tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescido dos juros às taxas constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5.

2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - A Emitente declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o Credor colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o Credor fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínima praticada nas operações de mútuo/modalidade Capital de Giro, definida em Normativo disponibilizado nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a Emitente, o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) desde já concordam com sua incidência.

3 - Despesas

3.1 - Além dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-3 ou II-4, conforme Legislação em vigor, poderá pagar, no ato ou financiado, o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) constante no Quadro II-6 e, quando devida(s), da(s) tarifa(s) descrita(s) no Quadro II-7, com base no valor Liberado/Solicitado Quadro II-1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no Quadro III-2, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, sendo o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, foi efetivado considerando o valor total devido no ato da contratação desta operação, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no Quadro II.3-1 se a operação for pré-fixada ou aquela mencionada no Quadro II.4-4, se a operação for pós-fixada.

Parágrafo único: O Emitente declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o Credor a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, inclusive registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

3.3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, o(a) Emitente pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do Credor de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

4 - Encargos Moratórios

4.1 - Encargos por atraso no pagamento - A Mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta cédula, incidente sobre o valor da dívida;



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:53:55



2º TABELIONATC
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
39.582



546
D

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 9405624
Via Negociável

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

Parágrafo Único: Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executar a(s) garantia(s) outorgada(s).

5 - Débito em Conta

5.1 - Fica o Credor instruído, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da Conta-Corrente indicada no Quadro I-2, de titularidade da Emitente, os valores atinentes às parcelas devidas pela presente operação, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, quando exigido.

5.2 - A Emitente obriga-se a manter, na citada Conta-Corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, fica o Credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pela Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas por eles junto ao Credor.

6 - Garantias

6.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como avalista(s) da Emitente, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, como ora convenionado.

6.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, são constituídas, ainda, neste ato, pela Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), as garantias reais descritas no Quadro II-16, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições que com elas guardar relação, apresentadas nos itens abaixo:

I - Penhor de Títulos de Crédito - É conferido em regime rotativo conforme procedimentos constantes das alíneas "d", "e" e "f" adiante, obrigando-se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), desde já, a entregar ao Credor duplicatas de suas respectivas emissões, todas vincendas, devidamente endossadas a favor do Credor, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em qualquer praça onde o Credor mantenha Agência, pelo valor global previsto no Quadro II-16.1.

a) O Credor poderá, a seu critério, aceitar ou não as duplicatas que sejam oferecidas em penhor, seja em função de critérios cadastrais, de prazo, ou de quaisquer outros a seu exclusivo juízo;

b) Fica o Credor instruído a levar a débito na Conta-Corrente da Emitente a tarifa de cobrança por título, a qual se encontra no Quadro de Tarifas afixadas nas Agências do Credor;

c) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entregam ao Credor, neste ato, o lote inicial de duplicatas, que são discriminadas em borderô devidamente assinado. Os demais títulos serão entregues sempre acompanhados de borderôs, que deverão estar assinados, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta cláusula. Os borderôs serão considerados anexos à presente Cédula para todos os fins de direito.

d) À medida que as duplicatas forem vencendo e sendo perfeitamente liquidadas, os respectivos créditos, ora empenhados, serão contabilizados na conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, de titularidade da Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) mantida junto ao Credor.

e) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão substituir quaisquer duplicatas vencidas ou vincendas, que não sejam liquidadas ou não sejam consideradas de liquidação certa a exclusivo critério do Credor;

f) Por substituição entende-se como a entrega de novas duplicatas em penhor.

g) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obrigam-se a dar aviso aos respectivos sacados do endosso ocorrido a favor do Credor, alertando-os que as duplicatas somente a ele, Credor, ou ao seu mandatário poderão ser pagas. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma hipótese a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) poderão receber os valores decorrentes das duplicatas empenhadas diretamente dos sacados.

h) Até a integral liquidação da dívida da Emitente, o Credor exercerá sobre as duplicatas que lhe forem empenhadas todos os direitos previstos na legislação vigente, com poderes especiais de transigir, levá-las a protesto, promover a cobrança judicial contra quem de direito, executar ou dispor pelo preço que melhor lhe aprouver, transferindo-as por endosso, cessão ou como lhe convier, com poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação da transferência retroaludida, receber e dar quitação correndo por conta da Emitente todas as despesas oriundas do exercício desses direitos.

Mod.: 4840-393E Versão: 04/2014



647
D

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro N° 94 056 24
Via Negociável

- i) O Credor a seu exclusivo critério, poderá transferir os recursos oriundos da liquidação dos títulos empenhados, creditados na conta vinculada, indicada no Quadro II-16.6, para a Conta-Corrente indicada no Quadro I-2, sempre que a Emitente estiver em dia com suas obrigações, mantendo-se em penhor o percentual aludido no Quadro II-16.5. Sem prejuízo poderá ainda o Credor, transferir e aplicar os recursos oriundos da liquidação dos títulos de crédito ora empenhados, creditados na conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, para efeito de amortização parcial ou total do saldo devedor da operação representada por esta Cédula. Fica estabelecido, desde já, que enquanto estiver pendente de qualquer obrigação da Emitente junto ao Credor, em decorrência desta Cédula, ainda que não vencida, será lícito ao Credor reter todos os créditos liquidados na conta indicada no Quadro II-16.6, inclusive para efeito de compensação.
- j) Quando tratar-se de penhor de cheques custodiados pelo Credor, os títulos empenhados serão descritos e caracterizados em relação anexa, que será considerada parte integrante desta Cédula para todos os fins de direito.
- k) Os cheques empenhados serão mantidos no regime de Custódia junto ao Credor por toda a vigência desta Cédula.
- l) Aplicar-se-á as disposições acima, desde que compatíveis, em outras espécies de títulos de crédito, oferecidas em penhor pela Emitente ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es) ao Credor.
- II - Penhor de Direitos Creditórios - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) dá(ão) ao Credor, em penhor, os direitos creditórios de que é(são) ou será(ão) titular(es) representados por: (I) duplicatas formalizadas de forma escritural, por ele(s) emitidas contra terceiros, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em prazos onde o Credor mantenha Agência; e/ou (II) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes dos convênios/contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento e/ou (III) direitos creditórios representados por Ordens de Pagamentos ("ORPAG'S"). Os direitos creditórios objetos da presente garantia ou os documentos originadores, se for o caso, encontram-se descritos e caracterizados no Quadro II-16 sendo que os respectivos créditos, ora empenhados, quando liquidados, serão contabilizados na conta indicada no Quadro II-16.6 (Conta Vinculada) de titularidade da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) mantida junto ao Credor.**
- a) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declaram possuir os direitos creditórios ora empenhados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, gravames ou garantias.
- b) O Credor, a seu exclusivo critério, poderá transferir os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios, creditados na conta vinculada, indicada no Quadro II-16.6, para a Conta-Corrente indicada no Quadro I-2, sempre que a Emitente estiver em dia com suas obrigações, mantendo-se, em penhor, o percentual aludido no Quadro II-16.5. Sem prejuízo, poderá o Credor, ainda, transferir e aplicar os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, para efeito de amortização parcial ou total do saldo devedor da operação representada por esta Cédula. Fica estabelecido desde já que enquanto estiver pendente qualquer obrigação da Emitente junto ao Credor, em decorrência desta Cédula, ainda que não vencida, será lícito ao Credor reter os créditos liquidados na conta indicada no Quadro II-16.6, inclusive para efeito de compensação.
- c) A Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) não poderão movimentar os recursos relativos ao pagamento dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na conta vinculada mencionada no Quadro II-16.6, enquanto qualquer obrigação decorrente desta Cédula não for cumprida inteiramente.
- d) O penhor ora constituído abrange todos os direitos creditórios, presentes e futuros, conforme mencionados no Quadro II-16, inclusive seus acessórios e demais vantagens, respondendo a Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) pela existência, legitimidade e legalidade desses créditos, obrigando-se, ainda, a mantê-los em regime de penhor junto ao Credor durante a vigência desta Cédula até a final e integral liquidação de todas as obrigações aqui assumidas, no volume correspondente ao percentual indicado no Quadro II-16.5.
- e) A Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) responsabilizam-se, sob as penas da lei, pela existência, legalidade e legitimidade dos direitos creditórios ora empenhados, declarando que não foram por eles cedidos ou outorgados em outra garantia ou foram objeto de outra negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação ou outra forma de extinção ou redução dos valores dos direitos creditórios aqui empenhados;
- f) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, de forma gratuita, assume o cargo de fiel depositário de todas as notas fiscais, faturas, instrumentos contratuais e demais documentos que representam ou que sejam decorrentes dos direitos creditórios ora empenhados, com as responsabilidades impostas pela legislação civil aplicável à espécie;
- g) A Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) obrigam-se a notificar os devedores dos direitos creditórios ora empenhados com relação ao penhor aqui constituído em favor do Credor, para que estes realizem exclusivamente ao Credor os competentes pagamentos. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma hipótese a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) poderão receber os valores decorrentes dos direitos creditórios empenhados diretamente dos sacados.



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:53:55



698
8

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 9405624
Via Negociável

h) Fica o Credor instruído a levar a débito na Conta-Corrente da Emitente a tarifa de cobrança por direito creditório, a qual se encontra no Quadro de Tarifas afixadas nas Agências do Credor.

i) Tratando-se de penhor de direitos creditórios decorrentes de convênios/contratos, conforme descrição no Quadro II-16, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comprometem-se, sob pena de vencimento antecipado da operação representada por esta Cédula, a não por fim ao vínculo contratual estabelecido com o devedor dos direitos creditórios dali decorrentes, ora empenhados em favor do Credor, até que ocorra o adimplemento total desta Cédula.

j) No caso de direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos e serviços por meio de Cartão de Crédito, a garantia abrangerá todos os direitos creditórios decorrentes de recebíveis de cartões de crédito conforme descrição do item II-16, se assim expresso, independente da adquirente de cartões com a qual a Emitente mantenha ou venha manter relacionamento.

j. l) Compreende-se por adquirente de cartões todas as empresas que prestam serviços operacionais e gerenciais de relacionamento com estabelecimentos comerciais habilitados a aceitar cartões de crédito ou débito, bem como serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações realizadas por meio dos cartões de crédito/débito.

III - Penhor de Bens Móveis - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) dão ao Credor, em penhor, os bens descritos no Quadro II-16 ou relacionados em documento anexo a esta Cédula, que estão localizados no local indicado no Quadro II-16.4.

a) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) empenhados na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, obrigando-se em consequência pela guarda e conservação, bem como entregar o(s) bem(ns) empenhado(s) unicamente ao Credor ou a quem este vier a determinar,

b) No mais, rege-se o penhor, pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

IV - Alienação Fiduciária de Bens Móveis - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transferem ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-16 ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(êm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-16.1.

a) Doravante, a pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro II-16.4, sem prévia e expressa concordância do Credor; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (III) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre os bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(s) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra em mora ou inadimplemento da Emitente;

b) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão substituir o(s) bem(ns) transferido(s) fiduciariamente ao Credor na hipótese de deterioração, perda, danificação, desvalia ou desapropriação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula.

c) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devida e completamente segurado(s), em companhia seguradora de primeira linha, de reconhecida idoneidade e aceita pelo Credor, contra riscos de incêndio e danos físicos, por valor não inferior ao mencionado no Quadro II-16.1, devendo o Credor figurar como beneficiário da respectiva apólice. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sendo certo que a dívida representada por esta Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

V - Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito e/ou de Direitos - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), para garantir o cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes desta Cédula, transferem ao Credor, o(s) título(s) de crédito e/ou o(s) direitos de que é(são) ou venha(m) a ser titular(es), descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro II-16 ou em relação anexa.

a) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) responsabiliza(m)-se, sob as penas da Lei, pela existência e legitimidade dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, declarando, ainda, que os mesmos não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução de valores.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

**COMARCA DE APARECIDA GOIÂNIA
2ª VARA CÍVEL**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em virtude do saneamento dos autos para digitalização, verifiquei que a numeração dos autos está incorreta, faltando a numeração das folhas Anterior 649.

Aparecida de Goiânia, 28 de Setembro de 2019.

Escrivã/Escrevente

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:54:05



Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 9405624
Via Negociável

- b) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter os títulos de crédito e/ou os direitos ora cedidos fiduciariamente, em montante nunca inferior ao percentual especificado no Quadro II-16.5, incidente sobre o saldo devedor atualizado da operação de que trata esta Cédula.
- c) Se verificado, à qualquer época, durante a vigência desta Cédula, que o montante de garantia outorgada situa-se em nível inferior ao estabelecido no Quadro II-16.5, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) compromete(m)-se a reforçar a garantia aqui constituída, imediatamente após notificação do Credor para este fim, sob pena de assim não o fizer(em) ser considerada vencida antecipadamente a dívida representada por esta Cédula.
- d) Em decorrência da Cessão Fiduciária ora constituída, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter seu(s) domicílio(s) bancário(s) no Credor, para que os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos sejam liquidados de forma única e exclusiva na conta vinculada mencionada no Quadro II-16.6, obrigando-se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), ainda, em caráter irrevogável e irretroatável, a manter(em) esta condição, até que sejam liquidadas todas as obrigações decorrentes desta Cédula.
- e) O Credor poderá utilizar os recursos existentes na conta vinculada, mencionada no Quadro II-16.6, relativos à liquidação dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor da operação representada por esta Cédula. Na hipótese de recursos recebidos de Entes e Órgãos Públicos, o Credor fica desde já autorizado de maneira irrevogável e irretroatável, a utilizar imediatamente, o produto da garantia disponível na conta vinculada na amortização ou liquidação do saldo devedor da operação.
- f) Fica desde já certo e entendido que o Credor poderá aplicar a faculdade de que trata o item acima, sobre cada uma das parcelas devidas ou diretamente sobre o saldo devedor, mantendo-se íntegra a garantia ora constituída até a liquidação final de todas as obrigações.
- g) Caso os recursos existentes na conta vinculada não sejam suficientes, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento do restante.
- h) Pertencerá à Emitente e/ou ao(s) Terceiro(s) Garantidor(es) o produto da cobrança dos títulos de crédito e/ou do(s) direitos ora cedidos fiduciariamente, que deixar de ser consumido na amortização e/ou liquidação da dívida representada por esta Cédula, incluindo o principal, encargos moratórios e demais acessórios, bem como demais despesas de cobrança/administração.
- i) Fica facultado ao Credor considerar automaticamente vencida a presente Cédula, tornando exigível a dívida aqui pactuada e exequível o gravame ora pactuado, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: (I) caso venha a ser rescindido o(s) contrato(s) que originam os direitos ora cedidos; (II) se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier(em) a celebrar outros ajustes ou constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham a incidir sobre os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Credor; (III) se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) não reforçar(em) ou substituir(em) a garantia tratada neste item, na hipótese de redução do montante da mesma a nível inferior ao percentual fixado no Quadro 16.5, sendo que os títulos de crédito e/ou direitos oferecidos em reforço ou substituição deverão ser aceitos pelo Credor, a seu exclusivo critério.
- j) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a notificar os devedores dos títulos de crédito ou dos direitos ora cedidos sobre a Cessão Fiduciária aqui realizada.
- k) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, assume, de forma gratuita, o encargo de fiel depositário de todas as faturas, extratos, contratos e demais documentos relacionados aos títulos de crédito e aos direitos ora cedidos fiduciariamente, obrigando-se a entregá-los ao Credor em 48 (quarenta e oito) horas, quando por este solicitadas.
- l) Ocorrendo a mora ou o inadimplemento ou o vencimento antecipado desta Cédula, o Credor poderá excutir a garantia ora constituída, utilizando o produto da Cessão Fiduciária para amortizar ou liquidar o saldo devedor em aberto;
- m) No caso de direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos e serviços por meio de Cartão de Crédito, a garantia abrangerá todos os direitos creditórios decorrentes de recebíveis de cartões de crédito conforme descrição do item II-16, se assim expresso, independente da adquirente de cartões com a qual a Emitente mantenha ou venha manter relacionamento.
- n) Compreende-se por adquirente de cartões todas as empresas que prestam serviços operacionais e gerenciais de relacionamento com estabelecimentos comerciais habilitados a aceitar cartões de crédito ou débito, bem como serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações realizadas por meio dos cartões de crédito/débito.





699
R

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro N° 94 056 24
Via Negociável

o) A Emitente, neste ato, em caráter irrevogável e irratável, nomeia o Credor como seu procurador para que em caso de transferência dos créditos decorrentes de recebíveis de cartão de crédito para outra adquirente, possa, em nome da Emitente, exigir que essa nova adquirente mantenha o direcionamento dos tais créditos para a conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, mantida junto ao Credor, sob pena de vencimento antecipado desta operação de crédito.

6.3 - As garantias reais que vierem a ser especificadas em documentos separados, passam a fazer parte integrante e inseparável deste título, para todos os fins de direito.

6.4 - A constituição de mais de uma garantia real, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer delas ou as anteriormente constituídas.

6.5 - Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constitutividade ou à eficácia das garantias oferecidas pela Emitente ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), correndo por conta destes todas as despesas decorrentes e, ainda, obrigam-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula.

7 - Vencimento Antecipado

7.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) se a Emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;

b) se a Emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de título(s); se a Emitente requerer a sua recuperação judicial; se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da Emitente;

c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do Credor;

d) se a Emitente deixar de substituir qualquer um dos Avalistas que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima;

e) em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier(em) a ser alterado(s) de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (I) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; (II) eleger a maioria dos administradores da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (III) efetivamente utilizar seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

8 - Demais Condições

8.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

8.2 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

8.3 - Para as garantias mencionadas nos itens III e IV da cláusula 6 supra, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) apresentou(arão) a Certidão Negativa de Débito - CND do INSS com número e data de validade constante no Quadro II-16.7, bem como a Certidão de Quitação de Tributos Federais - CQTF com número e data de validade mencionados no Quadro II-16.8.

8.4 - Esta Cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro V-1, sendo somente a primeira delas(a via do Credor) negociável.

8.5 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.

9 - O Credor, neste ato, comunica à Emitente que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);



2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 79.582

650
R



Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 94 056 24
Via Negociável

b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
c) a Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente.
10 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio da Emitente.
Declaramos para os devidos fins que todas as cláusulas e condições desta Cédula foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

Avalista(s)

* Emitente
ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

* Nome: MARIA SUELENE ALVES PEDRO

Nome: XX

CPF/CNPJ/MF: 197.709.951-34

CPF/CNPJ/MF: XX

Nome: XX

Nome: XX

CPF/CNPJ/MF: XX

CPF/CNPJ/MF: XX

Nome: XX

Nome: XX

CPF/CNPJ/MF: XX

CPF/CNPJ/MF: XX

Nome: XX

Nome: XX

CPF/CNPJ/MF: XX

CPF/CNPJ/MF: XX

Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome: XX

Nome: XX

CPF/MF:

CPF/MF:

Nome: XX

Nome: XX

CPF/MF:

CPF/MF:

Mód.: 4840-393E Versão: 04/2014

13/14



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:54:05

651
R



Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro N° 94 056 24 -
Via Negociável

Cônjuge(s) Autorizante(s) - Continuação

Nome: XX

Nome: XX

CPF/MF:

CPF/MF:

Nome: XX

Nome: XX

CPF/MF:

CPF/MF:

Terceiro(s) Garantidor(es)

Nome: WMW INOX AQUECEDORES
SOLARES

CPF/CNPJ/MF: 10.516.534/0001-29

Nome: XX

CPF/CNPJ/MF: XX

Nome: XX

Nome: XX

CPF/CNPJ/MF: XX

CPF/CNPJ/MF: XX

Nome: XX

Nome: XX

CPF/CNPJ/MF: XX

CPF/CNPJ/MF: XX

Nome: XX

CPF/CNPJ/MF: XX

Fiel Depositário

Nome: MARIA SUELENE A. PEDRO

CPF/MF: 197.709.951-34

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Mod.: 4840-393E Versão: 04/2014

14/14

CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicente de Paula Sousa, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74960-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 96-122 do Livro A-19
Registrado sob o nº 79-582 de folhas 023 e 036 do Livro B-979
Aparecida de Goiânia - 03 de agosto de 2015

Leonardo Andrade Khouri - Escrevente
Enquadramento: R\$520,06 Taxa Judiciária: R\$11,42; total: R\$531,98
00471305201407130300010 Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>





(Via Não Negociável)

Cédula de Crédito Bancário nº 0912327-P

652
P
CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.714

Linha de Financiamento BNDES PSI	Banco 237	Proposta de Abertura de Crédito - PAC		
		Ano 2013	Número 045-0/34494-0	Aprovada em 25/07/2013

I - Partes

1 - Dados do Credor

Razão Social Banco Bradesco S.A.	Endereço Cidade de Deus - Osasco, SP	CNPJ 60.746.948/0001-12	Credencial 045
-------------------------------------	---	----------------------------	-------------------

2 - Dados do Emitente

Qualidade Comprador Fabricante à Comercialização Fabricante à Produção

Nome/Razão Social ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA		CPF/CNPJ 026930164	Filial 0001	Controle 01	
Junção 3684	Dígito 6	Nome da Agência AG.EMP.GOIANIA	Conta Corrente 2244	Dígito 6	Razão 07-05

Endereço

AVENIDA PREF JOAO P T FILHO, SN - BAIRRO

Cidade APARECIDA DE GOIANIA	UF GO	CEP 74935-810
--------------------------------	----------	------------------

Estado Civil	Nacionalidade	Profissão/Ramo de Atividade FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL
--------------	---------------	--

3 - Dados do(s) Avalista(s)

Nome/Razão Social MARIA SUELENE ALVES PEDRO	CPF/CNPJ 197.709.951	Filial	Controle 34
--	-------------------------	--------	----------------

Número do RG 1075840	Órgão Emissor do RG SSP-GO	Profissão EMPRESARIA
-------------------------	-------------------------------	-------------------------

Endereço

AV SENADOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA QD 21 LT 16 - BAIRRO HILDA

Cidade APARECIDA DE GOIANIA	UF GO	CEP 74935-810	Estado Civil VIUVA
--------------------------------	----------	------------------	-----------------------

Nacionalidade BRASILEIRA	Regime de Casamento	Data do Casamento
-----------------------------	---------------------	-------------------

4 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Filial	Controle
-------------------	----------	--------	----------

Endereço

Cidade	UF	CEP	Estado Civil
--------	----	-----	--------------

Nacionalidade	Profissão/Ramo de atividade	RG	Órgão Emissor
---------------	-----------------------------	----	---------------

Cédula: 0912327-P
PAC /Proposta: 045-0/34494-0
Página 1 de 1

KEEPERS
BRASIL

Empresa: **DEPTO DE OPERACOES PJ-CORP.E EMPRESAS**
Enviado por: **EDNEUSA MARQUES DOS SANTOS**
Data de Recebimento:

Id. do Documento: **131292334**
Nº. do Cliente: **912.327**
Id. do Anexo: **103571765**
Data de Criação do Anexo: **24/03/2016**
Solicitação: **5709030**

FINAME

0007-0021-0012-0008

Caixa: **4440674**

653



(Via Não Negociável)

654
CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72714

II – Características da Operação					
1 – Valor dos Recursos					
1.1 - Valor Total do Crédito RS 98.600,00			1.2 - Recursos Próprios do Emitente - Contrapartida RS 0,00		
1.3 – Forma de Utilização dos Recursos : em(1) Parcela(s).					
2 – Prazo (em meses)					
Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	6	TRIMESTRAL	15/11/2013	15/02/2014
Amortização	Principal + Encargos	66	MENSAL	15/03/2014	15/08/2019
	Encargos				
Total		72	Meses		
3 – Praça de Pagamento:		APARECIDA DE GOIANIA			
4 – Encargos					
Juros Efetivos 3,5000 % ao ano- 0,2870 % ao mês		Remuneração do Credor 3,0000 % ao ano	Remuneração do BNDES 0,5000 % ao ano	IOF 0 (Zero) %	
Indexador: Prefixado					
III – Forma de Pagamento					
<input type="checkbox"/> Boleto Bancário		<input checked="" type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente			
IV – Garantia(s) Real(ais)					
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)					
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)					
Quantidade	Descrição				
2	2877718 - PRENSA HIDRAULICA PHCD				
Nome do Fabricante HIDRAL-MAC INDUSTRIAL LTDA.-ME			CNPJ 71902415/0001-07		
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal) HIDRAL-MAC INDUSTRIAL LTDA.-ME			CNPJ 71902415/0001-07		
Endereço de Situação do(s) Bem(ns) AV PREF JOAO P T FILHO, SN, Q15 LOTES 11 12 - APARECIDA DE GOIANIA					
Cidade APARECIDA DE GOIANIA			UF GO	CEP 74935-810	
Valor Venal da Garantia RS 98.600,00					
Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Em anexo		Número(s) da(s) Fatura(s) Em anexo		Valor de Aquisição – em R\$ Conforme NF	
V – Garantia(s) Adicional(ais)					
1. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)					
2. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)					

Cédula: 0912327-P
PAC /Proposta: 045-0/34494-0
Página 2 de 2

655
⊗



(Via Não Negociável)

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 32714

3. Outras:

Descrição: a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) anexo(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

VI - Outros Dados desta Cédula

1 - Quantidade de Vias 4	2 - Local e Data de Emissão APARECIDA DE GOIANIA , 25 DE JULHO DE 2013
-----------------------------	---

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II.3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, com a estrita observância aos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

Condições da Operação

1. O **Credor**, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **Finalidade:** O **Credor**, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominado simplesmente **Emitente**, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
3. **Valor do Crédito:** O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.
4. **Disponibilidade:** O Valor Total do Crédito descrito no Quadro II-1.1 será disponibilizado em uma única parcela ou parceladamente, conforme indicado no Quadro II-1.3, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
 - 4.1. Haverá a incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão desta Cédula.
 - 4.2. O **Emitente**, se pessoa jurídica, pagará a Tarifa de Contratação de Operações, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do **Credor**, conforme orientação das regras em vigor, que será debitado na conta-corrente do **Emitente**, mencionada no intróito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.
5. **Liberação:** Os recursos liberados serão transferidos pelo **Credor**, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) **Fornecedor(s)/Vendedor(es)**, ou ainda, diretamente ao **Emitente**, na hipótese deste ter comprovado ao **Credor** a antecipação com recursos próprios, da parcela referente ao financiamento, ao(s) **Fornecedor(es)/Vendedor(es)**, com a anuência do(s) mesmo(s).

Cédula: 0912327-P
PAC /Proposta: 045-0/34494-0
Página 3 de 3



(Via Não Negociável)

656
CANTORIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.714

5.1. Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao **Emitente** e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao **Emitente**, conforme o caso.

5.2. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do **Credor** ou do **Emitente** quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do **Emitente**.

6. O **Emitente** obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s)-corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta-corrente de sua titularidade.

7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente será(ão) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do **Emitente**, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas-correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.

8. **Prazos:** O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização estão fixados no Quadro II-2.

8.1. O prazo de carência será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada no referido Quadro II-2. As prestações de amortização são sucessivas na periodicidade de pagamento fixada no mesmo Quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira na data estipulada no Quadro II-2.

9. **Encargos/Juros:** O **Emitente** pagará sobre o valor estipulado no Quadro II-1.1, Juros Efetivos descritos no Quadro II-4, a título de remuneração do **Credor** e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

J_n : Juros devidos pelo Beneficiário, em R\$, no momento "n";

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento "n-1";

i : Taxa de juros efetiva;

N : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações financeiras, que deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

Cédula: 0912327-P
PAC /Proposta: 045-0/34494-0
Página 4 de 4



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:54:05



(Via Não Negociável)

657
CANTO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.714

9.1 Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Originários do Fundo PIS-PASEP e do FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista no Quadro II-4 poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

10. Vencimentos em Dias Feriados: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

11. Validade da(s) Nota(s) Fiscal(ais): Na hipótese da presente operação se enquadrar na:
I) “modalidade simplificada”: somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;
II) “modalidade convencional”: somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

Parágrafo Único: A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo o Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

12. Obrigações Especiais do Emitente: Obriga-se o Emitente a:
I) cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações, que declara conhecer e aceitar como condição para emissão desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;
II) cumprir, no que couber, as “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que declara conhecer e aceitar como condição para emissão desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;
III) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
IV) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
V) mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização;
VI) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo, desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;
VII) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
VIII) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
IX) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tomando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
X) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII;

Cédula: 0912327-P
PAC /Proposta: 045-0/34494-0
Página 5 de 5



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:54:05



(Via Não Negociável)

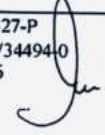
658
OTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.724

- XI) comprovar, nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);
- XII) atualizar e manter disponível, ao **Credor** e ao BNDES, o cadastro de fornecedores diretos, conforme consta da "Declaração Pecuária Bovina (Diretrizes e Critérios Socioambientais)", no caso de **Emitente** que possua, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos;
- XIII) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam;
- XIV) comunicar prontamente, ao **Credor**, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas;
- XV) aplicar os recursos recebidos unicamente na aquisição do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;
- XVI) não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do **Credor**;
- XVII) manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança do **Credor**, com cláusula beneficiária a favor do **Credor**, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do **Emitente** caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do **Emitente**, ficando entendido no entanto, que ao **Credor** nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;
- XVIII) fixar em lugar visível, até final liquidação do financiamento, plaqueta de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;
- XIX) inserir *banner* virtual do BNDES na sua página na Internet, se houver, e fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados no endereço eletrônico do BNDES, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no endereço eletrônico do BNDES (www.bndes.gov.br);
- XX) manter estrito controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível, a qualquer tempo, para o **Credor** e/ou BNDES/FINAME. No caso de financiamento a empresa locadora de bens, para tal fim, deverá o **Emitente** incluir no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);

13. Condições para utilização de Cada Parcela do Crédito: Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo **Emitente**, das seguintes condições:

- I) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES e do **Credor**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **Emitente** ou que possa comprometer a utilização do(s) equipamento(s)/bem(ns) ora financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos homologados pelo BNDES;
- II) apresentação, pelo **Emitente**, de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo **Emitente** e verificada pelo **Credor** no endereço www.receita.fazenda.gov.br. Na hipótese de pessoa física não equiparada à empresa, a

Cédula: 0912327-P
PAC /Proposta: 045-0/34494-0
Página 6 de 6





(Via Não Negociável)

659
CANTORIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.714

exigência será suprida por meio de Declaração a ser feita pelo próprio **Emitente**, nos moldes da legislação em vigor;

III) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida prevista no Quadro II;

IV) comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **Emitente** a respeito;

V) apresentação, ao **Credor**, de lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, no caso de **Emitente** que possua, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos.

14. Garantias: Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do **Emitente**, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convenicionado.

14.1. Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o **Emitente**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao **Credor**, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o **Emitente**, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.

14.2. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo **Emitente**, poderá o **Credor**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o **Emitente** pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.

14.3. O **Emitente** declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) no Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.

14.4. O **Emitente** ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fieis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do **Credor**; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao **Credor** todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o **Credor** promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do **Emitente**.

14.5. Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o **Credor** poderá exigir do **Emitente**, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s), pelo **Emitente** e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

14.6. O(s) documento(s) apartado(s) utilizado(s) para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

14.7. O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convenicionado.

14.8. O **Emitente** obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do **Credor** e do BNDES/FINAME.

14.9. A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do **Emitente** previstas na presente Cédula.

Cédula: 0912327-P
PAC /Proposta: 045-0/34494-0
Página 7 de 7



(Via Não Negociável)

660
CANTORIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.714

15. **Seguro:** O Emitente e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 12-XVII desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

16. **Amortizações Extraordinárias:** Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e número de prestações vincendas desta Cédula, com a consequente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.

17. **Juros de Mora e Multa:** A Mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

a) **Encargos Remuneratórios** computados até a data do vencimento, na forma prevista nas cláusulas "Prazos" e "Encargos/Juros" desta Cédula;

b) **Encargos Moratórios**, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:

b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela "Taxa de Remuneração – Operações em Atraso", vigente à época, divulgada no "site" do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Credor;

b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e

b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

17.1. Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.

17.2. O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.

17.3. Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executar a(s) garantia(s) outorgada(s).

18. **Restrição Cadastral:** Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.

19. **Processamento e Cobrança da Dívida para Pagamento:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará ao Emitente o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o Emitente da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

19.1. O Emitente poderá pagar a dívida, oriunda do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta-corrente ou por meio de boleto bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.

19.2. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas

Cédula: 0912327-P
PAC /Proposta: 045-0/34494-0
Página 8 de 8





(Via Não Negociável)

661
CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.714

e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

19.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do **Emitente** todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.

20. Caso o **Emitente** opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta-corrente, todos os pagamentos a cargo do **Emitente** serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta-corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o **Emitente** a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o **Credor** autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretroatável a proceder o referido lançamento.

20.1. Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o **Credor**, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pelo **Emitente** como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do **Credor**, mesmo que não relacionada na presente Cédula.

20.2. O **Emitente**, caso tenha optado por pagar os valores devidos por meio de débito em conta-corrente, poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3 (três) dias do vencimento, nos "Lançamentos Futuros" constantes de sua conta-corrente mencionada no Quadro I-2.

21. Caso o **Emitente** opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do **Emitente**, indicado no Quadro I-2.

21.1. Caso haja alteração de endereço, o **Emitente** deverá imediatamente informá-lo ao **Credor**, sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo **Emitente**.

21.2. Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o **Emitente**, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do **Credor** para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.

22. Vencimento Antecipado do Financiamento:

I. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado desta Cédula, com exigibilidade da dívida caso constatada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo **Emitente** e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade da Declaração Social (Inexistência de Decisão Administrativa Final), salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta pela **Emitente**;

II. Será decretado, também, o vencimento antecipado desta Cédula, pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas nos normativos do BNDES/FINAME:

a) não-comprovação física e/ou financeira da produção ou comercialização de máquinas e/ou equipamentos objeto da colaboração financeira;

b) aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula;

c) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao **Credor** e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, no caso de **Emitente** que possua, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos;

d) falsidade da "Declaração Pecuária Bovina (Diretrizes e Critérios Socioambientais)", no caso de **Emitente** que possua, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de

Cédula: 0912327-P
PAC /Proposta: 045-0/34494-0
Página 9 de 9



(Via Não Negociável)

662
CANTORIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.714

Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis;

e) falsidade das Declarações exigidas pelo Credor e BNDES/FINAME, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

22.1 Nas hipóteses previstas nos itens 22-II-a) e 22-II-b), acima, o Emitente fica sujeito à multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial, de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do débito (art. 47-A das citadas “Disposições”). O saldo devedor assim apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

22.2 É facultado, ainda, ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tomando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:

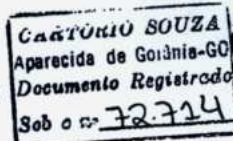
- a) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, tiver(em) sua liquidação ou falência requerida ou decretada, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias corridos;
- c) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
- d) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- e) Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);
- f) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;
- g) O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima;
- h) For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;
- i) O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuência do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;

Cédula: 0912327-P
PAC /Proposta: 045-0/34494-0
Página 10 de 10





(Via Não Negociável)



663
P

- j) O **Emitente** alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do **Credor** e do BNDES/FINAME;
- k) Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil – BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
- l) O **Emitente** e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do **Credor**;
- m) Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
- n) O **Emitente** locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s);

23. Documentos / Certidões: No ato da formalização desta Cédula, o **Emitente** deverá apresentar:

23.1. Para financiamento à Pessoa Jurídica e Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (iv) Comprovação de que o **Emitente** está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego v) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;

23.2. Para os financiamentos a Pessoa Física que não seja Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor. iii) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;

23.3. No ato da formalização desta Cédula, o(s) Terceiro (s) Garantidor(es) deverá(ão) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se de garantidor(es) pessoa(s) física(s), Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (ii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

23.4. O BNDES/FINAME e/ou o **Credor** se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.

24. Pagamento das Despesas e Encargos: Correrá por conta do **Emitente** toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo **Credor** para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o **Credor** seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.

24.1. Qualquer recebimento de valores fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do **Credor** e não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

25. Segurança Bancária: O **Emitente** e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo **Credor**, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

25.1. O **Emitente** e o(s) Avalista(s) autorizam o **Credor** a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.

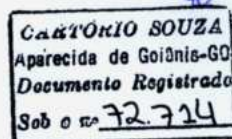
25.2. O **Credor**, neste ato, comunica ao **Emitente** que:

Cédula: 0912327-P
PAC /Proposta: 045-0/34494-0
Página 11 de 11





(Via Não Negociável)



- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) o **Emitente** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
- d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **Credor**, por meio de requerimento escrito e fundamentado do **Emitente**, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;
- e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do **Emitente**.

26. Concessão do Financiamento: O **Emitente** fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do **Credor** por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do **Emitente**.

27. Registros: Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrares e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do **Emitente** as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

28. Correspondências: Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito.

29. Aprovação Societária: O **Emitente**, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.

30. Foro: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do **Emitente** para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.

Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do **Credor**) negociável.

EMITENTE:

APARECIDA DE GOIÂNIA , 25 DE JULHO DE 2013

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
26930164/0001-01



Cédula: 0912327-P
PAC /Proposta: 045-0/34494-0
Página 12 de 12

665
P



Bradesco

(Via Não Negociável)

Avalista(s):

[Handwritten signature]
ASS. FIDUCIÁRIA
CONTR. C/OS
BRADESCO

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1 X

Nome/Razão Social:
MARIA SUELENE ALVES PEDRO
CPF/CNPJ: 197.709.951-34

1

Nome:

CPF:

Garantidor(es):

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ: -

1

Nome:

CPF:

Fone Fácil Bradesco
Capitais e Regiões Metropolitanas - 4002 0022
Demais Regiões - 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099
Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouidoria - 0800 727 9933
Das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordelero de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 85.419 do Livro A-17
Registrado sob o nº 72.714 às folhas 130 à 143 do Livro B-848
Aparecida de Goiânia, 02 de setembro de 2013

Denise Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente
Emolumento: R\$ 292,16; Taxa Judiciária: R\$ 10,42; total: R\$ 302,58
00471307030983093000087 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

Cédula: 0912327-P
PAC /Proposta: 045-0/34494-0
Página 13 de 13



Aut.: [B6423474-EF620D5B-5EB58BFD-0678FA47] Solicitante: 6741 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D20) P

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROCOLO NR : 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

AUTOS : 983
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : 2A VARA CIVEL
REQUERENTE : ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA

REPRESENTANTE : MARIA SUELENE ALVES PEDRO
ADMINISTRADOR : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
ADV REQTE : MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
ADV ADMINISTRA : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
JUIZ(A) : VANDERLEI CAIRES PINHEIRO

Data do Expediente: 21/09/2016

Diário da Justiça : 00002118

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 23/09/2016

Publicação : 26/09/2016

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 20 de outubro de 2016 .



566
f

667

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que **não há petição para ser juntada**,
conforme consulta efetuada no Sistema de Primeiro Grau - SPG.

Aparecida de Goiânia, 20/10/2016


Patrícia Basílio de Farias
Escrevente Judiciário

CONCLUSÃO

Aos 20/10/2016
faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz de Direito.

Patrícia Basílio de Farias
Escrevente Judiciário



Juntada
28/10/16
Pit: 10


NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

668

109

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA ESTADO DE
GOIÁS.

11-d



201602817310

Autos n. 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)

Recuperação Judicial

AÇONOBRE PRODUTOS
METALÚRGICOS EIRELI, e WMW INOX AQUECEDORES
SOLARES LTDA., representadas na forma de seus atos constitutivos, ambas já qualificadas nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em trâmite perante este Egrégio Juízo e Cartório, processo em epígrafe, por seus advogados signatários, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso **Plano de Recuperação Judicial**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 18 de outubro de 2016.

MARCIO HUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
OAB/SP 351/996

Página 1 de 1

669
19

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aço Nobre Produtos Metalúrgicos EIRELI
WMW Inox Aquecedores Solares LTDA - ME

Processo de Recuperação Judicial nº 201602817310, em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO.

19





“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei nº. 11.101/2005



O presente Plano de Recuperação Judicial ("o Plano") é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (lei de falências e recuperação de empresas, a "LFRE"), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial ("Juízo da Recuperação") das empresas **AÇO NOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI ("AÇONOBRE")**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 26.930.164/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 05/03/1991 e com matriz estabelecida à Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, S/N Qd. 15 Lts. 11 e 12 – Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.935-810 e **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA – ME ("WMW")** sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.516.534/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 26/11/2008 e com matriz estabelecida à Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, SN, Qd. 21 Lts. 08/09 e 10, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.935-640.

A AÇONORE e a WMW em conjunto passam a ser denominadas de "recuperandas" ou "empresas".



GLOSSÁRIO

Administrador Judicial	Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei 11.101/2005.
Alienação	É a transferência de domínio de bens de um indivíduo ou empresa para terceiros.
Amortização	a) Reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques; b) Amortização de dívidas: pagamento de parte do principal.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Arrendamento	Um contrato de aluguel a longo prazo, com cláusulas e características próprias e particulares.
Assembleia Geral de Credores ou "AGC"	Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei no. 11.101/2005.
Ativo	Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui saldos bancários, aplicações financeiras, estoques de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.



Ativos não Operacionais	Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva
Aumento de Capital	Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa, aprovada por Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, dentre outros.
Balanço	Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.
Bovespa Mais	Segmento da BM&FBOVESPA que tem como objetivo fomentar o crescimento de pequenas e médias companhias via mercado de capitais.

	
Capex	Capital Expenditure – Investimento em Ativos Fixos.
Cisão	É a operação por meio da qual a empresa transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais Sociedades constituídas para este fim ou já existentes, extinguindo-se a empresa cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a transferência.
2C Turnaround Consulting	Consultoria com foco em reestruturação empresarial. Foi contratada pelas recuperandas para fim específico de assessorá-las no processo de Recuperação Judicial, realizar a reestruturação operacional e financeira das empresas.
CDI	Certificado de Depósito Interfinanceiro: Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). As maiorias das operações são negociadas por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.



Classificação dos Créditos na Recuperação Judicial	Categories nas quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no art. 41 da Lei 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.
Classificação dos Créditos na Falência	Categories nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no art. 83 e Art. 84 da Lei 11.101/2005.
CPV ou CMV	Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados com a produção/fabricação e/ou venda de um produto.
Debentures	Quando uma empresa quer captar recursos para investir e/ou pagar dívidas, pode emitir títulos denominados debêntures. Os investidores que compram debêntures, em troca, recebem uma taxa de juros fixa ou variável sobre o valor emprestado.
Depreciação	Diminuição do valor dos bens corpóreos que integram o ativo permanente, em decorrência de desgaste ou perda de utilidade pelo uso, ação da natureza ou obsolescência.



676
19

Deságio	Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.
Despesas Operacionais	As Despesas Operacionais podem ser subdivididas em Despesas Administrativas (salários do pessoal administrativo, aluguel do escritório, conta de telefone e luz do escritório, dentre outros) e Despesas de Vendas (marketing, divulgação, descontos, comissões, além de outros). Assim, as Despesas Operacionais são todas as despesas relativas às atividades da empresa, porém que incidem de forma indireta.
Disponibilidades	É uma conta do Ativo, no Balanço de uma empresa. São os recursos que estão líquidos, disponíveis para a empresa como dinheiro, fundos de investimento ou títulos de imediata comercialização.
Data da Decisão	Decisão judicial que concederá a Recuperação
Homologatória do PRJ	Judicial, nos termos do art. 58, caput e parágrafo 1º, da Lei no. 11.101.
Dividendos	Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.



Drives

Os drivers são áreas de desempenho sobre os quais se deve atuar.

EBITDA

Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization, com tradução, em (LAJIDA) Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, é também muitas vezes designado por cash-flow (Fluxo de Caixa) operacional, representa o dinheiro gerado pela empresa e disponível para:

- a. Financiar os investimentos em bens de capital (CAPEX);
- b. Financiar as necessidades de capital de giro;
- c. Efetuar o pagamento de impostos;
- d. Cumprir os encargos com a dívida;
- e. Criar reservas;
- f. Remunerar os acionistas através de dividendos;
- g. E outros.



Fluxo de Caixa

Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

Financiamento DIP

O financiamento DIP ou "Debtor In Possession" é um empréstimo atribuído a uma empresa, durante o seu plano de reestruturação.

Fusão

É a operação pela qual se unem 02 (duas) ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. Lei nº. 6.404, de 1976, art. 228; Código Civil - Lei nº. 10.406, de 2002, art. 1119). Com a fusão desaparecem todas as sociedades anteriores para dar lugar a uma só, na qual todas elas se fundem, extinguindo-se todas as pessoas jurídicas existentes, surgindo outra em seu lugar. A sociedade que surge assumirá todas as obrigações ativas e passivas das sociedades fusionadas.



- Incorporação** É a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº. 6.404, de 1976, art. 227; Código Civil - Lei nº. 10.406, de 2002, art. 1116).
Desaparecem as sociedades incorporadas, permanecendo, porém, com a sua natureza jurídica inalterada, a sociedade incorporadora.
- Joint Venture** Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint-venture, é responsável pela totalidade do projeto.
- Juro** Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.
- Laudo de Avaliação de Bens e Ativos** É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, com base no critério patrimonial.



Leasing Back	É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último, por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.
LFRE	Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.
Lucro Operacional	Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda, etc.
Lista de Credores	Lista de credores apresentada na Inicial.
Lucro Bruto	Última linha na demonstração de resultados de uma empresa, ou seja, no cálculo do lucro líquido estão computados todas as receitas e despesas que a empresa obteve no exercício.
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados.



Margem Bruta	Calculada pela divisão do Lucro Bruto pela Receita Líquida, sendo um dos melhores indicadores de produtividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem bruta é a mais produtiva (seja por eficiência nos processos, ganho de escala, estrutura de custos, dentre outros).
Margem Líquida	Calculada pela divisão do Lucro Líquido pela Receita Líquida, sendo um indicativo de lucratividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior Margem Líquida é a que apresenta melhor rentabilidade no negócio, incluindo-se aí a questão operacional, financeira e extra operacional.
Margem Operacional	Calculada pela divisão do Lucro Operacional pela Receita Líquida, sendo um bom indicador de eficiência operacional. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem operacional é a que apresenta melhores resultados para cada item vendido, tendo assim, custos operacionais mais reduzidos.
Nível Geral de Endividamento	É a relação existente no final de exercício entre o total do endividamento, ou passivo exigível, com o patrimônio líquido, em percentagem.
Passivo	Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar, outros.



Patrimônio	Conjunto de bens de uma empresa, suscetíveis de gerar lucro ou renda. É formado geralmente pela diferença entre o ativo e o passivo.
Preço	Figura econômica que traduz o valor dos bens ou serviços oferecidos no mercado. Na teoria da produção, o dispêndio com mão-de-obra, matéria-prima, etc. que concorrem para a formação dos preços de custo. A quantidade ofertada, o nível da procura e os preços dos sucedâneos são fatores que influenciam a definição do preço de venda de um bem para o consumidor.
Receita Bruta	Total de reais recebido pela venda dos produtos ou serviços da empresa, sem qualquer dedução.
Receita Líquida	Receita líquida de vendas e serviços é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia. Serviço prestado pelo Banco Central e ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, utilizado por bancos e corretoras para o registro de operações envolvendo títulos públicos. As instituições afiliadas são conectadas ao computador central do SELIC através de uma rede de terminais. São registradas no sistema todas as operações envolvendo títulos públicos federais, estaduais e municipais. Criada em novembro de 1979.



Sociedade Anônima	Sociedade Comercial formada por, no mínimo, dois sócios, cujos respectivos capitais são representados pelo número proporcional de ações. A responsabilidade de cada um é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas; as S.A. podem exercer qualquer tipo de atividade considerada juridicamente comercial, industrial ou de prestação de serviços. As S.A. devem exercer atividade de fim lucrativo.
TR	Taxa Referencial. Calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. Esta taxa leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.
Transformação	É a operação pela qual a sociedade passa independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 220). Ocorre, por exemplo, quando uma sociedade por cotas Ltda. se transforma em Sociedade Anônima ("S.A.").
Stakeholders	Em português: Parte interessada.



SUMÁRIO

GLOSSÁRIO	4
1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS DO TRABALHO	17
2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA	19
3. DIAGNÓSTICO	20
4. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	22
5. ESCOPO DO PLANO E OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS	24
5.1 ESCOPO DO PLANO	24
5.2 MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS	25
6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES	27
6.1 CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS	29
6.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL	30
6.3 CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	31
6.4 CLASSE IV: ME & EPP	35
6.5. CRÉDITOS SUB-QUIROGRAFÁRIOS	36
6.6 CRÉDITO RETARDATÁRIOS	37
6.7 DA FORMA DE PAGAMENTO	38
6.8 ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO	39
7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	43



1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS DO TRABALHO

O Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") das recuperandas "AÇONOBRE" e "WMW", que compõe um Grupo Econômico do ponto de vista societário, operacional e financeiro, tem por objetivo demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas ("LFRE"), as bases financeiras, operacionais e estratégicas para a superação da crise econômica e financeira, de forma a preservar a função social das empresas como entidades geradoras de produção, recursos, empregos e tributos.

O entendimento do potencial de geração de valor das recuperandas e da capacidade de honrar compromissos estabelecidos, será devidamente apresentado na forma de um diagnóstico, que embasa a estratégia empresarial de soerguimento, atendendo aos amplos interesses dos Stakeholders¹ das empresas. O diagnóstico contempla:

- (i) Entendimento da origem, causas e consequência da crise. Causas externas e internas;
- (ii) Identificação de vantagens competitivas (valor, diferenciação e organização) e das forças competitivas perante clientes, fornecedores, novos entrantes, produtos/serviços substitutos e a concorrência;
- (iii) Análise de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças (vis-à-vis suas combinações);
- (iv) Ações de melhoria operacionais e comerciais, incluindo alternativas de reestruturações administrativas, planos de reduções de despesas, análise de planos de potencialização de receita e melhoria do markup;

¹ Stakeholders: são todos que se relacionam de forma direta com a empresa, como por exemplo, Governo, Fornecedores, Funcionários, Bancos, etc.



- (v) Apontamento de necessidades de financiamento (operação, C A P E X , capital de giro, crescimento);
- (vi) Apresentação de projeções econômico-financeiras embasadas por análise completa mercadológica.

Todas as informações utilizadas, dentre elas, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades das recuperandas, constituem estimativas e declarações futuras que envolvem incertezas e riscos e que, portanto, não constituem garantias de resultados futuros.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor das recuperandas podem depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de muitos fatores importantes incontroláveis, tais como: (i) flutuações de mercado e do comportamento de outras partes interessadas; (ii) aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos gestores, como, por exemplo, aumento inesperado no custo ocupacional, principalmente aluguel dos imóveis locados que possa vir a acontecer em algum momento durante o período projetado; (iii) alterações na regulamentação governamental do setor; (iv) condições políticas no Brasil; (v) mudanças na situação macroeconômica do Brasil; (vi) disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria; (vii) a qualidade de créditos dos clientes; (viii) o nível de endividamento e demais obrigações; (ix) capacidade de obtenção de financiamento, (x) inflação e flutuações de taxa de juros; (xi) intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.



Assim, devidos aos riscos e incertezas anteriormente descritos, as ações de melhoria propostas na sequência e seus impactos positivos na geração de valor podem não ocorrer.

As Recuperandas, através do presente PRJ, apresentam:

- a) Os meios de recuperação a serem empregados;
- b) Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (**Anexo 01**);
- c) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo 02**).

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

As recuperandas requereram o processamento da Recuperação Judicial em 17/08/2016, sendo o processo distribuído para a 2ª Vara Cível de Aparecida Goiânia-GO com o número 201602817310.

O processamento da recuperação judicial foi deferido pela Justiça de Aparecida de Goiânia no dia 19/08/2016. A publicação do deferimento ocorreu no dia 22/08/2016. O prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial começou a correr a partir do dia 22/08/2016. De acordo com o novo Código do Processo Civil, os prazos processuais devem ser contados em dias úteis.

O Plano de Recuperação Judicial, deve ser apresentado, de acordo com a Lei 11.101/2005, em até 60 dias úteis (de acordo com o novo CPC) contados a partir do dia 22/08/2016.



688
m

No despacho que deferiu o processamento da RJ, foi nomeado como administrador judicial o Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, com endereço a Rua 05 – Sala 1.912 – Setor Oeste – Ed. The Prime Tamandaré – Goiânia – GO.

3. DIAGNÓSTICO

Origem, Causa e Consequência da Crise

Origem da crise - Alta Alavancagem financeira;

Causa – Investimentos em ativo imobilizado: máquinas e equipamentos para a linha de esquadrias (portas e janelas de aço);

Consequência – Geração de Despesa Financeira (Juros) superior à geração operacional de caixa e manutenção de atividade sem incentivo do produzir.

Origem da Crise – Comprometimento do Fluxo de Caixa líquido;

Causa – Aumento da inadimplência;

Consequência – Redução da disponibilidade de recursos em caixa;

Origem da Crise - Insuficiência de capital de giro próprio e de terceiros.



Causa – Retração da disponibilidade de crédito por parte de bancos e fornecedores. As empresas passaram a recorrer a factorings e FIDC's, aumentando o custo financeira das operações e reduzindo a margem final.

Consequência – Aumento do Ciclo Operacional e Financeiro em dias. Aumento do custo financeiro

Origem da crise – Aumento da competição e força do grande varejo

Causa – aumento do número de competidores forçou guerra de preços, alguns itens estavam sendo vendidos abaixo do preço de custo. Grandes redes de material de construção pagam com prazo muito grande e preço com mark-up negativo.

Consequência – margem negativa em grande parte dos produtos vendidos ao mercado e aumento do endividamento.

Origem da crise – Estar em um mercado (esquadrias de aço) ultrapassado.

Causa – O mercado passou a demandar esquadrias de PVC e alumínio.

Consequência – guerra de preços com demais players no mercado para manter vendas, o que gerou mark-up negativo em grande parte dos produtos vendidos, e aumento do endividamento para cobrir a déficit entre a Receita e o Custo do Produto Vendido na linha de esquadrias de aço.

Origem da crise – Falta de análise financeira e foco em produtos de mark-up positivo.

Causa – O Grupo Econômico atua em um segmento com altas margens de lucro que é o solar, segmento este pouco explorado pelas recuperandas, que por terem iniciado os negócios com o segmento de esquadrias de aço, nunca deram a devida atenção solar.

Consequência – Perca de mercado no segmento solar, vez que concentram o pouco capital e giro disponível nos ultimas anos para fabricar esquadrias de aço.



4. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica esclarecido que o presente Plano se baseou no montante de créditos apresentados na 1ª relação de credores apresentada na inicial do pedido de RJ.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial se iniciam no primeiro dia útil seguinte à publicação da Decisão Judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a Recuperação Judicial, que será o primeiro dia do “ANO 1”, e assim por diante.

As projeções financeiras foram trabalhadas em cenário realista, consoante estatísticas e análise mercadológica.

A projeção de fluxo de caixa elaborada para demonstrar a viabilidade de pagamento dos passivos do grupo foi elaborada com base em premissas operacionais e financeiras obtidas analisando o histórico contábil e gerencial e em entrevistas com sócios e executivos.

O Fluxo de Caixa Livre projetado considera:

- ❖ Fluxo de Caixa Operacional - Resultados gerados com a operação, o LAJITDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou sua



sigla em inglês - EBITDA, ajustado dos pagamentos de impostos decorrentes da operação;

- ❖ Fluxo de Caixa de Investimentos - Contempla as vendas de ativos com aporte de caixa na operação e os desembolsos previstos com investimentos para manutenção ou expansão das operações;

- ❖ Fluxo de Caixa Financeiro – Considera as entradas de capital próprio e/ou de terceiros (novos empréstimos) e as amortizações e despesas financeiras. Neste fluxo estão refletidos os pagamentos das dívidas extraconcursal - Passivo não sujeito à Recuperação Judicial, bem como o pagamento da dívida sujeita a RJ (de acordo com o fluxo de pagamentos da dívida novada, ou seja, conforme Plano aprovado em AGC).

As Recuperandas contrataram a empresa **2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES**, para:

- Elaborar o modelo de reestruturação econômica e financeira;
- Desenvolver o Plano de Recuperação Judicial (assim como eventuais modificações necessárias até a AGC) e o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;
- Apresentar o Plano em AGC;
- E outros trabalhos de consultoria que serão realizados até o encerramento da RJ.



A 2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES possui larga experiência no mercado de Reestruturação e Recuperação Judicial de empresas de todo o Brasil, área em que o seu Sócio atua desde o ano de 2006, sendo pioneiro na região Centro-Oeste do Brasil e com as maiores taxas de sucesso do mercado brasileiro.

As recuperandas contrataram o escritório de advocacia **NAKANO E PEZOLITO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Sociedade de Advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 18.455, inscrita ainda no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 24.931.113/0001-79, com sede na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680, Conjunto 162, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.403-900 e ainda na Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.020-00, para conduzir todas as questões jurídicas do processo de Recuperação Judicial.

5. ESCOPO DO PLANO E OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

5.1 ESCOPO DO PLANO

O PRJ tem o escopo de:

(a) preservar as Recuperandas como unidades geradoras de empregos, diretos e indiretos, tributos e riqueza, assegurando o exercício da respectiva função social;

(b) permitir que seja superada a crise econômico-financeira, recuperando-se com isso o valor econômico e de seus ativos;



(c) atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades das Recuperandas e dos seus negócios, mediante a indicação da forma de pagamento que lhes são aqui oferecidos.

5.2 MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Nos termos do art. 50 da Lei nº. 11.101/05, a Recuperanda se utilizará dos seguintes meios de Recuperação:

- a) Redução das despesas operacionais. A empresa reduziu enormemente seu contingente de funcionários em função de necessidades de ajustes do quadro por falta de capital de giro e também de sobreposição de funções na área administrativa.
- b) Renegociação da dívida perante os credores sujeitos a RJ e também com os não sujeitos a Recuperação Judicial (Passivo Tributário e outros). Na dívida sujeita a RJ, será aplicado um "haircut" (deságio) na dívida existente, de forma a compatibilizar com o fluxo de caixa projetado. Será também, alongado o prazo médio de pagamento, assim como se faz necessário carência para início dos pagamentos da dívida novada e redução da taxa média de juros nas dívidas com as instituições financeiras;
- c) Melhoria do Markup. Poderá advir com a calibragem correta de preços e prazo médio de recebimento, redução dos preços médios de aquisição de produtos (comprando melhor e em maior quantidade), eliminando itens da linha de produção que apresentam mark-up negativo mesmo se ocorressem mudanças citadas, focar em produtos de margem positiva e giro rápido, etc.



d) No que tange à possibilidade de obtenção de recursos para o desenvolvimento dos negócios, principalmente para o capital de giro, as Recuperandas poderão realizar as seguintes tratativas:

- o Possível ingresso de novo sócio/investidor. As recuperandas poderão contar a qualquer momento com o apoio financeiro, estratégico e administrativo de um novo investidor que, sob determinadas condições, se proponha a adquirir parte e/ou totalidade da empresa e/ou negócio(s) e/ou realizar investimentos através de fusão, "joint venture" e/ou outras modalidades de parceria comercial, mediante parecer favorável do Administrador Judicial.
- o Possibilidade de obtenção de linhas de financiamento: As recuperandas poderão obter linhas de financiamentos bancárias de qualquer natureza, créditos estes que serão considerados extra-concursais, ou seja, não estão sujeitos ao concurso de credores sujeitos a Recuperação Judicial.
- o Venda de Ativos: As recuperandas e seus Sócios poderão, a qualquer momento, realizar operações de alienação de quotas, ações e/ou de ativos (imobilizados) para a recomposição do capital de giro, mediante parecer favorável do Administrador Judicial e/ou do Juízo da Recuperação Judicial.

e) Outras medidas que sejam fundamentais para a reestruturação dos negócios, tais como, más não se limitando, a contratação de assessoria para o desenvolvimento de um plano de marketing da empresa para a retomada das vendas, novas formas de alcance do mercado, modernização do site, etc.



6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial os seguintes itens:

- (i) Tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe, tratando os iguais de forma igualitária, e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades, de forma razoável, proporcional e justificada;
- (ii) Capacidade de pagamento através da sua geração de caixa projetada.

CONSIDERANDO QUE é importante ressaltar que de acordo com a legislação, o *pars conditio creditorum* existe apenas na votação do plano, haja vista a separação dos credores em categorias estanques para esta finalidade; mas não existe a necessidade de se respeitar a *pars conditio creditorum* nas condições materiais de pagamento convencionadas no Plano de Recuperação Judicial, em homenagem ao princípio da liberdade negocial.

CONSIDERANDO QUE a admissão do tratamento diferenciado pode ocorrer desde que fundamentado em condições objetivas e previamente estabelecidas e justificadas.

As propostas de pagamento aos credores sujeitos a RJ que serão apresentadas no presente Plano de Recuperação Judicial, apresentam a admissibilidade do tratamento diferenciado de acordo com as seguintes justificativas:

- i. Representatividade do voto qualitativo do credor dentro de uma Classe; ou, alternativamente,



- ii. Fornecimento de crédito para aquisição de insumos. O crédito deverá ser fornecido durante a Recuperação Judicial e até a conclusão dos pagamentos da dívida a ser novada com a aprovação do plano de recuperação judicial; ou, alternativamente,
- iii. Fornecimento de linhas de desconto e/ou antecipação de recebíveis. O crédito deverá ser fornecido durante a Recuperação Judicial e até a conclusão dos pagamentos da dívida a ser novada com a aprovação do plano de recuperação judicial; ou, alternativamente,
- iv. Possibilidade de intermediação de venda da operação; ou, alternativamente,
- v. Tempo de operação do credor com a recuperanda no fornecimento de crédito; ou, alternativamente,
- vi. Volume de crédito ofertado a recuperanda desde o início das atividades da empresa; ou, alternativamente,
- vii. Perfil estratégico do credor, ou seja, sem ele a empresa em recuperação judicial não tem como cumprir com a sua função social, conforme especifica o Artigo 47 da Lei 11.101/2005.



697
mg

É importante ressaltarmos o Artigo 67 da Lei 11.101/2005, o qual segue:

"Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extra concursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação."

6.1 CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas habilitados até a data da realização da Assembleia Geral de Credores, receberão os seus créditos, conforme determinado no Art. 54 da Lei nº. 11.101/2005 e a contar do trânsito em julgado da Decisão Judicial que homologar o Plano aprovado em Assembleia.

"Art. 54 da Lei nº. 11.101/2005. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 01 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial.



Parágrafo único - O Plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial. "

6.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

CREDORES:	Credores Garantia Real, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.												
OBJETO:	O objeto é a renegociação dos Créditos Garantia Real, sujeitos a Recuperação Judicial.												
FORMA DE PAGAMENTO:	<p>Deságio: será aplicado um deságio de 60% sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:</p> <table border="1"><thead><tr><th colspan="3">FLUXO DE PAGAMENTOS</th></tr><tr><th>MESES</th><th>PAGAMENTO NO PERÍODO</th><th>PAGAMENTO EM CADA MÊS</th></tr></thead><tbody><tr><td>1° ao 24°</td><td>0,00%</td><td>0,00%</td></tr><tr><td>25° ao 184°</td><td>100%</td><td>0,625%</td></tr></tbody></table>	FLUXO DE PAGAMENTOS			MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS	1° ao 24°	0,00%	0,00%	25° ao 184°	100%	0,625%
FLUXO DE PAGAMENTOS													
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS											
1° ao 24°	0,00%	0,00%											
25° ao 184°	100%	0,625%											



699
me

Juros: incidirão juros remuneratórios de 5% ao ano sobre o saldo devedor pagos mensalmente junto com a amortização.

Correção Monetária: TR.

Observações: Os prazos se iniciam em 30 após o tran em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral Credores..

6.3 CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Subclasse 1: Credores Quirografários Geral

- ❖ Todos aqueles que não estiverem nas Subclasses 2 e 3.

Subclasse 2: Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos.

- ❖ Serão aqueles que fornecerem crédito a recuperanda, através de venda de produtos com prazo para pagamento de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, e no valor mínimo igual ao valor do crédito que consta do quadro de credores sujeitos a RJ.

Subclasse 3: Credores Quirografários Financeiros Parceiros

- ❖ Serão aqueles que fornecerem crédito a recuperanda, através de linhas de antecipação de recebíveis e outras durante a recuperação judicial e no valor mínimo igual ao valor do crédito que consta do quadro de credores sujeitos a RJ.

J





Handwritten initials/signature

6.3.1 Subclasse 1: Credores Quirografários Geral

Proposta de pagamento aos **Credores Quirografários** sujeitos aos efeitos da Recuperação:

CREDORES:	Credores Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.												
OBJETO:	O objeto é a renegociação dos Créditos Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial.												
FORMA DE PAGAMENTO:	<p><u>Deságio:</u> será aplicado um deságio de 60% sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:</p> <table border="1"><thead><tr><th colspan="3">FLUXO DE PAGAMENTOS</th></tr><tr><th>MESES</th><th>PAGAMENTO NO PERÍODO</th><th>PAGAMENTO EM CADA MÊS</th></tr></thead><tbody><tr><td>1° ao 24°</td><td>0,00%</td><td>0,00%</td></tr><tr><td>25° ao 184°</td><td>100%</td><td>0,625%</td></tr></tbody></table> <p><u>Juros:</u> incidirão juros remuneratórios de 5% ao ano sobre o saldo devedor pagos mensalmente junto com a amortização. <u>Correção Monetária:</u> TR. <u>Observações:</u> Os prazos se iniciam em 30 após o tran em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.</p>	FLUXO DE PAGAMENTOS			MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS	1° ao 24°	0,00%	0,00%	25° ao 184°	100%	0,625%
FLUXO DE PAGAMENTOS													
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS											
1° ao 24°	0,00%	0,00%											
25° ao 184°	100%	0,625%											



6.3.2 Subclasse 2: Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos

Valor a ser pago: 100% (cem por cento) do valor constante da 2º relação de credores.

Carência para início dos pagamentos: 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da Decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Prazo de pagamento após a Carência: 84 (oitenta e quatro) meses.

Quantidade de Parcelas: o valor do principal da dívida sujeita a RJ (de acordo com o que vier a configurar na 2º Relação de Credores) será dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e iguais.

Forma de pagamento: o valor do principal será dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas fixas e mensais e de igual valor, iniciando-se os pagamentos após o período de carência estabelecido e iniciando-se os pagamentos após o trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Correção Monetária: INPC.

Juros: 0,2% ao mês.

Para esta subclasse, os credores que assim quiserem aderir, terão que assinar TERMO DE ACORDO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL até a data de realização da Assembleia Geral de Credores que votar a aprovação do



Plano de Recuperação Judicial. O referido Termo passará a fazer parte integrante e indissociável ao Plano de Recuperação Judicial.

Poderão também fazer constar na Ata da Assembleia, a opção por esta subclasse.

A cada R\$ 1,00 (um real) de crédito que os Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos concederem a empresa, a recuperanda, na data de vencimento do crédito, irá amortizar R\$ 0,05 (cinco centavos) da dívida novada sujeita a Recuperação Judicial. Este é um programa de aceleração de pagamentos que em muito contribuirá para o soerguimento da recuperanda e com o pagamentos da dívida novada aos Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos.

6.3.3. Subclasse 3: Credores Quirografários Financeiros Parceiros

Proposta de pagamento aos Credores Quirografários Financeiros Parceiros sujeitos aos efeitos da Recuperação:

- i. **Pagamento:** 100% (cem por cento) do valor constante da 2º relação de credores.
- ii. **Plano de amortização:** quitação em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com início dos pagamentos após o decurso do prazo de carência de 12 (doze) meses contados da data aprovação do Plano de Recuperação em AGC.
- iii. **Juros:** CDI.
- iv. **Correção Monetária:** TR.



6.4 CLASSE IV: ME & EPP

Proposta de pagamento aos **Credores ME & EPP** sujeitos aos efeitos da Recuperação:

CREDORES:	ME & EPP sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.
OBJETO:	O objeto é a renegociação dos Créditos com ME & EPP, sujeitos a Recuperação Judicial.
FORMA DE PAGAMENTO:	<p><u>Pagamento:</u> 100% (cem por cento) do valor constante da 2ª relação de credores.</p> <p><u>Forma de Pagamento:</u> O valor da dívida sujeita a Recuperação Judicial será pago em 24 (<i>vinte e quatro</i>) parcelas mensais e iguais após a carência.</p> <p><u>Carência:</u> 12 meses.</p> <p><u>Juros:</u> incidirão juros remuneratórios iguais a 5% ao ano sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.</p> <p><u>Correção Monetária:</u> TR.</p> <p><u>Observações:</u> os prazos se iniciam em 30 dias após o transito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.</p>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:54:18

6.5. CRÉDITOS SUB-QUIROGRAFÁRIOS

CREDORES:	Credores Sub-Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.												
OBJETO:	O objeto é a renegociação dos Créditos Sub-Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial.												
FORMA DE PAGAMENTO:	<p>Deságio: será aplicado um deságio de 80% sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:</p> <table border="1"><thead><tr><th colspan="3">FLUXO DE PAGAMENTOS</th></tr><tr><th>MESES</th><th>PAGAMENTO NO PERÍODO</th><th>PAGAMENTO EM CADA MÊS</th></tr></thead><tbody><tr><td>1° ao 24°</td><td>0,00%</td><td>0,00%</td></tr><tr><td>25° ao 184°</td><td>100%</td><td>0,625%</td></tr></tbody></table> <p>Juros: incidirão juros remuneratórios de 5% ao ano sobre o saldo devedor pagos mensalmente junto com a amortização. Correção Monetária: TR. Observações: Os prazos se iniciam em 30 após o transito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.</p>	FLUXO DE PAGAMENTOS			MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS	1° ao 24°	0,00%	0,00%	25° ao 184°	100%	0,625%
FLUXO DE PAGAMENTOS													
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS											
1° ao 24°	0,00%	0,00%											
25° ao 184°	100%	0,625%											

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:54:18

6.6 CRÉDITO RETARDATÁRIOS

São considerados como créditos retardatários todos os créditos, sem exceção, reconhecidos após a Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre a aprovação do Plano ("Créditos Retardatários"), e serão pagos da seguinte forma:

CREDORES:	Credores Retardatários, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.												
OBJETO:	O objeto é a renegociação dos Créditos Retardatários, sujeitos a Recuperação Judicial.												
FORMA DE PAGAMENTO:	<p><u>Deságio:</u> será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:</p> <table border="1"><thead><tr><th colspan="3">FLUXO DE PAGAMENTOS</th></tr><tr><th>MESES</th><th>PAGAMENTO NO PERÍODO</th><th>PAGAMENTO EM CADA MÊS</th></tr></thead><tbody><tr><td>1° ao 23°</td><td>0,00%</td><td>0,00%</td></tr><tr><td>24° ao 184°</td><td>100%</td><td>0,625%</td></tr></tbody></table>	FLUXO DE PAGAMENTOS			MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS	1° ao 23°	0,00%	0,00%	24° ao 184°	100%	0,625%
FLUXO DE PAGAMENTOS													
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS											
1° ao 23°	0,00%	0,00%											
24° ao 184°	100%	0,625%											



Juros: incidirão juros remuneratórios de 0 ao mês sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.

Observações: Os prazos se iniciam em 30 após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

6.7 DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores serão pagos por meio Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado pelas Recuperandas em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias da sede das empresas, não funcionem ou



estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

6.8 ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

Estimativa dos Débitos Tributários. O passivo tributário será submetido à análise do Escritório de Advocacia que for contratado para esta finalidade, com vistas a identificar a realidade do contingenciamento tributário; duplicidades; parcelamentos em curso; saldo a pagar; ingresso e/ou permanência em Programas Especiais de Recuperação Fiscal – REFIS, em suas diversas modalidades e Legislações sucessivas; hipótese de incidência tributárias; base de cálculo; alíquotas; valendo-se da Legislação, Doutrina aplicável e Jurisprudência majoritária dos Tribunais, em especial, Superiores e as consequências eventuais e resultantes.

6.8.1 RENEGOCIAÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO FEDERAL

A Lei nº. 11.101/05 estipula no *caput* de seu artigo 50 a possibilidade de instituir meios de Recuperação Judicial além daqueles previstos em seus incisos, no intuito de viabilizar a soerguimento da empresa em situação de crise:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, **dentre outros** (...)

O Legislador, no *caput* do artigo, observa que os meios que o devedor dispõe para promover a Recuperação Judicial são os mais variados possíveis, não resumindo a norma a um rol taxativo.



Neste sentido, a Receita Federal publicou, em 13 de fevereiro de 2015, a **PORTARIA PGRF/RFB nº. 01**, dispondo que:

"Art. 36-A - O sujeito passivo que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11101, de 09 de fevereiro de 2005, poderá parcelar seus débitos para com a Fazenda Nacional em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

.....
Parágrafo 2º – Observado o disposto no Parágrafo 2º do art. 18, as parcelas serão calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I – da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação, 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento);

II – da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação, 1% (um por cento);

III – da 25ª (vigésima quinta) à 83ª (octogésima terceira) prestação, 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento), e

IV – 84ª (octogésima quarta) prestação, o saldo devedor remanescente



209
100

6.9 TRAVAS BANCÁRIAS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, fica também aprovada a devolução para as recuperandas de todo o recurso oriundo de travas bancárias.

Todos os recursos advindos de Títulos de Crédito, porventura dadas em garantia a Instituições Financeiras deverão, necessariamente, ser devolvidos, com atualização monetária para recomposição do valor da moeda, além de Juros de Mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), às recuperandas em até 05 (cinco) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.10 LEILÃO REVERSO

Poderá ser realizado Leilão Reverso Presencial, a critério das Recuperandas. O **Leilão Reverso** (*"Reverse Auction"*), Leilão Descendente ou também chamado de Holandês, é um processo de Pregão Presencial. No caso da Recuperação Judicial em questão, caso haja opção, os lances serão efetuados pelas Recuperandas a partir de um deságio de 99% (noventa e nove por cento) do valor da dívida novada, percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta. O piso do deságio será de 30% (trinta por cento). Os credores poderão aceitar lances efetuados pelas Recuperandas no percentual de deságio ofertado em cada lance. Os credores que oferecerem o maior deságio serão os que arrematarão primeiramente os seus créditos. A participação no Leilão Reverso é opcional. O Leilão Reverso servirá para antecipar o pagamento da dívida novada junto aos credores sujeitos a RJ.

Leilão Reverso Presencial. Existirá o Leilão Reverso Presencial, do qual poderão participar os credores com Garantia Real, Quirografários e ME & EPP.





Poderão ser destinados para o Leilão Reverso Presencial até 20% (vinte por cento) do Fluxo de Caixa Líquido anual das empresas em Recuperação Judicial.

O Leilão Reverso Presencial se realizará uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre de cada ano, a iniciar-se no segundo ano após a publicação da homologação do PRJ.

O valor disponível para o primeiro Leilão Reverso Presencial será o do Ano 1 e assim sucessivamente.

Os participantes interessados em participar do Leilão Reverso deverão enviar carta registrada à sede das Recuperandas até o último dia do mês de Fevereiro de cada ano, manifestando o interesse, para se habilitarem a participar do Leilão. Deverão, no mesmo ato, encaminhar documento que comprove quem é o representante legal do credor, ou seja, quem comparecerá ao Leilão.

As Recuperandas poderá disponibilizar aos credores modelo de carta a ser enviada.

A carta deverá estar devidamente assinada pelo representante legal do credor, com firma reconhecida.

Os credores poderão entrar em contato com as Recuperandas e/ou Administrador Judicial para tirarem as dúvidas que por ventura possam existir.

Após o período de habilitação dos credores que pretendem participar do Leilão Reverso, as Recuperandas e o Administrador Judicial deverão informá-los do local, data e horário (início e fim) em que se realizará o evento. A duração do evento deverá ser de, no máximo, 01 (uma) hora contados do horário de início.



Antes do horário de início do Leilão Reverso os credores terão 01 (uma) hora para credenciamento. Em todo Leilão Reverso deverá ser feita uma Ata (que durante a RJ será lavrada pelo Administrador Judicial), com o descritivo do objetivo do evento, data, local e horário de realização, das regras e dos resultados. Na Ata constarão os Lances efetuados pelas Recuperandas e aceito pelos credores e correspondentes valores apurados. Todos os credores que aceitarem os Lances deverão assinar a Ata ao final do Leilão.

Só poderão participar do evento, os representantes legais de cada um dos credores, portanto deverão estar munidos de Carteira de Identidade ou outro documento legal para se identificarem.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo a qualquer tempo modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderão as Recuperandas alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar novas filiais em qualquer Estado da Federação.

Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano. Podem ser propostos pelas Recuperandas, a qualquer tempo, após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.



Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial, por estarem convencidos de que este Plano reflete condições econômico-financeiras que lhes são mais favoráveis do que a manutenção das condições originais de pagamento de seus Créditos, tendo em vista que: (i) o valor dos bens das Recuperandas é insuficiente para o pagamento da sua dívida, conforme o Laudo de Avaliação de bens e ativos; (ii) a satisfação dos Créditos é possível apenas através das formas prevista no Plano; (iii) a alteração nos valores, prazos, termos e condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é condição indispensável para a viabilização financeira das Recuperandas.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, as Recuperandas poderá reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ, à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica, aplicável.

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor das Recuperandas, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros ou aos próprios Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que as Recuperandas seja informada.

Compensação de Créditos. Os Créditos poderão ser compensados com créditos detidos pelas Recuperandas frente aos respectivos Credores, até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, E-Mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Recuperanda, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

Para a **Recuperanda:**

Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, SN, Qd. 15, Lts. 11 e 12, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia – GO.

Para o **Administrador Judicial:**

Rua 05 – Sala 1.912 – Setor Oeste – Ed. The Prime Tamandaré – Goiânia – GO.



714
①

O caso de alteração de endereço por parte das Recuperandas e/ou do Administrador Judicial deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre as Recuperandas e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Descumprimento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 05 (cinco) dias, as Recuperandas deverá requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de (i) eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento; ou (ii) convalidação da Recuperação Judicial na falência das Recuperandas. Não haverá a decretação da falência das Recuperandas antes da realização da referida Assembleia de Credores, com vistas ao alcance do objetivo inerente à Recuperação Judicial.



Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 02 (dois) anos seguintes à homologação do Plano tenham sido cumpridas.

Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer Ação Judicial Ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, exceto pelos Créditos que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento para fixação de seu valor; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Garantias Existentes. A aprovação do presente Plano implica a manutenção das garantias existentes conforme previsto no art. 50 §1º da Lei nº. 11.101/2005, com exceção das denominadas "travas bancárias" e/ou "travas de domicílio", que por comprometerem o capital de giro da empresa, inviabilizam a sua manutenção e recuperação, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa Projetado que acompanha o



716
mg

presente. As garantias serão liberadas após a quitação da dívida nos termos do Plano de Recuperação em comento.

Honorários de Advogados. As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Multas. Todas as multas devidas pelas Recuperandas em razão de descumprimento contratual serão consideradas, para efeitos de pagamento ou de satisfação, nos termos do Plano, mediante a aplicação de um redutor de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa, sendo que tal redutor se justifica, em razão da classificação atribuída às multas em caso de Falência, como créditos subquirografários, nos termos do art. 83, VII, da Lei de Recuperação e Falências. O valor das multas, após a aplicação do redutor acima mencionado, será pago ou de outra forma satisfeito pelas Recuperandas aos respectivos Credores em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Fechamento, em uma única parcela.

Nulidade de Clausulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras

J



obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, exceto em caso de acordos específicos entre o Credor em questão e as Recuperandas. Além disso, o artigo 59, da Lei nº. 11.101/2005, determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, bem como os Credores Aderentes sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do Artigo 50 da Lei (concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas).

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 02 (dois) dias antes da data de conversão.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda ou os Investidores.

Título Executivo Judicial. As Recuperandas requereu o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à



atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, observados o Novo Código de Processo de Civil e os artigos 61 e 62 da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Venda de Bens do Ativo Imobilizado. As empresas Recuperandas poderão vender a qualquer momento bens do Ativo Imobilizado, desde que o recurso seja revertido para o capital de giro da empresa em RJ.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Aparecida de Goiânia-GO, 11 de outubro de 2016.

Maria Suelene Alves Pedro

Sócia

AÇO NOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI

WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME



719
677

Anexo 01 – Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'J' followed by a horizontal stroke.



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Aço Nobre Produtos Metalúrgicos EIRELI
WMW Inox Aquecedores Solares LTDA - ME



A 2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES foi contratada pelas empresas em Recuperação Judicial, quais sejam: **AÇO NOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI ("AÇONOBRE")**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 26.930.164/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 05/03/1991 e com matriz estabelecida à Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, S/N Qd. 15 Lts. 11 e 12 – Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.935-810 e **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA – ME ("WMW")** sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.516.534/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 26/11/2008 e com matriz estabelecida à Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, SN, Qd. 21 Lts. 08/09 e 10, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.935-640.

No curso do mandato, nos foi solicitado à elaboração do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano") e à preparação de Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira ("Laudo de Viabilidade") do PRJ, conforme determinação legal.

Com relação à elaboração do Laudo de Viabilidade, analisamos entre outras coisas: (i) certas análises e projeções financeiras, as quais foram elaboradas e aprovadas pela administração das empresas; (ii) demonstrações financeiras assinadas por contador responsável para os exercícios findo em 31 de dezembro de cada ano referente ao período de 2013 a 2015; (iii) quadro de credores sujeitos a RJ (de acordo com o apresentado na inicial do pedido de RJ) e (iv) informações gerenciais não auditadas (relativas ao 1º Semestre de 2016); (v) e outros documentos e informações relevantes.

Conduzimos diversas discussões com membros integrantes da administração das recuperandas sobre os negócios e perspectivas. Levamos em consideração outras



informações, estudos financeiros, análises e pesquisas e critérios financeiros, econômicos e de mercado que ponderamos serem relevantes.

A Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências), interpretada à luz do princípio da preservação da empresa, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e financeiras, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

A análise financeira dos resultados projetados foi feita com adequado grau de conservadorismo, levando-se em consideração, obviamente, as reestruturações operacionais e financeiras previstas e/ou em andamento.

Assim sendo, foram feitas projeções de receitas, custos e despesas, para o período de vários anos, iniciando-se o primeiro ano (Ano 1) de projeção após o trânsito em julgado da publicação da homologação da aprovação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial) aprovado em AGC (Assembleia Geral de Credores).

Apresentam-se, ainda, as Demonstrações de Resultados (conforme planilhas em anexo) projetada.

Por fim, apresentamos as projeções de Fluxo de Caixa das recuperandas, que reflete, em bases anuais, a capacidade de pagamento e de cumprimento dos compromissos assumidos com os credores sujeitos a RJ.

É importante ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional das recuperandas.

No curso da preparação do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e



completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras informações a que tivemos acesso junto as recuperandas.

Conforme nosso entendimento, todos os dados contidos neste relatório são verdadeiros e acurados.

Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas por terceiros ou utilizados na formulação desta análise.

Entendemos também que os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial são fundamentais para a superação da crise econômico e financeira das recuperandas.

Para este fim, a Assembléia Geral de Credores deverá examinar o Plano de Recuperação Judicial das recuperandas.

724
10/24

SITUAÇÃO DA EMPRESA

Descrição das empresas recuperandas

As recuperandas formam um Grupo Econômico, conforme demonstra a ilustração a seguir:



A **AÇONOBRE** possui como Sócio Cotista:

- ❖ MARIA SUELENE ALVES PEDRO (portador do CPF 197.709.951-34).

E a **WMW** possui como Sócios Cotistas:

- ❖ MARIA SUELENE ALVES PEDRO (portador do CPF 197.709.951-34);
- ❖ AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA (portador do CNPJ 26.930.164/0001-01).



Objeto Social das recuperandas

O objeto social da AÇONOBRE é a industrialização e a comercialização de produtos metalúrgicos, oficialmente descrito em seu contrato social da seguinte forma: "A empresa tem por objeto: INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS. "

O objeto social da WMW (conforme sua última alteração e consolidação do contrato social) é a fabricação e comercialização de produtos metalúrgicos, oficialmente descrito em seu contrato social da seguinte maneira: " A sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de: FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METÁLICAS: TANQUE, CAIXA D'ÁGUA, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, DE PRODUTOS METALÚRGICOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO.

Contextualização

As empresas AÇONOBRE e a WMW fornecem ao mercado do Estado de Goiás, principalmente, esquadrias de metal e aquecedores.

A empresa adquire matérias primas no mercado nacional, industrializa e distribui os produtos acabados e prontos para instalação.



Portfólio de Produtos

As empresas AÇONOBRE e WMW comercializam produtos com 3 marcas:



Primax – Esquadrias com altíssima qualidade, oferece a melhor relação de custo benefício.

Vivaz – Esquadrias de Alta resistência com o melhor

acabamento em aço do mercado.

Construire – Solução completa em esquadrias e linhas solares.



coletores solares e

Aquecimento Solar – Linha de

reservatórios em aço inoxidável.



com altíssima

Caixas D'água - Caixas d'água

Qualidade pelos menores preços.



Análise do Endividamento

Com relação aos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, as recuperandas possuem uma relação dívida líquida/EBITDA com múltiplos muito elevados, o que torna a dívida nas atuais condições impagável, de forma que as condições de pagamento propostas no PRJ são necessárias para readequar o endividamento à capacidade de pagamento.

Com relação aos créditos não sujeitos a Recuperação Judicial, as recuperandas possuem endividamento advindo de Tributos Federais, que deverão, em momento oportuno, serem analisados por escritório de advocacia especializado na área tributária, já que o entendimento de alguns especialistas consultados pela empresa é que grande parte dos tributos não são devidos.

PREMISSAS DE PROJEÇÕES FINANCEIRAS

As projeções das Demonstrações de Resultado ("DRE") e de Fluxo de Caixa ("FC") apresentam:

- i. Indicadores realistas referentes às projeções de venda de mercadorias;
- ii. Saldos de Fluxo de Caixa Acumulado que confirmam a capacidade de recuperação da empresa.

É importante destacar que é absolutamente imprescindível que seja aplicado deságio sobre o principal devido e também a concessão de prazo de carência para início dos pagamentos dos créditos sujeitos a RJ, conforme estabelecido na proposta de pagamento para cada uma das classes de credores sujeitas a RJ e estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial;



O quadro de credores sujeitos a RJ que esta sendo utilizado como base para as projeções é o apresentado na Inicial do Pedido de RJ.

Destarte é possível que ocorram modificações quando da apresentação da segunda relação de credores. O PRJ dispõe também que passará a ser válida a segunda relação de credores quando da sua apresentação pelo Administrador Judicial.

Premissas

A projeção de Fluxo de Caixa Livre considera a operação dos dois negócios do grupo, a linha de esquadrias e a linha solar.

Receitas - As receitas foram projetadas com base nos produtos de maior venda de cada negócio e previsto faturamento para cada linha, cerca de R\$ 500 mil mensais para a linha de esquadrias e R\$ 300 mil para a linha solar, uma vez que a estrutura da empresa projetada para operar nesse cenário reestruturado é menor do que a histórica.

Deduções da Receita – Os Impostos Indiretos relacionados à operação foram calculados com base na média de alíquota apurada historicamente, já considerando créditos e débitos. As Devoluções e Descontos também foram estimados considerando a média histórica de redução.

Para a AçoNobre (linha esquadrias) os percentuais apurados, já se considerando créditos e débitos, foram de 0,2% da Receita Bruta para PIS, 1,0% para Cofins e 0,8% para ICMS. A empresa está no lucro real.

Para a WMW (linha solar) o percentual utilizado de alíquota única para todos impostos, uma vez que a empresa está no Simples, é de 10,6% sobre a receita bruta.

Custos Diretos - Os custos diretos de matéria prima estão de acordo com às fichas técnicas de cada produto, portanto considerando todos materiais empregados em sua produção e sem prever ganho de escala. O custo direto de mão de obra foi estimado com base no



729
172

número de pessoas alocadas diretamente em cada uma das linhas de negócio usando o custo médio de folha (com todos encargos) de produção, assim como para os custos indiretos de produção (Gerencia, supervisão, estoque e almoxarife).

Depreciação – Foi utilizado o valor histórico de depreciação mensal.

Despesas Administrativas – As Despesas Administrativas com Folha Administrativa, Financeira, de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação foram estimadas com base no histórico, porém redimensionadas para a empresa apresentar uma nova estrutura muito mais enxuta, com menos pessoas e de acordo com a necessidade. As outras Despesas Administrativas (Serviços de Terceiros, Utilidades, etc) foram mensuradas com base na realidade atual da empresa, que já contempla reduções de valores contratados com vários fornecedores.

Despesas Comerciais – As Despesas Comerciais foram dimensionadas com uma equipe fixa menor que a atual e o foco maior na remuneração variável (comissão). As Comissões foram estimadas em média de 4% do faturamento.

Outras Despesas – As Outras Despesas foram estimadas com base nos gastos necessários para a manutenção da Recuperação Judicial (Assessoria jurídica, financeira e gastos com Administrador Judicial e processo).

EBITDA¹ – Resultado Operacional da empresa.

IR – Imposto de Renda calculado como 34% do Lucro Líquido antes do Imposto de Renda.

¹ Ebitda é a sigla em inglês para earnings before interest, taxes, depreciation and amortization, que traduzido literalmente para o português significa: "Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização" (Lajida).



Fluxo de Caixa Operacional – Refere-se ao fluxo de caixa gerado pelas operações de uma empresa, como por exemplo, receitas, custos, despesas administrativas, etc. O fluxo de caixa operacional está diretamente ligado a demonstração de resultados (DRE) e variação no capital de giro.

Fluxo de Caixa de Investimentos – Não foram considerados investimentos nesta projeção, somente custos e despesas de manutenção para cobrir reposição do desgaste das peças e máquinas utilizadas na operação. Vale ressaltar que o volume projetado de produção é bem menor que o histórico.

Fluxo de Caixa Financeiro – Considera os aportes e desembolsos de caixa decorrentes das atividades de financiamento da operação (aportes de sócios ou de terceiros como integralização de capital ou aporte de dívida).

Amortização de Dívida – Na projeção de amortização estão refletidos os pagamentos do valor da dívida novada de credores concursais (Classe I Trabalhista, Classe III Quirografários e Classe IV ME & EPP).

Juros – Na projeção de juros estão refletidos os desembolsos de juros devidos aos credores concursais (Classe I Trabalhista, Classe III Quirografários e Classe IV ME & EPP) calculados sobre o saldo devedor da dívida novada de cada período.

Observação: De acordo com a 1º Relação de Credores apresentada na Inicial do pedido de RJ, as recuperandas não possuem a Classe II, Credores com Garantia Real.

CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação econômica e financeira.

Após nossa análise da reestruturação dos passivos mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, das condições de liquidez no médio e longo prazo, das projeções de geração de caixa e da capacidade de pagamento da dívida novada e considerando as origens de recursos, despesas e da nova estrutura de passivos da empresa recuperanda, acreditamos que a qualidade operacional e a capacidade de gerar liquidez garantem a viabilidade econômico-financeira.

Acreditamos que:

1. Uma vez aprovado o PRJ nos moldes propostos, o fluxo de caixa projetado será suficiente para fazer frente aos pagamentos da dívida novada
2. A elaboração das premissas do PRJ, pressupostos e condições futuras foi realizada dentro de uma posição adequada;
3. Os indicadores utilizados no Plano apresentaram qualidade técnica e coerência, respeitando as metodologias utilizadas pelas mais conceituadas empresas de consultoria no Brasil e no mundo.
4. O Plano de Recuperação Judicial é viável uma vez aprovadas as premissas, pressupostos e condições de negociação do Plano propostas aos credores.



É importante ressaltar que existem riscos mercadológicos e fatores externos, que as empresas não controlam e que são inerentes aos negócios e que podem afetar a geração de caixa projetada.

Outrossim, o equacionamento da situação financeira deve prever capacidade de acumulação de capital de giro através da própria geração de caixa.

É importante ressaltar que a formação de capital de giro próprio através da geração de saldo de caixa ao longo dos anos, é fundamental para o fortalecimento das recuperandas, tornando-as prósperas e geradoras de empregos, o que em muito contribuirá para toda a sociedade.

Estas são as considerações que tínhamos a transmitir, S.M.J.

18 de Outubro de 2016.

ADM. CIDINALDO BOSCHINI FILHO
Senior Partner
CRAIGO 10.383

2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES



333

Demonstração do Resultado

Unid	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Receita Bruta	716.267	777.915	851.093	915.780	997.447	1.108.920	1.108.920	1.108.920	1.108.920	1.108.920	1.108.920	1.108.920
(-) Devoluções	16.550	17.618	18.741	19.734	20.987	22.698	22.698	22.698	22.698	22.698	22.698	22.698
(-) Impostos	24.847	28.866	33.214	37.067	41.910	48.534	48.534	48.534	48.534	48.534	48.534	48.534
Receita Líquida	668.841	731.431	799.137	858.979	954.550	1.037.688	1.037.688	1.037.688	1.037.688	1.037.688	1.037.688	1.037.688
(-) Custos Diretos	593.578	614.647	669.303	717.241	778.615	841.814	841.814	841.814	841.814	841.814	841.814	841.814
Custos diretos de matéria prima	305.818	323.008	340.906	358.381	378.705	405.600	405.600	405.600	405.600	405.600	405.600	405.600
Custos com Pessoal	108.443	108.443	108.443	108.443	88.755	88.755	88.755	88.755	88.755	88.755	88.755	88.755
Outros Custos com Produção	148.218	183.196	219.954	252.436	293.457	348.459	348.459	348.459	348.459	348.459	348.459	348.459
Lucro Operacional Bruto	105.263	116.784	129.834	141.739	155.935	195.874	195.874	195.874	195.874	195.874	195.874	195.874
% de Receita Bruta	14,8%	15,0%	15,3%	15,6%	15,6%	17,7%	17,7%	17,7%	17,7%	17,7%	17,7%	17,7%
% de Receita Líquida	16,7%	16,0%	16,2%	16,0%	16,7%	18,6%	18,9%	18,9%	18,9%	18,9%	18,9%	18,9%
(-) Despesas Administrativas	135.066	136.543	138.142	139.934	141.338	143.772	143.772	143.772	143.772	143.772	143.772	143.772
Despesas com Pessoal	21.893	21.893	21.893	21.893	21.893	21.893	21.893	21.893	21.893	21.893	21.893	21.893
Despesas Fixas	48.847	48.847	48.847	48.847	48.847	48.847	48.847	48.847	48.847	48.847	48.847	48.847
Despesas de Manutenção	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000
Despesas Comerciais	30.326	31.904	33.402	34.814	36.586	38.032	38.032	38.032	38.032	38.032	38.032	38.032
Outras Despesas	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000
% de Receita Líquida	3,7%	3,4%	3,1%	2,9%	2,7%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%
Resultado Operacional (EBITDA)	29.803	19.760	8.307	2.175	14.597	52.102	52.102	52.102	52.102	52.102	52.102	52.102
% de Receita Bruta	4,2%	2,5%	1,0%	0,2%	1,5%	4,7%	4,7%	4,7%	4,7%	4,7%	4,7%	4,7%
% de Receita Líquida	-4,5%	-2,7%	-1,0%	0,3%	1,6%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
(-) Depreciação/amortização	20.010	20.010	20.010	20.010	20.010	20.010	20.010	20.010	20.010	20.010	20.010	20.010
(-) Resultado Financeiro	40.882	23.133	63.815	48.285	48.285	48.285	48.285	48.285	48.285	48.285	48.285	48.285
Receita	40.882	23.133	63.815	48.285	48.285	48.285	48.285	48.285	48.285	48.285	48.285	48.285
Despesa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro antes do IR	90.466	62.502	92.133	64.101	51.679	14.174	14.174	14.174	14.174	14.174	14.174	14.174
(-) IR	-	-	-	-	-	1.562	1.562	1.562	1.562	1.562	1.562	1.562
Resultado Líquido	90.466	62.502	92.133	64.101	51.679	15.736	15.736	15.736	15.736	15.736	15.736	15.736

[Handwritten signature]



Handwritten initials 'H2' and a signature.

Demonstração do Resultado

	Unit	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita Bruta	R\$	12.014.919	13.307.094	13.307.094	13.307.094	13.307.094	13.307.094	13.307.094	13.307.094	13.307.094	13.307.094
(-) Devoluções	%	252.544	272.372	272.372	272.372	272.372	272.372	272.372	272.372	272.372	272.372
(-) Impostos	%	505.632	582.408	582.408	582.408	582.408	582.408	582.408	582.408	582.408	582.408
Receita Líquida	R\$	11.256.743	12.452.254	12.452.254	12.452.254	12.452.254	12.452.254	12.452.254	12.452.254	12.452.254	12.452.254
% da Receita Bruta	%	92,8%	92,8%	92,8%	92,8%	92,8%	92,8%	92,8%	92,8%	92,8%	92,8%
(-) Custos Diretos	R\$	9.236.090	10.101.766	10.101.766	10.101.766	10.101.766	10.101.766	10.101.766	10.101.766	10.101.766	10.101.766
Custos diretos de matéria prima	R\$	4.542.096	4.867.204	4.867.204	4.867.204	4.867.204	4.867.204	4.867.204	4.867.204	4.867.204	4.867.204
Custos com Pessoal	R\$	1.149.500	1.041.056	1.041.056	1.041.056	1.041.056	1.041.056	1.041.056	1.041.056	1.041.056	1.041.056
Outros Custos com Produção	R\$	3.544.485	4.193.505	4.193.505	4.193.505	4.193.505	4.193.505	4.193.505	4.193.505	4.193.505	4.193.505
Lucro Operacional Bruto	R\$	2.020.653	2.350.489	2.350.489	2.350.489	2.350.489	2.350.489	2.350.489	2.350.489	2.350.489	2.350.489
% da Receita Bruta	%	16,8%	17,7%	17,7%	17,7%	17,7%	17,7%	17,7%	17,7%	17,7%	17,7%
% da Receita Líquida	%	18,0%	18,9%	18,9%	18,9%	18,9%	18,9%	18,9%	18,9%	18,9%	18,9%
(-) Despesas Administrativas	R\$	1.697.048	1.726.267	1.726.267	1.726.267	1.726.267	1.726.267	1.726.267	1.726.267	1.726.267	1.727.142
Despesas com Pessoal	R\$	282.719	282.719	282.719	282.719	282.719	282.719	282.719	282.719	282.719	284.594
Despesas Fixas	R\$	598.159	598.159	598.159	598.159	598.159	598.159	598.159	598.159	598.159	598.159
Despesa de Manutenção	R\$	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000
Despesas Comerciais	R\$	440.171	468.389	468.389	468.389	468.389	468.389	468.389	468.389	468.389	468.389
Outras Despesas	R\$	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000
% da Receita Líquida	%	15,1%	13,9%	13,9%	13,9%	13,9%	13,9%	13,9%	13,9%	13,9%	13,9%
Resultado Operacional (EBITDA)	R\$	323.614	626.222	626.222	626.222	626.222	626.222	626.222	626.222	626.222	623.347
% da Receita Bruta	%	2,7%	4,7%	4,7%	4,7%	4,7%	4,7%	4,7%	4,7%	4,7%	4,7%
% da Receita Líquida	%	2,9%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
(-) Depreciação/Amortização	R\$	240.125	240.125	240.125	240.125	240.125	240.125	240.125	240.125	240.125	240.125
(-) Resultado Financeiro	R\$	544.016	486.791	428.524	383.636	351.007	319.217	287.428	255.639	223.850	192.060
Receita	R\$	544.016	486.791	428.524	383.636	351.007	319.217	287.428	255.639	223.850	192.060
Despesa	R\$	486.791	428.524	383.636	351.007	319.217	287.428	255.639	223.850	192.060	
Lucro antes do IR	R\$	460.627	101.694	43.427	1.461	34.090	66.890	97.689	129.469	161.249	191.162
(-) IR	R\$	10.864	29.478	39.859	47.521	53.108	58.512	63.916	69.321	74.725	80.129
Resultado Líquido	R\$	471.390	131.172	83.286	46.060	18.018	7.367	33.753	60.138	86.523	111.033





735

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
EBITDA	328.614	626.222	626.222	626.222	626.222	626.222	626.222	626.222	626.222	626.222
(-) R	10.884	28.478	38.859	47.821	53.108	59.512	63.916	69.321	74.725	80.129
(e) Fluxo de Caixa Operacional	312.730	598.744	588.363	577.701	572.114	566.710	561.305	556.901	550.497	543.218
(+) FC Investimentos	1.204.859	1.404.217	732.480	513.234	497.306	481.411	465.517	449.622	433.727	417.833
(+) FC Financeiro	1.500.000	-	1.172.376	822.809	325.114	325.114	325.114	325.114	325.114	325.114
Aportes	-	-	1.172.376	209.571	188.120	172.192	156.287	140.403	124.508	108.613
Amortização de Dívidas	295.141	231.841	209.571	188.120	172.192	156.287	140.403	124.508	108.613	92.719
Juros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(e) FC Livre/ Servir Dívida	1.517.610	808.473	147.117	64.467	74.908	85.298	95.799	106.279	116.770	125.385
Saldo Inicial de Caixa	1.517.610	709.137	562.020	626.487	701.295	786.583	882.382	988.681	1.105.431	1.230.816
FC Livre	1.517.610	147.117	64.467	74.908	85.298	95.799	106.279	116.770	125.385	135.385
Saldo Final de Caixa	1.517.610	708.137	562.020	626.487	701.295	786.583	882.382	988.681	1.105.431	1.230.816
Projecção Endividamento - Dívida Concursal										
Amortização	-	1.122.894	441.630	374.805	325.114	325.114	325.114	325.114	325.114	325.114
Juros	228.743	245.686	216.134	182.598	176.166	160.271	144.376	128.482	112.587	96.692
Juros Pagos	228.743	245.686	216.134	182.598	176.166	160.271	144.376	128.482	112.587	96.692
Saldo Dívida	5.677.929	4.505.533	3.982.644	3.657.530	3.332.417	3.007.303	2.682.189	2.357.075	2.031.961	1.788.126



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Este LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS será submetido ao MM. Juízo de Direito da Recuperação Judicial das empresas AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI , inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.930.164/0001-01 , com sede a Av. Pref. João de Paula Teixeira Filho s/n Qd. 15 Lts 11/12 – Bairro Ilda – Aparecida de Goiânia – Goiás e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.516.534/0001-29, com sede a Rua Dona Juracy de Paula Teixeira Qd. 21 Lts.08/10 , Bairro Ilda , Aparecida de Goiânia , Estado de Goiás , CEP: 74.936-640, nos Autos da Recuperação Judicial nº 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011) , como Anexo ao Plano de Recuperação Judicial.

I – INTRODUÇÃO

Apresentamos o presente Laudo de Avaliação de Bens e Ativos das empresas AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI , inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.930.164/0001-01 , com sede a Av. Pref. João de Paula Teixeira Filho s/n Qd. 15 Lts 11/12 – Bairro Ilda – Aparecida de Goiânia – Goiás e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.516.534/0001-29, com sede a Rua Dona Juracy de Paula Teixeira Qd. 21 Lts.08/10 , Bairro Ilda , Aparecida de Goiânia , Estado de Goiás , CEP: 74.936-640, que fará parte integrante do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("PRJ" ou "Plano") como ANEXO.

FINALIDADE:	Determinação do Valor
DATA BASE:	Setembro/2016

VALOR TOTAL DOS BENS APÓS A DEPRECIÇÃO: R\$ 1.443.465,41

727
00

II - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Esta avaliação tem por finalidade avaliar todo o Ativo Imobilizado das empresas em Recuperação Judicial, quais sejam: Móveis e Utensílios, Equipamentos de Informática e Comunicação e Veículos, etc.

O valor do Patrimônio Líquido foi determinado com base nos valores contábeis constantes do Balanço Patrimonial levantado em 30 de Setembro de 2016.

Os critérios gerais empregados na avaliação dos bens móveis, parte do Ativo Imobilizado da Empresa, conforme orientação dela emanada foram critérios empregados em serviços de avaliações, para a finalidade proposta, variando conforme a natureza do bem, que constitui em:

- Verificação de existência de cada bem.
- Verificação do estado de conservação de cada bem.
- Verificação do valor de aquisição.
- Estabelecimento da vida útil e depreciação dos bens.

Segue resumo da avaliação:

CONTA PATRIMONIAL	VLR. AQUISIÇÃO	VLR. DEPRECIÇÃO	SALDO A DEPRECIAR
TERRENOS	180.000,00	0,00	0,00
EDIFICAÇÕES	0,00	0,00	0,00
COMPUTADORES E PERIFERICOS	93.153,15	85.963,77	7.189,38
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.867.634,83	1.678.518,32	1.189.116,51
MOVEIS E UTENSILIOS	22.034,00	21.863,24	170,76
VEICULOS	1.007.913,45	940.924,69	66.988,76
VEICULOS LEASING	0,00		
INSTALAÇÕES	0,00		
LICENÇA DE SOFTWARES	0,00		
TOTAL	4.170.735,43	2.727.270,02	1.263.465,41

2

6

III – RELAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIZADOS

Segue no ANEXO I a relação individualizada de todo Ativo Imobilizado. No Anexo II seguem algumas fotos dos mesmos.

V – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo, emitimos o presente laudo, datando-o e assinando-o em sua última folha, e rubricando as demais.

Aparecida de Goiânia-GO, 10 de Outubro de 2016.



CLEBER ANTONIO FLORES E SILVA
Rua Prof. João de Paula L. Filho C/Mº Qd 11 Lt 11/12
Apt. De Goiânia - GO Fone: 35371099
TC CRC - GO 9163 CPF: 194.185.901-45

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:54:18

ANEXO 1: DETALHAMENTO DO ATIVO IMOBILIZADO

739

ATÓMICA PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI
 WWW.INOX AQUISIÇÕES SOLARES LTDA
 RELACÃO DO IMOBILIZADO

Data	Nº. de	Descrição	Quantidade	Valor Original	Valor Residual	Valor de Mercado
11/08/78	01248	Motor Máquina Operatório LTDA	8	5.136,00	5.136,00	6.000,00
11/08/78	01249	Refrigeração, Ind. De Máquinas LTDA	2	1.150,00	1.150,00	3.200,00
10/02/79	081	EST. Máquina Operatória LTDA	1	500,00	500,00	1.500,00
02/04/86	0091	Newton S/A Indústria e Comércio	1	18.800,00	18.800,00	22.000,00
24/06/86	000528	Fusão 1/4 indústria e comércio	8	6.008,97	6.008,97	7.500,00
31/07/86	0174	Silberio Santos	1	500,00	500,00	5.200,00
11/08/78	000063	Refrigeração, Ind. De Máquinas LTDA	1	750,00	750,00	800,00
08/10/85	1747	Newton S/A Indústria e Comércio	1	11.782,00	11.782,00	14.500,00
06/06/97	000156	Refrigeração, Ind. De Máq. LTDA	1	5.000,00	5.000,00	5.800,00
20/02/88	000159	Refrigeração, Ind. De Máq. LTDA	1	1.150,00	1.150,00	2.800,00
25/02/88	000159	DAI, Ind. Com. De Máq. E Ferr. LTDA	1	120.000,00	120.000,00	145.500,00
07/08/88	000159	Unigear e Cia LTDA	1	67.500,00	67.500,00	120.000,00
02/10/88	087	Ferramentaria Apoio Ltda	1	2.000,00	2.000,00	5.000,00
09/10/88	1048	Cella Usagem LTDA	1	600,00	600,00	5.800,00
02/10/88	00097	Ferramentas E Ferram. LTDA	1	1.000,00	1.000,00	6.000,00
20/10/88	001110	Stang Ind. E Com. De Máq. LTDA	1	9.500,00	9.500,00	14.500,00
04/11/88	2875	Q.S. Instaladora Mecânica Ltda	1	500,00	500,00	2.200,00
11/11/88	000172	Shimomori Com. De Máq. Operatária Ltda	1	700,00	700,00	1.500,00
18/11/88	28295	White Martins Com. Industrial S/A	1	2.000,00	2.000,00	2.500,00
11/02/89	000158	Refrigeração, Ind. De Máq. LTDA	1	1.000,00	1.000,00	5.000,00
28/04/89	000150	White Martins Gases Industriais S/A	1	1.815,00	1.815,00	2.500,00
29/04/89	000150	Mecânica, Comércio LTDA	1	2.100,00	2.100,00	2.500,00
11/05/89	000154	Refrigeração, Ind. De Máq. LTDA	1	2.500,00	2.500,00	2.500,00
27/06/89	000140	Stang Com. LTDA	1	850,00	850,00	800,00
27/11/89	001420	Colter Ind. e Com. De Máq. E Ferr. Ltda	1	11.130,00	11.130,00	45.000,00
01/02/91	01426	Refrigeração, Ind. De Máq. Ind. LTDA	1	34.500,00	34.500,00	120.000,00
20/02/91	117084	White Martins Gases Industriais S/A	1	3.703,57	3.703,57	4.500,00
30/03/91	16918	White Martins Gases Industriais S/A	1	2.546,14	2.546,14	3.200,00
06/03/91	001191	GAH TEL, Ind. Com. Máq. E Ferramentaria LTDA	1	126.000,00	126.000,00	150.000,00
18/01/91	1180	Mecânica, Ind. E Com. LTDA	1	4.000,00	4.000,00	4.000,00
08/09/91	0122	Mecânica, Ind. E Com. LTDA	1	1.700,00	1.700,00	5.000,00
01/10/91	1881	WH. Usinagem LTDA	1	20.000,00	20.000,00	34.000,00
11/02/91	1482	Mecânica, Ind. E Com. LTDA	1	8.000,00	8.000,00	9.500,00
30/05/91	1481	Mecânica, Ind. E Com. LTDA	1	8.500,00	8.500,00	9.500,00
26/06/91	056475	THH Ind. E Com. De Usinagem LTDA	1	1.293,40	1.293,40	4.000,00
11/07/91	105676	Newton S/A Ind. E Com. LTDA	1	88.150,00	88.150,00	93.000,00
06/10/91	000186	Mecânica, Ind. E Com. LTDA	1	175.032,67	175.032,67	215.000,00
25/08/91	14475	C. ATLAS, engenharia e metalurgica LTDA	1	87.797,55	87.797,55	85.500,00
06/08/91	185117	White Martins Gases Industriais Ltda	1	1.483,80	1.483,80	1.500,00
08/08/91	000004	Casa das Ferramentas Ltda	1	100.000,00	100.000,00	125.000,00
08/08/91	000005	Casa das Ferramentas Ltda	1	100.000,00	100.000,00	115.000,00
06/10/91	000015	Casa das Ferramentas LTDA	1	95.500,00	95.500,00	111.500,00
25/04/91	1006	Ferramentas, Ind. E Com. De Máq. LTDA	1	8.150,00	8.150,00	8.000,00
04/05/91	0171	VIP Cofre, ME	1	1.000,00	1.000,00	7.800,00
05/05/91	0183	VIP Cofre, ME	1	2.800,00	2.800,00	3.000,00
08/05/91	0107	Ferramentas E Com. De Máq. LTDA	1	2.800,00	2.800,00	3.000,00
11/11/91	0104	Ferramentas E Com. De Máq. LTDA	1	7.000,00	7.000,00	7.000,00
28/05/91	110409	Hilachi Air condicionado 09.04.1104	1	1.285,47	1.285,47	1.500,00
28/05/91	110404	Hilachi Air condicionado 09.04.1104	1	33.703,00	33.703,00	47.000,00
28/05/91	110403	Hilachi Air condicionado 09.04.1104	1	1.477,98	1.477,98	4.500,00
18/07/91	1184	Refrigeração, Ind. E Com. De Máq. LTDA	1	1.800,00	1.800,00	6.500,00
13/12/91	01100	Ateli. Servico LTDA	1	1.150,00	1.150,00	4.500,00
30/12/91	015979	G.A. Silva & Cia Ltda	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00
01/12/91	013108	G.A. Silva & Cia Ltda	1	1.200,00	1.200,00	1.500,00
28/08/91	014410	YOUNG S/A	1	27.800,00	27.800,00	28.100,00
29/07/91	01224	Refrigeração, Ind. E Com. LTDA	1	4.500,00	4.500,00	5.200,00
23/10/91	0172	Mecânica, Ind. E Com. LTDA	1	11.510,00	11.510,00	10.000,00
04/08/91	015071	THH Ind. E Com. De Usinagem Ltda	1	4.850,00	4.850,00	16.000,00
18/05/91	0100487	Troyer-Matari Hardware	1	87.610,00	86.011,26	75.000,00
14/10/91	118182	M&M Tecnologia Eletrônica Ltda	1	6.000,00	5.542,37	7.000,00
04/02/91	00000008	Puntem Equipamentos LTDA ME	1	12.072,30	6.416,37	11.000,00
27/02/91	00000118	Mecânica, Ind. E Com. LTDA	1	18.000,00	8.238,00	19.500,00
04/02/91	00000139	Indus. Máq. Ind. LTDA	1	47.110,00	18.686,06	29.000,00
14/06/91	0100001205	Puntem Egipcio Ltda	1	11.100,00	6.024,88	11.000,00
01/08/91	000007009	Tafelha Eletrônica de Movimento Ltda	1	14.220,00	4.486,96	15.000,00
05/08/91	11000104	G. A. Silva & Cia Ltda	1	13.000,00	5.811,60	23.000,00
05/11/91	00000130	Indus. Máq. Ind. LTDA	1	148.000,00	54.614,00	180.000,00
05/11/91	00000245	MEP Usinagem e Prestação de Serviços Ltda	1	50.000,00	20.950,00	65.000,00
24/07/91	00000476	Indus. Máq. Ind. LTDA	1	88.000,00	11.172,51	108.000,00
01/03/91	012069	Sistema Sistema para Alim. de energia Ltda	1	48.000,00	13.961,14	55.000,00
17/01/91	012559	Plasma Ind. Com. De Serv. - Plas.	1	195.000,00	51.792,20	215.000,00
11/02/91	00000018	Mecânica, Ind. E Com. LTDA	1	140.000,00	55.818,74	150.000,00
01/04/91	0125027	G.A. Silva & Cia Ltda	1	6.000,00	5.498,40	6.000,00
21/09/91	000000704	MEP Usinagem e Prestação de Serviços Ltda	1	150.000,00	14.860,20	160.000,00
05/11/91	00000117	MEP Usinagem e Prestação de Serviços Ltda	1	195.000,00	1.845,40	200.000,00
17/02/91	000003813	Ind. de Transf. Eletrônicos No Porto Ltda	1	15.500,00	906,33	15.500,00

4

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:54:18

740

MOVIM Z LITIGIOS										
18/04/98	285044	TI/REI, Materiais para Com. T. Acabam	Mesa 7/24 CAD Motorkin Tronco	30	R\$	7.202,27	R\$	7.202,27	0,00	8.200,00
07/07/05	002177	Comercio Valeriano LTDA	Impressora A3	1	R\$	1.884,00	R\$	1.884,00	0,00	4.500,00
24/09/00	004508	Sol Solucoes em Com. de Planilhas LTDA	Printadora Branca e mesa Advantech 20X20	28	R\$	6.436,03	R\$	6.436,03	0,00	7.500,00
23/05/07	100997	Caualdi Exibicao Ltda	Mesa 1/20, armario, bengalia, cadeiras suporte pc	1	R\$	781,00	R\$	778,52	57,48	900,00
25/05/07	1847	Planerio Com. de Moveis para Escritorio Ltda	Arm. de mesa 1,20, 2 gavetas, gabinetes ret. mesa em l	1	R\$	1.260,00	R\$	1.244,71	118,27	1.300,00
					R\$	22.814,00	R\$	21.865,24	178,76	24.500,00
COMPUTADORES E PERIFERICOS										
15/09/97	7443	Phitech Computadores Com. F. Regiao Ltda	Perifoneo Com. 128 MB / HD	1	R\$	1.115,00	R\$	1.115,00	0,00	2.000,00
26/01/98	282	Compu Sudo Informatica LTDA	Impressora Fax 2110	1	R\$	880,00	R\$	880,00	0,00	600,00
09/05/99	144	Compu Sudo Informatica LTDA	Impressora Epson 142 2180	1	R\$	1.470,00	R\$	1.470,00	0,00	1.000,00
13/09/99	302	Impacto Com. e L. de Comput. e Software Ltda	Microcomputador, processador, 170 Mhz	1	R\$	1.399,00	R\$	1.399,00	0,00	400,00
17/12/99	036	Impacto Com. e L. de Comput. e Software Ltda	Microcomputador, processador, drive 1.44	1	R\$	1.497,00	R\$	1.497,00	0,00	400,00
04/04/00	0000045	Radegit Com. De Mat. Eletronica LTDA	Impressora FX 2180	1	R\$	1.270,00	R\$	1.270,00	0,00	900,00
03/08/01	000123	PC&S Informatica Ltda	Microcomputador Pentium III 800 / 128 MB de RAM	1	R\$	2.380,00	R\$	2.180,00	0,00	400,00
29/10/01	00147	CompuSoft Comercio e Assistencia Ltda	Microcomputador Pentium III 200 / 128 MB	2	R\$	4.750,00	R\$	4.750,00	0,00	400,00
29/01/01	0015140	Infobatech Informatica Ltda	Impressora EPSON LX300	2	R\$	900,00	R\$	900,00	0,00	600,00
29/01/01	0015141	Infobatech Informatica Ltda	Microcomputador desktop intel jet	7	R\$	4.901,00	R\$	4.901,00	0,00	1.000,00
14/04/01	00009388	DELL Computadores do Brasil LTDA	Microcomputador Portatil Dell Latitude 3114	28	R\$	89.865,41	R\$	89.865,41	0,00	11.000,00
14/10/11	000114762	Sim Tecnologia Electronica Ltda	Hardware Sim. Desktop Back Kit	1	R\$	6.490,00	R\$	6.490,00	0,00	1.000,00
12/01/11	0100113555	DELL Computadores do Brasil LTDA	Microcomputador Dell Vostro 270n	2	R\$	5.570,54	R\$	3.981,40	1.589,14	3.000,00
01/10/11	0100113425	DELL Computadores do Brasil LTDA	Microcomputador Dell Vostro 270n	1	R\$	1.706,04	R\$	1.024,10	681,94	800,00
16/04/11	000424422	DELL Computadores do Brasil LTDA	Microcomputador Portatil Dell Latitude 1440	1	R\$	2.960,50	R\$	1.447,10	1.513,40	1.700,00
28/04/11	0004120048	DELL Computadores do Brasil LTDA	Microcomputador Portatil Dell Vostro 1510	2	R\$	4.058,15	R\$	1.944,03	2.094,22	3.000,00
28/10/11	000402887	DELL Computadores do Brasil LTDA	Microcomputador Dell Optiplex 8020	1	R\$	2.109,99	R\$	809,60	1.300,39	1.500,00
					R\$	93.153,15	R\$	85.963,77	7.189,38	24.500,00
VEICULOS										
14/02/01	000401	Mercedes Benz	Camionete Mercedes Benz mod. 1218 ano 2001	1	R\$	43.000,00	R\$	43.000,00	0,00	90.000,00
15/04/02	020786	Volkswagen do Brasil LTDA	Camionete VW 13. 180 Pica-RET 1845 ANO/MOD. 2002	1	R\$	59.847,99	R\$	59.847,99	0,00	70.000,00
15/04/02	020842	Volkswagen do Brasil LTDA	Camionete VW 13. 180 Pica-RET 1755 ANO/MOD. 2002	1	R\$	59.847,99	R\$	59.847,99	0,00	70.000,00
15/04/02	020845	Volkswagen do Brasil LTDA	Camionete VW 13. 180 Pica-RET 1695 ANO/MOD. 2002	1	R\$	59.847,99	R\$	59.847,99	0,00	70.000,00
15/04/02	020848	Volkswagen do Brasil LTDA	Camionete VW 13. 180 Pica-RET 1813 ANO/MOD. 2002	1	R\$	59.847,99	R\$	59.847,99	0,00	70.000,00
15/04/02	020847	Volkswagen do Brasil LTDA	Camionete VW 13. 180 Pica-RET 1745 ANO/MOD. 2002	1	R\$	59.847,99	R\$	59.847,99	0,00	70.000,00
02/04/04	000406	Mercedes	Mercedes Cg 125 Fan Anu/Med. 2008/2008	2	R\$	5.000,00	R\$	5.000,00	0,00	1.500,00
02/06/08	000409	Volkswagen do Brasil LTDA	Camionete Vwltz B. 150 Anu/Med. 2009/2009	1	R\$	59.000,00	R\$	59.000,00	0,00	68.000,00
02/06/08	000410	Volkswagen do Brasil LTDA	Camionete Vwltz B. 150 Anu/Med. 2009/2009	1	R\$	59.000,00	R\$	59.000,00	0,00	68.000,00
07/07/10	000401	Volkswagen do Brasil LTDA	Camionete Vwltz 15. 280 Constellation Anu/Med. Feb. 2010/2010	1	R\$	63.000,00	R\$	63.000,00	0,00	170.000,00
18/08/11	000038829	Tecar Automec e Assistencia Tecnica Ltda	Camionete Fiat Strada 1.1ref. Ano 2011. Mod. 2012/Placa: WWP2961	1	R\$	31.800,00	R\$	31.800,00	0,00	25.000,00
18/08/11	000021218	Tecar Automec e Assistencia Tecnica Ltda	Ford Tera F16 2.11/2012/Placa: WVV 9087 2574	1	R\$	21.800,00	R\$	21.800,00	0,00	22.000,00
18/09/11	000021485	Tecar Automec e Assistencia Tecnica Ltda	Fordiga para Camionete 2.1 180 cc 102 CV	1	R\$	23.500,00	R\$	23.500,00	0,00	25.000,00
07/07/12	000021480	Gracia Equipmto Ind. Metalurgica Ltda	Hyundai Arava 3.0 v6 ano 2011 Mod. 2010	1	R\$	51.000,00	R\$	43.436,20	7.563,80	51.000,00
06/05/11	0126206	Volkswagen do Brasil LTDA	Camionete VW 13. 190 CDM 4X2 Anu/Med. Feb. 2013/2013 PLACA - DNA 8904	1	R\$	142.000,00	R\$	123.213,20	20.786,80	135.000,00
06/05/11	0126207	Volkswagen do Brasil LTDA	Camionete VW 13. 190 CDM 4X2 Anu/Med. Feb. 2013/2013 PLACA - DNA 8144	1	R\$	142.000,00	R\$	123.213,20	20.786,80	135.000,00
02/08/11	000020148	Eurogestao Bateria Boram	Bateria Aluminio Recombinavel 60Ah em chapa Plumbum com data 2010m	1	R\$	17.500,00	R\$	13.812,00	3.688,00	12.500,00
02/08/11	00002119	Eurogestao Bateria Boram	Bateria Aluminio Recombinavel 60Ah em chapa Plumbum com data 2010m	1	R\$	25.000,00	R\$	18.200,00	6.800,00	25.000,00
30/11/11	01262197	Volkswagen do Brasil LTDA	Gel 1.03 Ml total Para Br. Ap. 2012/2013 placa GNE 7817	1	R\$	25.273,50	R\$	17.893,64	7.379,86	25.000,00
					R\$	1.007.213,45	R\$	940.824,69	66.388,76	1.113.536,00
					R\$	3.990.733,43	R\$	2.727.270,02	1.263.463,41	4.475.106,00
LOTES / Geleio Industrial INTEGRALIZARAM EM 2016										
28/06/2016	Mat. 37.538	ACONORRE (I)RELI	Lote 10 da Qd. 15 - Bairro Nda - Aparecida de Goiania	1	R\$	15.000,00	R\$	15.000,00	0,00	150.000,00
28/06/2016	Mat. 37.537	ACONORRE (I)RELI	Lote 11 da Qd. 15 - Bairro Nda - Aparecida de Goiania	1	R\$	15.000,00	R\$	15.000,00	0,00	150.000,00
28/06/2016	Mat. 37.536	ACONORRE (I)RELI	Lote 12 da Qd. 15 - Bairro Nda - Aparecida de Goiania	1	R\$	15.000,00	R\$	15.000,00	0,00	150.000,00
28/06/2016	Mat. 30.818	ACONORRE (I)RELI	Lote 13 da Qd. 15 - Bairro Nda - Aparecida de Goiania	1	R\$	15.000,00	R\$	15.000,00	0,00	150.000,00
28/06/2016	Mat. 49.874	ACONORRE (I)RELI	Lote 14 da Qd. 15 - Bairro Nda - Aparecida de Goiania	1	R\$	15.000,00	R\$	15.000,00	0,00	150.000,00
28/06/2016	Mat. 46.453	ACONORRE (I)RELI	Lote 15 da Qd. 15 - Bairro Nda - Aparecida de Goiania	1	R\$	15.000,00	R\$	15.000,00	0,00	150.000,00
28/06/2016	Mat. 37.104	ACONORRE (I)RELI	Lote 16 da Qd. 15 - Bairro Nda - Aparecida de Goiania	1	R\$	15.000,00	R\$	15.000,00	0,00	150.000,00
28/06/2016	Mat. 50.832	ACONORRE (I)RELI	Lote 19 da Qd. 15 - Bairro Nda - Aparecida de Goiania	1	R\$	15.000,00	R\$	15.000,00	0,00	150.000,00
28/06/2016	Mat. 37.771	ACONORRE (I)RELI	Lote 20 da Qd. 15 - Bairro Nda - Aparecida de Goiania	1	R\$	15.000,00	R\$	15.000,00	0,00	150.000,00
28/06/2016	Mat. 63.830	ACONORRE (I)RELI	Lote 21 da Qd. 15 - Bairro Nda - Aparecida de Goiania	1	R\$	15.000,00	R\$	15.000,00	0,00	150.000,00
28/06/2016	Mat. 370.453	ACONORRE (I)RELI	Lote 22 da Qd. 15 - Bairro Nda - Aparecida de Goiania	1	R\$	15.000,00	R\$	15.000,00	0,00	150.000,00
28/06/2016	Mat. 370.458	ACONORRE (I)RELI	Lote 23 da Qd. 15 - Bairro Nda - Aparecida de Goiania	1	R\$	15.000,00	R\$	15.000,00	0,00	150.000,00
					R\$	140.000,00	R\$	140.000,00	0,00	1.800.000,00
					R\$	4.170.755,43	R\$	2.727.270,02	1.443.463,41	6.475.106,00

5



JUNTADA
Nos 03 de 11 de 2016
foi juntada 12
e para constar lavrei este termo.
P. Grazielle M.



741

OFICIO N.º 2336 /2016 – PRES.

Goiânia, 26 de outubro de 2016.

Exmo. Senhor

Dr. Vanderlei Caires Pinheiro

Juiz de Direito da Comarca de Aparecida de Goiânia – 2ª Vara Cível

Aparecida de Goiânia/GO

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 503/2016

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Com nossos cordiais cumprimentos, acusamos o recebimento do Ofício n.º 503/2016, referente ao protocolo n.º 201602817310, onde V.Exa. determinou a anotação da recuperação judicial no registro da empresa AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI, CNPJ n.º 26.930.164/0001-01.

Em atenção ao referido ofício, informamos que conforme Memorando n.º 1.948/2016-SG, da Gerência da Secretaria Geral, houve o cumprimento da referida demanda, conforme determinado.

Segue anexo, certidão simplificada atualizada da empresa acima mencionada.

À oportunidade, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Rafael Lousa
Presidente

2016-10-26 08:54:38 000044-0001-0001



742



MEMO N.º 1.948/2016-SG

Goiânia, 14 de Outubro de 2016.

Da: Secretaria-Geral

Para: Presidência

Assunto: Cumprimento de Determinação judicial.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao **Ofício n.º 503/2016** expedido pela **MM. Juiz de Direito Dr. Vanderlei Caires Pinheiro** do Poder Judiciário do Estado de Goiás da Comarca de Aparecida de Goiânia, referente ao processo n.º **201602817310**, no qual informamos que cumprimos a solicitação referente a **CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** na seguinte empresa:

- **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME, NIRE:52 2 0258944-0 (Ativo).**

Conforme documentação em anexo.

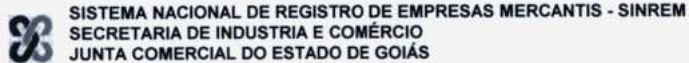
Atenciosamente,

RECEBEMOS
Em 21/10/16
Kayane
JUNTA COMERCIAL ESTADO GOIÁS

[Assinatura]
Luis Antônio De Miranda

Gerente da secretaria geral em substituição
Portaria 401/2016-Pres.

743



CERTIDÃO SIMPLIFICADA Página: 001/ 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

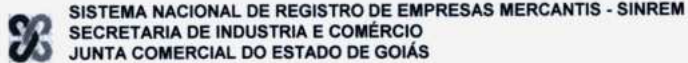
Nome Empresarial WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 52 2 0258944-0	CNPJ 10.516.534/0001-29	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 26/11/2008	Data de Início de Atividade 17/11/2008	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA DONA JURACY DE PAULA TEIXEIRA, SN-QD.21 LTS. 08,09 E 10, BAIRRO ILDA, APARECIDA DE GOIÂNIA, GO, 74.935-640				
Objeto Social FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, TANQUE, CAIXA D'AGUA, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL - COM. ATACA. DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E COM. VAREJ. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.				
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
MARIA SUELENE ALVES PEDRO 197.709.951-34	25.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" 26.930.164/0001-01	25.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MARIA SUELENE ALVES PEDRO 197.709.951-34	0,00	REPRESENTANTE L	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 27/09/2016 Ato: ORDEM JUDICIAL		Situação REGISTRO ATIVO		
Número: 52162983107		Status EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Evento (s): CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
1 - NIRE: 52 9 0055008-5		CNPJ: 10.516.534/0002-00		
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RUA DONA JURACY DE PAULA TEIXEIRA, QD.21 LT. 14, BAIRRO ILDA, APARECIDA DE GOIÂNIA, GO, 75.935-640, BRASIL				

GOIÂNIA - GO, 14 de outubro de 2016

Eu,
Conferi e assino.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

744

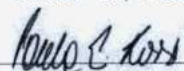


Continuação CERTIDÃO SIMPLIFICADA Página: 002/ 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 52 2 0258944-0	CNPJ 10.516.534/0001-29
Observações: BLOQUEIO(S) JUDICIAL: TENDO EM VISTA AO OFÍCIO N.º 503/2016 EXPEDIDO PELA MM. JUIZ DE DIREITO DR. VANDERLEI CAIRES PINHEIRO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, REFERENTE AO PROCESSO N.º 201602817310, NO QUAL SOLICITA QUE SEJA REALIZADO A CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA SEGUINTE EMPRESA. OUTROSSIM INFORMAMOS AINDA QUE, SEJA ACRESCIDO AO NOME EMPRESARIAL Á EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".	

GOIÂNIA - GO, 14 de outubro de 2016


PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

Eu,
Conferi e assino.

JUNTADA

Aos 03 de 11 de 2016
faço juntada a estes autos,

13
O referido é verdade e dou fê.
P. Grazielle M.

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

11-D
745
Juiz - a
AM, 30/10/16

OFICIO N.º 2336/2016 – PRES.

Goiânia, 26 de outubro de 2016.

Exmo. Senhor
Dr. Vanderlei Caires Pinheiro
Juiz de Direito da Comarca de Aparecida de Goiânia – 2ª Vara Cível
Aparecida de Goiânia/GO

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 503/2016

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Com nossos cordiais cumprimentos, acusamos o recebimento do Ofício n.º 503/2016, referente ao protocolo n.º 201602817310, onde V.Exa. determinou a anotação da recuperação judicial no registro da empresa WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA, CNPJ n.º 10.516.534/0001-29.

Em atenção ao referido ofício, informamos que conforme Memorando n.º 1.949/2016-SG, da Gerência da Secretaria Geral, houve o cumprimento da referida demanda, conforme determinado.

Segue anexo, certidão simplificada atualizada da empresa acima mencionada.

À oportunidade, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Rafael Lousa
Presidente

400811 45-47 91/11/10 51-9102 61-162102

Rua 259, esquina com Rua 260, Qd. 85-A, Lt. 05 a 08, Setor Universitário, Goiânia-GO. CEP.: 74.610-240
Fone: 62 3252 - 9200 | Fax: 62 3252 - 9259
www.juceg.go.gov.br | juceg@juceg.go.gov.br





746

MEMO N.º 1.949/2016-SG

Goiânia, 14 de Outubro de 2016.

Da: Secretaria-Geral

Para: Presidência

Assunto: Cumprimento de Determinação judicial.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao **Ofício n.º. 503/2016** expedido pela **MM. Juiz de Direito Dr. Vanderlei Caires Pinheiro** do Poder Judiciário do Estado de Goiás da Comarca de Aparecida de Goiânia, referente ao processo n.º **201602817310**, no qual informamos que cumprimos a solicitação referente a **CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** na seguinte empresa:

- **AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI, NIRE:52 6 0028860-1 (Ativo).**

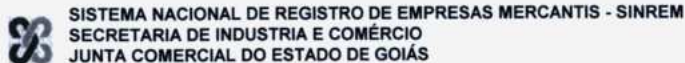
Conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

RECEBEMOS
Em 21 / 10 / 16
Ruyne P.
JUNTA COMERCIAL ESTADO GOIÁS


Luís Antônio De Miranda

Gerente da secretária geral em substituição
Portaria 401/2016-Pres.



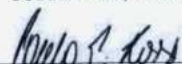
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 52 6 0028860-1	CNPJ 26.930.164/0001-01	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 05/03/1991	Data de Início de Atividade 10/03/1991
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV. PREFEITO JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO, SN-QD 15 LT 11/12, BAIRRO ILDA, APARECIDA DE GOIÂNIA, GO, 74.935-810			
Objeto INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS METALURGICOS EM GERAL E VENDAS DE SUCATAS			
Capital: R\$ 708.000,00 (SETECENTOS E OITO MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) N?o	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 708.000,00 (SETECENTOS E OITO MIL REAIS)			
Titular Nome/CPF MARIA SUELENE ALVES PEDRO 197.709.951-34	Administrador Sim	Início do Mandato 05/03/1991	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 27/09/2016 Ato: ORDEM JUDICIAL	Número: 52162983093	Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		Status EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Observações: BLOQUEIO(S) JUDICIAL: TENDO EM VISTA AO OFÍCIO N.º 503/2016 EXPEDIDO PELA MM. JUIZ DE DIREITO DR. VANDERLEI CAIRES PINHEIRO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, REFERENTE AO PROCESSO N.º 201602817310, NO QUAL SOLICITA QUE SEJA REALIZADO A CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA SEGUINTE EMPRESA. OUTROSSIM INFORMAMOS AINDA QUE, SEJA ACRESCIDO AO NOME EMPRESARIAL Á EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".			

GOIÂNIA - GO, 14 de outubro de 2016


PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

Eu,
Conferi e assino.

JUNTADA

Aos 09 de 11 de 2016
foi juntada _____

14
e para constar lavrei este termo.

P. Grazielle M.



FREIRE

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Processo nº.: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)
Recuperação Judicial

AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA., sociedade com sede na Cidade Industrial Satélite de Cumbica, Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Majestic, 465, CEP: 07221-060, e-mail: grupojuridico@acotubo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.150.053/0001-48, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, em que são Recuperandas **AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI** e **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA. – SUPRASOL**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer de um lado, a juntada do Contrato Social, Procuração e Substabelecimento, anexos a presente, e, de outro lado, que as intimações de todos os atos processuais sejam realizadas em nome do **Dr. Rodrigo Fleury Cardim**, inscrito na OAB/GO 31.891, estabelecido na Rua T-38, 722, Edifício Lunchon, 4º andar, Setor Bueno – CEP: 74223-042 – GO, a fim de que, de ora em diante, seja o mesmo intimado de todos os atos processuais, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Goiás, 1º de novembro de 2016.


TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL DE OLIVEIRA
OAB/SP 203.746

Rua General Jardim, nº 770 – 8º andar – Cjs. C e D – 01223-010 – Higienópolis – São Paulo/SP
Fone (11) 3145-1100

11-D
748
B

281731-19.2016-14.04/11/16 15:55 T.660 494

849
13



1283523

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA
CNPJ/MF nº 33.150.053/0001-48
NIRE nº 33.2.0874828-5**

Luiz Eugênio Bassi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 4.356.316-SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 276.238.588-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo, nº 67, apto nº 101, Penha de França, CEP 03634-030, São Paulo SP;

José Antônio Ribamar Bassi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.918.782-7-SSP/SP, e do CPF/MF sob o nº 856.693.858-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo, nº 67, apto nº 61, Penha de França; CEP 03634-030, São Paulo - SP;

Wilson Donizetti Bassi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.245.678-1-SSP/SP, e do CPF/MF sob o nº 010.271.058-90, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo, nº 67, apto nº 131, Penha de França; CEP 03634-030, São Paulo - SP;

L/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária organizada sob a forma de limitada, com sede na Rua Majestic, nº 465, 1º andar, **sala 1**, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos - SP, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.722/0001-23, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.941.617, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, neste ato representada por seu **Diretor Geral - Luiz Eugênio Bassi**, acima qualificado;

R/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária organizada sob a forma de limitada, com sede na Rua Majestic, nº 465, 1º andar, **sala 2**, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos - SP, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.722/0001-80, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.941.650, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, neste ato representada por seu **Diretor Geral - José Antônio Ribamar Bassi**, acima qualificado;

W/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária organizada sob a forma de limitada, com sede na Rua Majestic, nº 465, 1º andar, **sala 3**, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos - SP, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.721/0001-36, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.946.007, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, neste ato representada por seu **Diretor Geral - Wilson Donizetti Bassi**, acima qualificado, e

AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade limitada com sede na Rua Majestic, 465, Cumbica, Guarulhos - SP, CEP 07221-060, registrada na JUCESP sob o nº 701.401, em sessão de 20/02/74, inscrita no Registro do Comércio sob o NIRE nº 35.201.162.872 e no CNPJ/MF sob o nº. 43.919.968/0001-29, neste ato representada por seu **Diretor Financeiro - Wilson Donizetti Bassi**, acima qualificado;

Aço Inoxidável Artex Ltda
6ª Alteração Contratual
Alteração endereço-Filial RJ

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 16/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F90EAABC567DD53781B21E0E97667CE11092CFA27C735B059F5294F06140
Arquivamentos: 00002711053, 00002711053 - 19/12/2014

750
CG

2
u



1268524

Únicos sócios componentes da empresa **AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA**, sociedade empresária organizada sob a forma de limitada, com sede à Rua Santa Tereza, 164, quadra 70, lote 41 e 42, sala 1, Vila São Luiz - CEP 25.086-200- Cidade de Duque de Caxias, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. **33.150.053/0001-48**, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE n.º **33.2.0874828-5** regida pela Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, resolvem **alterar e consolidar** o presente contrato social, conforme segue:-

I. Alteração da Cláusula 2ª- Endereço da Matriz

Altera-se o endereço da **Matriz** que era na **Rua Santa Tereza, 164, quadra 70, lote 41 e 42, sala 1, Vila São Luiz - CEP 25.086-200, para Rua Santa Tereza, 1653 - SETOR III- SALA 1, Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias, CEP: 25086-200, Estado do Rio de Janeiro inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 33.150.053/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE n.º 33.2.0874828-5**

II. Alteração da Cláusula 2ª- Endereço Filial do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a necessidade de maiores instalações para exercer suas atividades operacionais, a filial do Rio de Janeiro estabelecimento inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.150.053/0005-71 e os atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE n.º 33.9.0108728-6, altera seu endereço, que passa a ser:-

"Filial Rio de Janeiro - à Rua Santa Tereza, 1653 - Setor III- Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias - RJ, CEP: 25086-200,

Face as alterações acima a **Cláusula 2ª** passa a ter a seguinte redação:-

"Cláusula 2ª:- A sociedade tem sede à **Rua Santa Tereza, 1653 - SETOR III- SALA 1, Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias, CEP: 25086-200, Estado do Rio de Janeiro**, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representação em qualquer parte do território nacional ou do exterior, a critério dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único: - O estabelecimento matriz e as filiais terão como atividade principal a fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente - (CNAE 25.99-3-99) e a atividade secundária comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção (CNAE 46.85.1-00) as filiais exercerão suas atividades nos seguintes endereços:

Filial São Paulo - Rua Majestic n.º 465, Bloco III Cumbica, Guarulhos, CEP 07221-060, Estado de São Paulo, CNPJ/MF n.º 33.150.053/0007-33, e NIRE n.º 35.903.744.090 ;

Filial Sertãozinho- Av. Marginal Antonio Aragão, n.º 1375, Galpão II, Zona Industrial, Sertãozinho, São Paulo, CEP 14171-700, estabelecimento inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.919.968/0014-43 e NIRE sob o n.º 35.903.795.247;

Filial Rio de Janeiro - Rua Santa Tereza, 1653, Setor III, Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias, RJ. CEP: 25086-200, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.150.053/0005-71, e os atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE n.º 33.9.0108728-6;

Aço Inoxidável Artex Ltda
6ª Alteração Contratual
Alteração endereço-Filial RJ

[Handwritten signatures and initials]

[Signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 16/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F90EAABCF567DD53781B21E0E97667CE11092CFA27C735B059F5294F06140
Arquivamentos: 00002711053.00002711053 - 19/12/2014

750

3

S_i



Filial Rio Grande do Sul - na Rua Mauá nº 154 - Rio Branco- CEP- 92.200-190, Canoas, Estado do Rio Grande do Sul - RS, CNPJ 33.150.053/0006-52, NIRE nº 43.901.390.637;

III. Ratificação de todas as demais cláusulas contratuais e consolidação

1269525

Ratifica-se todas as demais cláusulas previstas anteriormente, consolidando-se o referido instrumento conforme segue.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA
CNPJ/MF sob o nº. 33.150.053/0001- 48,
NIRE nº 33.2.0874828-5**

Luiz Eugênio Bassi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 4.356.316-SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 276.238.588-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo, nº 67, apto nº 101, Penha de França, CEP 03634-030, São Paulo SP;

José Antônio Ribamar Bassi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.918.782-7-SSP/SP. e do CPF/MF sob o nº 856.693.858-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo, nº 67, apto nº 61, Penha de França; CEP 03634-030, São Paulo - SP;

Wilson Donizetti Bassi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.245.678-1-SSP/SP. e do CPF/MF sob o nº 010.271.058-90, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo, nº 67, apto nº 131, Penha de França; CEP 03634-030, São Paulo - SP;

L/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária organizada sob a forma de limitada, com sede na Rua Majestic, nº 465, 1º andar, sala 1, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos - SP, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.716/0001-23, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.941.617, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, neste ato representada por seu **Diretor Geral- Luiz Eugênio Bassi**, acima qualificado ;

R/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária organizada sob a forma de limitada, com sede na Rua Majestic, nº 465, 1º andar, sala 2, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos - SP, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.722/0001-80, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.941.650, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, neste ato representada por seu **Diretor Geral- José Antônio Ribamar Bassi**, acima qualificado ;

W/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária organizada sob a forma de limitada, com sede na Rua Majestic, nº 465, 1º andar, sala 3, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos - SP, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.721/0001-36, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.946.007, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, neste ato representada por seu **Diretor Geral - Wilson Donizetti Bassi**, acima qualificado, e

Aço Inoxidável Artex Ltda
6ª Alteração Contratual
Alteração endereço-Filial RJ

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 18/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F90EAABCF567DD53781B21E0E97667CE11092CFA27C735B059F5294F06140
Arquivamentos: 00002711053, 00002711053 - 19/12/2014



152
61

4



AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade limitada com sede na Rua Majestic, 465, Cumbica, Guarulhos - SP, CEP 07221-060, registrada na JUCESP sob o nº 701.401, em sessão de 20/02/74, inscrita no Registro do Comércio sob o NIRE nº 35.201.162.872 e no CNPJ/MF sob o nº. 43.919.968/0001-29, neste ato representada por seu **Diretor Financeiro - Wilson Donizetti Bassi**, acima qualificado;

1269526

Únicos sócios componentes da empresa **AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA**, sociedade empresária organizada sob a forma de limitada, com sede à Rua Santa Tereza, 1653 - **SETOR III- SALA 1- Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias, CEP: 25086-200, Estado do Rio de Janeiro** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.150.053/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0874828-5, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e, supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades por Ações, a qual se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª:- Sob a denominação social de **AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA**, fica constituída uma sociedade empresária limitada.

"Cláusula 2ª:- A sociedade tem sede à *Rua Santa Tereza, 1653 - SETOR III- SALA 1- Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias - RJ, CEP: 25086-200, Estado do Rio de Janeiro*, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representação em qualquer parte do território nacional ou do exterior, a critério dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único: - O estabelecimento matriz e as filiais terão como atividade principal a fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente - (CNAE 25.99-3-99) e atividade secundária o comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, as filiais exercerão suas atividades nos seguintes endereços:

Filial São Paulo - *Rua Majestic nº 465 - Bloco III- Cumbica - Guarulhos- CEP 07221-060, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 33.150.053/0007-33 e NIRE nº 35.903.744.090*;

Filial Sertãozinho- *Av Marginal Antonio Aragão, nº 1375- Galpão II- Zona Industrial, Sertãozinho - São Paulo, CEP 14171-700, estabelecimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0014-43 e NIRE sob o nº 35.903.795.247*;

Filial Rio de Janeiro - *à Rua Santa Tereza, 1653 - Setor III- Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias - RJ, CEP: 25086-200, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF nº 33.150.053/0005-71, e os atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.9.0108728-6*;

Filial Rio Grande do Sul - *na Rua Mauá nº 154 - Rio Branco- CEP- 92.200-190, Canoas, Estado do Rio Grande do Sul - RS, CNPJ 33.150.053/0006-52, NIRE nº 43.901.390.637*;

DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 3ª:- A sociedade tem por objeto social :-
a) - compra, venda, importação, exportação e comercialização de aço inoxidável em geral e ligas metálicas, por conta própria e /ou de terceiros,
b) - a industrialização por beneficiamento de aço inoxidável em todas as suas formas e processos.

Cláusula 4ª:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Aço Inoxidável Artex Ltda
6ª Alteração Contratual
Alteração endereço-Filial RJ

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 16/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F90EAABCF567DD53781B21E0E97667CE11092CFA27C735B059F5294F06140
Arquivamentos: 00002711053, 00002711053 - 19/12/2014



5
7

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª:- O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), dividido em 46.000.000 de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Cotas	Valor- R\$
Luiz Eugênio Bassi	10.000	10.000,00
José Antonio Ribamar Bassi	10.000	10.000,00
Wilson Donizetti Bassi	10.000	10.000,00
L. Bassi Emp. Particip. Ltda	14.657.000	14.657.000,00
R. Bassi Emp. Particip. Ltda	14.657.000	14.657.000,00
W. Bassi Emp. Particip. Ltda	14.656.000	14.656.000,00
Açotubo Ind. Comércio Ltda	2.000.000	2.000.000,00
Total	46.000.000	46.000.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, os quais também são solidariamente responsáveis pela integralização total do capital social. Cada quota confere ao seu possuidor o direito a um voto nas deliberações tomadas pelos cotistas.

Parágrafo Segundo - Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos até que atinjam o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do capital social, consoante artigo 1.010, da Lei nº. 10.406/2002, inciso VIII, do artigo 53, do Decreto 1.800/96.

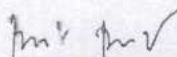
DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade, consoante artigo 1.060 da Lei nº 10.406/2002, será exercida por até **03 pessoas físicas** residente no país, representando cada uma, um dos sócios cotistas, os quais terão a designação de **Diretor**, sendo nomeadas por maioria de votos cujo mandato é por **prazo indeterminado**.

Parágrafo Primeiro - Desde já ficam nomeados como:-

- **Diretor Geral** - Luiz Eugênio Bassi, brasileiro, casado no regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.356.316-SSP/SP e do CPF nº 276.238.588-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo, 67, apto nº 101, Penha de França; CEP 03634-030, São Paulo - Estado de São Paulo;
- **Diretor Comercial** - José Antônio Ribamar Bassi, brasileiro, casado, no regime comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.918.782-7-SSP/SP. e do CPF nº 856.693.858-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo, 67, apto nº 61, Penha de França; CEP 03634-030, São Paulo - Estado de São Paulo;
- **Diretor Financeiro** - Wilson Donizetti Bassi, brasileiro, casado no regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.245.678-1-SSP/SP. e do CPF nº 010.271.058-90, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo, 67, apto nº 131, Penha de França; CEP 03634-030, São Paulo - Estado de São Paulo, **os quais terão poderes e atribuições, para isoladamente**, praticarem todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Aço Inoxidável Artex Ltda
6ª Alteração Contratual
Alteração endereço-Filial RJ


Fernando F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 16/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F9CEAABCF567DD53781B21E0E97667CE11092CFA27C735B059F5294F06140
Arquivamentos: 00002711053, 00002711053 - 19/12/2014

6

54
8



Parágrafo Segundo - Fica vedado aos **Diretores** o uso da denominação social em documentos alheios ou estranhos aos interesses sociais, tais como endossos, avais, fianças, notas promissórias e demais documentos de favor.

Parágrafo Terceiro - Caberá aos **Diretores** representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, com poderes para receber citação, fazer uso da denominação social, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, emitir, sacar e descontar duplicatas, constituir procuradores em nome da sociedade quer inerente à cláusula *ad judicium* ou *ad negotia*, firmar contratos, obter cartas de crédito, representar a sociedade nas autarquias, quer sejam municipais, estaduais ou federais, Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, e demais órgãos públicos governamentais ou particulares, secretarias, ministérios, empresas concessionárias de serviços públicos e sociedades de economia mista e, enfim, praticar todos e quaisquer atos de administração necessários ao desenvolvimento das atividades sociais.

Parágrafo Quarto - Os **Diretores** terão direito a uma retirada a título de pró-labore, a ser deliberado em reunião de cotistas, cuja ata ficará arquivada na sede da sociedade.

Parágrafo Quinto - A sociedade, representada pelos **Diretores**, só poderá nomear procuradores se no mandato forem fixados a extensão dos poderes do mandatário, a forma de seu exercício e a sua duração que não poderá exceder a 1 (um) ano. Excetuam-se as procurações que somente contenham a cláusula *ad judicium et extra*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de cotistas, a ser realizada mediante convocação escrita pelo **Diretor Geral** ou de sócios representando pelo menos 1/5 do capital social, enviada por carta, fac-símile ou telegrama com aviso de recebimento, contendo o local, data, hora e ordem do dia, com antecedência mínima de 8 dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro - A reunião dos sócios deverá realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para:-

- a) tomar as contas dos Administradores;
- b) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- c) designar o Administrador, quando for o caso; e
- d) tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo - As formalidades do *caput* serão dispensadas desde que todos os sócios compareçam ou declarem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A cópia da ata da reunião de cotistas deverá ser registrada no órgão de registro competente.

Cláusula 8ª - As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios, representando a maioria do capital social, salvo nas hipóteses de quorum qualificado constantes da lei ou neste instrumento.

Aço Inoxidável Artex Ltda
6ª Alteração Contratual
Alteração endereço-Filial RJ

Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 16/12/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 157F90EAABCF567DD53781B21E0E97667CE11092CFA27C735B059F5294F06140
Arquivamentos: 00002711053, 00002711053 - 19/12/2014



35
9

7

9
1

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 9ª - Nenhum dos sócios poderá dividir, ceder ou transferir qualquer de suas cotas sem a concordância expressa dos outros cotistas, os quais terão a preferência de adquirir e de indicar terceiros para a aquisição das cotas a serem cedidas.

Parágrafo Primeiro - A oferta das cotas aos remanescentes far-se-á mediante carta protocolada na qual constará o número de cotas, seu valor, forma e prazo de pagamento e prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência. Ultrapassado o prazo para o exercício do direito de preferência sem qualquer manifestação dos remanescentes, o promitente cedente poderá transferi-las ao terceiro interessado.

Parágrafo Segundo - Consoante § único, do artigo 1.003, da Lei nº 10.406/2002, o sócio cedente responderá solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros até dois anos após a efetivação da cessão e transferência de cotas ter sido arquivada no órgão de registro competente.

Cláusula 10ª - O sócio que quiser se retirar da sociedade deverá comunicar essa intenção aos remanescentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando então se procederá ao levantamento de um balanço geral para a apuração de seus haveres, os quais lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especialmente levantado para tal fim.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Cláusula 11ª - O ano social coincidirá com o civil e, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e do resultado econômico. Os lucros ou prejuízos eventualmente verificados serão divididos ou suportados na forma do § 1º abaixo.

Parágrafo Primeiro - Os lucros verificados terão o destino que lhes for dado em Reunião dos Cotistas, podendo o mesmo ser distribuído sem observar a proporcionalidade da participação societária dos sócios, sendo facultando a constituição de fundo de reserva. Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, respeitando-se as determinações legais.

Parágrafo Segundo - Os cotistas poderão levantar balanços parciais ou em períodos menores, inclusive mensais, para verificação do andamento dos negócios e, inclusive, com base em tais balanços, deliberar a distribuição dos lucros, após a dedução de reserva legal e manutenção de capital de giro.

Parágrafo Terceiro - A distribuição dos lucros com base em tais balanços será feita na proporção que vier a ser determinada pela maioria de votos dos presentes à deliberação dos sócios especialmente convocada para tal fim, cuja ata ficará arquivada na sede da sociedade.

DA TRANSFORMAÇÃO, EXCLUSÃO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 12ª - A transformação do tipo societário depende de aprovação dos sócios representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social.

Cláusula 13ª - A retirada, extinção, incapacidade, **morte** ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, se houverem, sucessores ou herdeiros.

Aço Inoxidável Artex Ltda
6ª Alteração Contratual
Alteração endereço-Filial RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 16/12/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F90EAABC567DD53781B21E0E97667CE11092CFA27C735B059F5294F06140
Arquivamentos: 00002711053, 00002711053 - 19/12/2014


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

8
101

Parágrafo Único Na hipótese de não haver mais sócios para dar continuidade à sociedade, poderá o sócio remanescente admitir um novo sócio e, neste caso, os haveres do sócio retirante, extinto, incapaz, morto ou falido serão pagos a ele, seus herdeiros e ou sucessores na forma da **Cláusula 15ª**, abaixo.

Cláusula 14ª - Quando sócios, representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da empresa, por um ato de **inegável gravidade** ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou com a lei, **poderão excluí-lo** da sociedade por justa causa, admitindo novo sócio, se for o caso.

Cláusula 15ª - Os haveres do sócio excluído, retirante, extinto, morto ou falido serão calculados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução ou do falecimento, verificada em balanço especialmente levantado e serão pagos a eles, seus herdeiros e /ou sucessores em 60(sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especialmente levantado para tal fim.

Parágrafo Único Os sócios remanescentes poderão adquirir as cotas do sócio excluído, retirante, extinto, morto ou falido, na proporção da participação que detiverem na sociedade, evitando-se, assim, a redução do capital social.

Cláusula 16ª - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por decisão dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único Em caso de liquidação, os sócios representando a maioria do capital social indicarão o liquidante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17ª - O presente contrato poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas e condições, mediante deliberação dos cotistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social.

Cláusula 18ª - Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos, consoante artigo 1.010 da Lei nº 10.406/2002, e artigo 53, inciso VIII, do Decreto nº 1.800/96.

Cláusula 19ª - Fica eleito como competente o **foro da cidade do Rio de Janeiro** - Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 20ª - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em consonância com as legislações vigentes pertinentes à matéria.

Cláusula 21ª - Os atuais e novos sócios, bem como os Diretores nomeados declaram expressamente sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos que os impeçam do exercício de atividades mercantis.

Aço Inoxidável Artex Ltda
6ª Alteração Contratual
Alteração endereço-Filial RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 16/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F90EAABCF567DD53781B21E0E97667CE11092CFA27C735B059F5294F06140
Arquivamentos: 00002711053, 00002711053 - 19/12/2014

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:54:42

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, e para um único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 2014

L/ Bassi Empreendimentos e Participações Ltda
Luiz Eugênio Bassi

R/ Bassi Empreendimentos e Participações Ltda
José Antônio Ribamar Bassi

W/ Bassi Empreendimentos e Participações Ltda
Wilson Donizetti Bassi

Luiz Eugênio Bassi

José Antônio Ribamar Bassi

Wilson Donizetti Bassi

Açotubo Indústria e Comércio Ltda
Wilson Donizetti Bassi

Testemunhas:

Rubens Hirokazu Arakawa
RG n° 18.583.231/3-SSP/SP

Kozi Aihara
RG n° 8.955.833/9-SSP/SP

Daniela G. Zanoni
OAB/SP n° 62.780

Aço Inoxidável Artex Ltda
6ª Alteração Contratual
Alteração endereço-Filial RJ

Bernardo F. S. Benwanger
Secretária de Gera

Junte Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ACC INOXIDAVEL ARTEX LTDA
Nire: 3320874E295
Protocolo: 0020141240807 - 16/12/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F9D0EAABC567DD53781B21E0E97667CE11092CFA27C73E8059F5294F06140
Arquivamentos 000C2711053, 00002711053 - 19/12/2014

Ass
02



1269532

00-2014/ 4 2 4 0 8 0 - 7 16 dez 2014 13:00
JUCERJA Guia: 101391619
3320R74R2R-5 Atos: 105,129
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA HASH:D14124240807T
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 292,00 Pago: 292,00
mesmo local da entrada: DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT ARQ.: 0000265515 29/08/2014 -

3º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP
Rua Luiz Faccini, 476 - Centro - CEP 07110-009 - Tel.: (11) 2468-0477

Reconheço as firmas indicadas por semelhança de:
LUIZ EUGENIO BASSI, JOSE ANTONIO RIMMWR BASSI, WILSON DONIZETTI BASSI
.....
.....
.....
Válido somente com o selo de autenticidade, por firma R\$ 6,80
Guarulhos, 18 de novembro de 2014 - Em Test. da verdade



Renato Pires Correia - Estre

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
ALTOF REG. CIVIL DEZ DE GOIÁS - Registro Público / Rio de Janeiro
Cap. 2081-800 - Rua de Janeiro - RJ - CEP: 20071-001 - Tel: (21) 2333-3433 - www.jucerj.com.br
Reconheço o SINAL PÚBLICO de
EVERTON ALVES DOS SANTOS
Selo(s): EAQH91255-OTS
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Rio de Janeiro, 18/12/2014 Serventia: 3,97 36%-TJ+Fundos, 1-36
LUIZA SOARES DA ROCHA Mat:94-5253 Total: 5,70



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 16/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F90EAABCF567DD53761821E0E97667CE11092CFA27C735B059F5294F06140
Arquivamentos: 00002711053, 00002711053 - 19/12/2014



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Primeiro Traslado - - - Livro nº 1114 - Páginas 181/183
DONIZETTI BASSI, portador da cédula de identidade - RG. Nº 10.245.678-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.271.058-90, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Francisco Coimbra, 288, Penha de França - São Paulo, Capital, e, Sr. **LUIZ EUGENIO BASSI**, portador da cédula de identidade - Rg. nº 4.356.316-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.238.588-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Antonio Lobo, 67, Penha, São Paulo, Capital;-----
-----4º - **BASSI INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede social a Rua Majestic, 465, 1º andar sala 4, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.627.671/0001-30, com a consolidação de seu contrato social realizada através da Alteração Social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 406.707/16-9, que acompanhando do extrato simplificado expedido pela mesma Juceesp em 11/10/2016, fica arquivada na pasta própria 135, as fls. 039 destas notas para os devidos fins, neste ato representada, nos termos da cláusula 6ª da mencionada consolidação social, por seu sócio, Sr. **LUIZ EUGENIO BASSI**, portador da cédula de identidade - RG. Nº 4.356.316-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.238. 588-15, brasileiro, casado, empresário, em escritório a Rua Majestic, nº 465, nesta cidade. . Os presentes identificados por mim como sendo os próprios, a vista dos documentos originais exibidos e já enumerados, do que dou fé. E, nesta forma, pelas outorgantes me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores, **VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 18.024, e no CPF/MF nº 022.125.448-04; **FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 115.479, e no CPF/MF nº 125.783.458-48; **SHIRLEY FERNANDES MARCON CHALITA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 171.294, e no CPF/MF sob o nº 077.861.898-66, **GISELA DE SALLES FREIRE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 175.443, e no CPF/MF sob o nº 290.088.058-04, **TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.746, e no CPF/MF sob o nº 265.890.618-82, **DOUGLAS FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 289.168e no CPF/MF sob o nº 181.604.308-76, **JANAYNA DA SILVA SOUZA MELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.101 e no CPF/MF sob o nº 339.339.818-08, **MARIANA SANTOS AMARAL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 333.095 e no CPF sob o nº 372.731.608-06 e **BEATRIZ FERNANDES NAKASONE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 348.195 e CPF sob o nº 338.873.958-75, todos com escritório na Rua General Jardim, 770, 8º andar, cjs. C e D, Higienópolis, Cidade e Estado de São Paulo; Dra. **LARISSA BASSI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 355.160-SP e no CPF/MF sob o nº 402.371.788-69; Dr. **WALMIR DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o

3º TABELIÃO DE NOTAS
GUARULHOS - SP
COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ANGELO DE LIMA POSSAR

Primeiro Traslado - - - Livro nº 1114 - Páginas 181/183
nº. 84.273 e no CPF/MF sob o nº. 112.109.698-07; DRa. **NEBORA CRISTINA ESTEVAN**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 153.213 e no CPF/MF sob o nº. 162.916.808-40; **KETHLLYN DE OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, assistente jurídico, inscrita no CPF/MF sob o nº. 446.537.768-14, todos com escritório na Rua Majestic, 465, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos/SP. CEP. 07221-060; **PODERES**: Aos quais conferem os mais amplos poderes da **CLÁUSULA "AD JUDICIA ET EXTRA"**, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, bem como defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-os ou sustentando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação em juízo ou fora dele, concordar ou discordar de prazos, aceitar e firmar compromissos ou acordos, recorrer, retificar e ratificar assinando os respectivos termos de rerratificação em geral, inclusive oriundos de créditos ou habilitações em concordatas ou falências, firmando os respectivos termos e/ou compromissos ou escrituras de cessão, praticar defesa em processos de natureza fiscal ou tributária, de qualquer natureza, na fase administrativa ou judicial, por autuações das Fazendas Municipais, Estaduais ou Federal, podendo, ainda, promover notificações judiciais e extrajudiciais, tomar ciência em Avisos de Protesto, assinando os respectivos "cientes" junto aos cartórios, fazendo declarações ou contraprotostos e praticar outros atos que venham ser necessários a sustação ou anulação e mesmo simples declarações em casos de protestos, bem como requerer Pedido de Falência ou Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), podendo substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, sempre com reserva de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente. E, de como assim o disse, do que dou fé, a pedido lhe lavrei a presente que lida em voz alta, achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina, do que dou fé. Eu, (a) Carmo Augusto de Bourbon (Carmo Augusto de Bourbon), escrevente habilitado a lavrei. Eu, (a) Paulo Angelo de Lima Possar (Paulo Angelo de Lima Possar) Tabelião a subscrevi. (aa) LUIZ EUGENIO BASSI /// WILSON DONIZETTI BASSI /// legalmente selada (Tabelião R\$ 44,94 - Estado R\$ 12,77 - Ipesp R\$ 6,58 - ISSON R\$ 0,45 - MP R\$ 2,37 - Reg. Civil R\$ 3,08 - TJ R\$ 0,89 - Santa Casa R\$ 2,16 - Total R\$ 73,24). Nada mais. Traslada em seguida. Eu, (Carmo Augusto de Bourbon) escrevente habilitado a lavrei. Eu, (Bruno Marques Boechat) Substituto do Tabelião a conferi, dou fé e assino em publico e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Bruno Marques Boechat
Substituto do Tabelião

Bruno Marques Boechat - Substituto do Tabelião



03712602228496.000151691-6

RUA LUIZ FACCIANI 476 - CENTRO
GUARULHOS SP CEP 07110-000
FONE/FAX: 11-24680477

Bruno Marques Boechat
Substituto do Tabelião

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BRASIL



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:54:46

 **FREIRE**
Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos na Procuração, na pessoa de **RODRIGO FLEURY CARDIM**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.890, com escritório na Rua T-38, 722 – Ed. Lunchon, 4º andar, Setor Bueno, CEP: 74223-042 - GO.

São Paulo, 1º de novembro de 2016.



TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL DE OLIVEIRA
OAB/SP – Nº 203.746

Rua General Jardim, nº 770 – 8º andar – Cjs. C e D – 01223-010 – Higienópolis – São Paulo/SP
Fone (11) 3145-1100

JUNTADA
nos 09 de 11 de 2016
faço juntada a estes autos,
referido e dou fé
D. J. G.

CERIZZE DONADEL
MIKHAIL TEIXEIRA
SOLUÇÕES JURÍDICAS EMPRESARIAIS

18-C
764

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO



Petição referente aos autos do Processo n. 281731-19.2016.8.09.0011
W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME e outras vs. TRIVALE
ADMINISTRAÇÃO LTDA
Recuperação Judicial

281731-19.2016-8-09-0011-8-9102-61-162782

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, já qualificada nestes autos, vem, por sua Advogada e Procuradora abaixo assinada, requerer a juntada da Procuração e do Subestabelecimento anexos para integrar o Polo Passivo na Ação de Recuperação de Judicial, bem como a juntada dos Atos Constitutivos.

Requer ainda, que todas as intimações, ciências e notificações referentes ao presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome de **Wanderley Romano Donadel**, **OAB/MG 78.870**, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Uberlândia-MG, 11 de outubro de 2016.


Maria Inez Oliveira e Silva
OAB/MG 158.187



CERIZZE DONADEL

765

MIKHAIL TEIXEIRA
SOLUÇÕES JURÍDICAS EMPRESARIAIS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, n. 904, centro, na cidade de Uberlândia-MG, CEP 38400-112, neste ato representado por seu(s) administrador(es) abaixo indicado(s).

OUTORGADO(S): WANDERLEY ROMANO DONADEL, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB-MG sob n° 78.870 e CPF/MF sob n° 824.269.021-91, com endereço à Av. Nicomedes Alves dos Santos, 1133, bairro Vigilato Pereira, nesta cidade de Uberlândia-MG, CEP 38411-106.

PODERES: amplos e gerais para o foro em geral, representar o(s) outorgante(s) em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública, usando os poderes da cláusula *ad judicium*, inclusive para receber e dar declarações, concordar ou discordar com custas, variar de ações, desistir, representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prevista no CPC, art. 447 e ss., juntar ou retirar documentos, usar os recursos legais, enfim, representando e promovendo o que interesse for do(s) outorgante(s), podendo substabelecer com reserva de poderes, e assim, tudo mais que julgar necessário e útil ao bom e fiel cumprimento do presente mandato ao que tudo dará(o) o(s) outorgante(s) por firme e valioso, ressalvando que: (a) o outorgado poderá transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reserva de iguais, os poderes aqui conferidos; (b) na hipótese do outorgado renunciar ao presente mandato, esse mesmo mandato será considerado automaticamente revogado em relação a todos os demais nomeados e substabelecidos com reservas de iguais após o decurso do prazo legal (Lei nº 8.906/94, art. 5º, § 3º); (c) no caso de desligamento de qualquer dos nomeados ou substabelecidos do escritório Cerizze Donadel - Soluções Jurídicas Empresariais, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele(a) e (d) esta procuração não implica poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; este instrumento é outorgado especificamente para propor medida judicial em desfavor de W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME .

Uberlândia-MG, 23 de Setembro de 2016.


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

09/08/16 - Atualização do cálculo

CERIZZE DONADEL

MIKHAIL TEIXEIRA
SOLUÇÕES JURÍDICAS EMPRESARIAIS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, n. 904, centro, na cidade de Uberlândia-MG, CEP 38400-112, neste ato representado por seu(s) administrador(es) abaixo indicado(s).

OUTORGADO(S): WANDERLEY ROMANO DONADEL, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB-MG sob n° 78.870 e CPF/MF sob n° 824.269.021-91, com endereço à Av. Nicomedes Alves dos Santos, 1133, bairro Vigilato Pereira, nesta cidade de Uberlândia-MG, CEP 38411-106.

PODERES: amplos e gerais para o foro em geral, representar o(s) outorgante(s) em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública, usando os poderes da cláusula *ad judicium*, inclusive para receber e dar declarações, concordar ou discordar com custas, variar de ações, desistir, representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prevista no CPC, art. 447 e ss., juntar ou retirar documentos, usar os recursos legais, enfim, representando e promovendo o que interesse for do(s) outorgante(s), podendo substabelecer com reserva de poderes, e assim, tudo mais que julgar necessário e útil ao bom e fiel cumprimento do presente mandato ao que tudo dará(o) o(s) outorgante(s) por firme e valioso, ressalvando que: (a) o outorgado poderá transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reserva de iguais, os poderes aqui conferidos; (b) na hipótese do outorgado renunciar ao presente mandato, esse mesmo mandato será considerado automaticamente revogado em relação a todos os demais nomeados e substabelecidos com reservas de iguais após o decurso do prazo legal (Lei nº 8.906/94, art. 5º, § 3º); (c) no caso de desligamento de qualquer dos nomeados ou substabelecidos do escritório Cerizze Donadel – Soluções Jurídicas Empresariais, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele(a) e (d) esta procuração não implica poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; este instrumento é outorgado especificamente para propor medida judicial em desfavor de ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA.

Uberlândia-MG, 26 de Setembro de 2016.


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVA** de iguais, os poderes por mim recebidos nestes autos, aos Drs. **Daniela Neves Henrique** - OAB/MG 110.063, **Lorrane Ferreira de Oliveira** - OAB/MG 171.231, **Maria Inez Oliveira e Silva** - OAB/MG 158.187, **Mariana Evangelista Albino Lopes** - OAB/MG 162.037, **Taciana Segatto Moreira** - OAB/MG 157.513, **Gabriel Moreira Neves** - OAB/MG 171.392 e **Manuela Vilarinho Gonçalves** - OAB/MG 167.889, todos com escritório profissional na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1133, bairro Vigilato Pereira, Uberlândia – MG, para que bem e fielmente desempenhe seu mister na defesa do constituinte, vedado o substabelecimento deste.

Ao fazer(em) uso dos seus poderes os concedidos, o(s) substabelecido(s) declara(m)-se ciente(s) quanto a extensão e forma de todo o contido na procuração.

Registre-se com a merecida ênfase, que **somente o subscritor desta tem poderes para recebimento válido de intimações**, nos termos do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil – CPC sob pena de nulidade.

Processo nº: 281731-19.2016.8.09.0011

PJ: 14598

Uberlândia-MG, 11 de Outubro de 2016.

WANDERLEY ROMANO DONADEL
OAB/MG 78.870

768

CONTRATO SOCIAL E COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:54:51

769

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Rep
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

JUCEMG UD02 - MF UBERLANDIA
 Ato: 002 - 25/11/2014 16:40
 14787.236-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31204650262** Código da Natureza Jurídica **2062** Nº de Matricula do Ape Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO
 ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
 J143022830879

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: **JOÃO BATISTA RODRIGUES**
 Assinatura: *[assinatura]*
 Telefone de Contato: **(34)3235-3744**

UBERLANDIA
 Local
 25 Novembro 2014
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL
 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresaria(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM SIM
 NÃO NÃO

Processo em Ordem À decisão
 Data
 Responsável

DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

25/11/2014 *Regina Santos Camilo*
 Data

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 5417645
 EM 25/11/2014
 TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
 PROTOCOLO: 14787.236-7

Reconheço por...
 Fôrma(s) supra(s) de...
 por plano conhecimento, dou fé. Esta testemunho...
 José Roberto de Fátima Rangel (Escrivão de Paz e T...
 Bel. Jefferson Resende Rangel (Oficial Substituído)
 Leticia Resende Rangel Ramos (Escrivente Substituto)
 Marcon Fagundes dos Santos (Escrivente Substituto)

OBSERVAÇÕES: Documento aprovado conforme autorização da Dra Ligia Xeres. via telefone 25/11/2014

Processo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5417645 em 25/11/2014 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 147872367 - 25/11/2014. Autenticação: 2A45BDD13D36D4854B682A5FA10C8DF3C9BD5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/787.236-7 e o código de segurança qEtB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



710

2
12

**25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97
NIRE: 3120465026-2

SÍNTESE:

- I - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL
- II - INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, as partes:

JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166; e

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, sala Jatuba, Centro, Uberlândia - Minas Gerais, CEP 38.400-112, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02 e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3130010061-8, neste ato representada por seus diretores, Sr. **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166 e Sr. **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-7.934.672, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis nº 904, Centro, CEP: 38.400-112, Uberlândia/MG, registrada na Junta

Página 1 de 11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5417845 em 25/11/2014 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650282 e protocolo 147872367 - 25/11/2014. Autenticação: 2A45BDD13D36D4854B682A5FA10C6DF3C9BD5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/787.236-7 e o código de segurança qEtB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 2/12

773

$\frac{3}{12}$

Comercial de Minas Gerais sob o nº 3120465026-2, em 11/04/1995 e a última alteração contratual registrada em 14/10/2014 sob o nº 5391710;

Têm entre si, de comum acordo, ajustada a presente alteração contratual, dentro das condições estipuladas e estabelecidas nas cláusulas a seguir transcritas, com obediência à legislação pertinente, que se obrigam a cumprir e respeitar.

I - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. Aprovam os Sócios Quotistas, à unanimidade, pela inclusão da atividade de operação de cartão de débito no objeto social.

1.2. Em razão da mudança do objeto social, aprovam os Sócios Quotistas, à unanimidade, a nova redação da Cláusula II do Contrato Social, que passa a ser a seguinte:

"II – Do objeto Social

A sociedade tem como objeto:

1. Prestação de Serviços de Administração através de cartão magnético de:

1.1 Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):

1.1.1. Alimentação;

1.1.2. Refeição;

1.2. Convênio;

1.3. Combustível e Abastecimento;

1.4. Private;

1.5. Controle e Gestão de Frota;

1.6. Controle e Gestão de Manutenção de Frota;

1.7. Gestão de Fretes.

2. Prestação de serviços especializados:

2.1. Serviço de monitoramento e rastreamento de veículos e bens;

2.2. Gestão e controle de frotas e equipamentos;

3. Locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção.

Página 2 de 11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5417645 em 25/11/2014 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nlre 31204650262 e protocolo 147872367 - 25/11/2014. Autenticação: 2A45BDD13D36D4854B682A5FA10C6DF3C9BD5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 14787.236-7 e o código de segurança qEtb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 3/12

772

4
12

4. Operação de Cartão de Débito.

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa é detentora dos direitos sobre a marca Valecard e a utilizará na exploração das suas atividades."

II - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

2.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e da Filial

A sociedade atua sob a denominação de TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede, foro e estabelecimento em Uberlândia (MG), Rua Machado de Assis, 904, Centro CEP 38.400-112.

Parágrafo Único. A sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

Filial 01: Foro e estabelecimento em Goiânia, estado de Goiás, à Rua 06, nº 370, sala 502, Setor Oeste, CEP 74.115-070.

Filial 02: Foro e estabelecimento em Belém, estado do Pará, à Travessa Quintino Boicaúva, n. 1.127, 2º. Andar, Ed. Maranata, CEP 66053-240.

II - Do Objeto Social

A sociedade tem como objeto:

713

5
12

1. Prestação de Serviços de Administração através de cartão magnético de:
 - 1.1 Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):
 - 1.1.1. Alimentação;
 - 1.1.2. Refeição;
 - 1.2. Convênio;
 - 1.3. Combustível e Abastecimento;
 - 1.4. Private;
 - 1.5. Controle e Gestão de Frota;
 - 1.6. Controle e Gestão de Manutenção de Frota;
 - 1.7. Gestão de Fretes.
2. Prestação de serviços especializados:
 - 2.1. Serviço de monitoramento e rastreamento de veículos e bens;
 - 2.2. Gestão e controle de frotas e equipamentos;
3. Locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção.
4. Operação de Cartão de Débito.

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa é detentora dos direitos sobre a marca Valecard e a utilizará na exploração das suas atividades.

III – Do Capital Social, Quotas e Atribuições.

O Capital Social é de R\$ 10.044.930,00 (dez milhões quarenta e quatro mil novecentos e trinta reais), representado por 1.004.493 (um milhão, quatro mil, quatrocentas e noventa e três) quotas, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma delas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC%
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	1.004.492	10.044.920,00	99,9999
João Batista Rodrigues	1	10,00	0,0001
Total	1.004.493	10.044.930,00	100

714

6
12

Do Capital social integralizado 1% é atribuído as filiais, totalizando R\$ 100.449,30 (cem mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), da seguinte forma:

	QUOTAS	VALORES	PERC%
Filial 01	5.022	50.224,65	0,50
Filial 02	5.022	50.224,65	0,50

IV - Da Responsabilidade dos Sócios

I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social se for o caso.

Parágrafo Único: As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido compulsoriamente neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública, por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

V - Do Prazo e Início de Atividades

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/05/1995.

VI - Da Dissensão

A Dissensão entre os quotistas não será motivo para a dissolução litigiosa da sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte do quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

VII - Do Falecimento

Página 5 de 11



775
7
12

O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a sociedade, podendo a mesma continuar com a nomeação do (a) viúvo (a), ou na falta, ser nomeado (a) um (a) filho (a) maior do falecido que o representará na sociedade, porém sem direito ao uso da denominação social e, não convindo à sociedade seja pelos sócios remanescentes, seja pelo sócio nomeado, os haveres daquele ou destes, serão pagos de conformidade com a cláusula VIII do presente instrumento.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio; art. 1028 e art.1031 da Lei 10.406-02).

VIII - Da Retirada de Sócio

Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o represente na sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante da Cláusula seguinte (IX), os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03(três) meses após o citado balanço.

IX - Do Aviso de Retirada de Sócio

O sócio que pretenda retirar-se da sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

X - Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.

XI - Da Criação e Existência de Filiais

Página 6 de 11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5417645 em 25/11/2014 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 147872387 - 25/11/2014. Autenticação: 2A45BDD13D36D4854B682A5FA10C8DF3C9BD5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/787.236-7 e o código de segurança qEtB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 7/12

776

$\frac{8}{12}$

Os quotistas poderão criar ou suprir filiais, escritórios, sucursais, agências ou representantes em qualquer localidade do país.

XII - Da Administração

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelos Sócios Quotistas, composta por até 04 (quatro) membros, sócio(s) ou não sócio(s), investidos em termos apartados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituíveis a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; (c) Diretor de Produtos e (d) Diretor de Planejamento e Gestão.

I - Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade pela representação geral da Sociedade; pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações comerciais, pelo desenvolvimento e administração tecnológica, comercial e de mercado, bem como pela definição de políticas, diretrizes e estratégias comerciais;

II - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade pela direção, supervisão, fiscalização e coordenação das operações e atividades administrativas e financeiras da Sociedade; e o estímulo à implementação e supervisão das atividades relacionadas à segurança dos processos operacionais;

III - Compete ao Diretor de Produtos a responsabilidade pela busca de oportunidades, pesquisas de mercado, análise das necessidades dos clientes, mapeamento de processos, entre outras atividades que visem o desenvolvimento de novos produtos, e também a melhoria/evolução dos já existentes, bem como o apoio na implementação e resolução de problemas operacionais que se relacionem aos produtos ofertados pela Sociedade; e

IV - Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão a responsabilidade pela implementação da estratégia empresarial por meio de planejamento, gestão, estudos de viabilidade e acompanhamento a fim de assegurar que as operações da Sociedade sejam realizadas em conformidade com as normas ditadas pelos órgãos reguladores, pela lei e documentos societários, no interesse da Sociedade; controlar os projetos aprovados e oferecer suporte às áreas envolvidas; e elaborar e controlar relatórios de resultados e indicadores de performance.

Página 7 de 11



477

9
12

Parágrafo Primeiro – O(s) Diretor(es)/Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Caso o mandato se encerre sem que novo diretor/administrador seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor/administrador pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Terceiro – A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, ou pelos outros 03 (três) Diretores conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, com os poderes e atribuições que a lei confere aos administradores das Sociedades em geral, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto – Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada de um sócio quotista ou de um procurador com poderes especiais:

- 1) Nos documentos de depósitos bancários;
- 2) Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da sociedade;
- 3) Na correspondência ordinária da sociedade;
- 4) Contratar e despedir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- 5) Na participação das licitações em geral;
- 6) Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e
- 7) Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Quinto – O Diretor Presidente substitui o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Produtos e o Diretor de Planejamento e Gestão em suas ausências e impedimentos temporários, acumulando as funções próprias e a do diretor substituído;

Página 8 de 11

778

10
12

Parágrafo Sexto – Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, a sociedade será representada, conjuntamente, pelos outros 03 (três) diretores, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Produtos e Diretor de Planejamento e Gestão;

Parágrafo Sétimo – Na hipótese do Parágrafo Quinto, o Diretor Presidente, ainda que acumule as funções próprias e de um diretor substituído, precisará de outro Diretor não substituído, para representar a sociedade.

Parágrafo Oitavo – Aos Diretores/Administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a sociedade de forma conjunta com o Diretor Presidente ou com outros 02 (dois) Diretores, de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.

Parágrafo Nono – Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou pelos outros 03 (três) Diretores conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato, que, não poderá exceder o final do exercício social em curso, vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade, à exceção das procurações outorgadas aos advogados para a defesa dos interesses da Sociedade em juízo (ad judícia), que poderá ser por prazo indeterminado e prever o substabelecimento.

Parágrafo Décimo – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal ao administrador, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

XIV - Da Remuneração dos Sócios

Página 9 de 11

779

11
12

Os quotistas ou administradores que prestarem serviços a sociedade, terão a remuneração que periodicamente lhes for fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XV - Dos Lucros e Perdas e Balanço Mensal e Anual

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cujo resultado será atribuído aos sócios, na proporção do capital social de cada um ou de forma diversa aceita por todos os sócios quotistas. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério dos quotistas. A sociedade poderá realizar:

- 1) Distribuição intermediária de lucros, conforme Lei nº 6.404/76
- 2) Declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

XVI - Das Alterações Contratuais

Todas e quaisquer alterações contratuais, independentes de sua finalidade, só poderão ser efetuadas com o consentimento e assinatura de todos os quotistas e ou de quem os represente na sociedade.

XVII – Da Declaração de Capacidade para a Administração

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

Página 10 de 11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5417645 em 25/11/2014 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 147872367 - 25/11/2014. Autenticação: 2A45BDD13D36D4854B682A5FA10C6DF3C9BD5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/787.236-7 e o código de segurança qEtb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 11/12

780

12
12

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/02).

XVIII – Da Aplicação supletiva da Lei 6.404/76

As omissões do presente Contrato Social, serão resolvidas em conformidade com as normas aplicáveis às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo-se supletivamente pelas normas da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

XIX – Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia (MG) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.


Uberlândia – MG, 25 de novembro de 2014.




JOÃO BATISTA RODRIGUES
VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
João Batista Rodrigues Simônio Freita da Silva

Testemunhas:


Nome: Maria Luíza Pereira
CPF: 066.437.286-10


Nome: WELITON VITORIA DE LIMA
CPF: 587.152.666-72



Página 11 de 11

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:54:51

3/3

781

1/3

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO: 14/500.346-9
JUCEMG UD02 - MF UBERLANDIA
Ata: 021 - 18/07/2014 16:18

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF): 31204650262
Código de Natureza Jurídica: 2062
Nº de Matrícula do Auxiliar do Comércio: 14/500.346-9

1 - REQUERIMENTO
ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
NOME: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP: J143197569589

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021	-	-	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: JOAO BATISTA RODRIGUES
Assinatura:
Telefone de Contato: (34)3235-3714

UBERLANDIA Local
18 Julho 2014 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL
 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM SIM
 NÃO NÃO

Processo em Ordem À decisão
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

17/7/2014 Data
Reg. 5338157 Camilo
14/500.346-9

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O Nº: 5338157
EM 17/07/2014
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

PROTOCOLO: 14/500.346-9
RN1207011
Presidência de Turma

OBSERVAÇÕES



Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338157 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/500.346-9 e o código de segurança CIQ6. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

782

ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97
NIRE: 3120465026-2

2
3

DATA/HORA E LOCAL - Aos 18 de Junho de 2014, às 11:30 horas, compareceram, em primeira convocação, na sede da sociedade TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, no Município de Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, NIRE 3120465026-2, os sócios representando a totalidade das quotas, a saber: JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166; e VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, sala Jatuba, Centro, Uberlândia - Minas Gerais, CEP 38.400-112, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02 e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3130010061-8, neste ato representada por seus administradores os Srs. JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166 e FABIO JOSE FELICE PAJARO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da CI nº M-2.299.236 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 446.037.626-15, residente e domiciliado na Rua João Severiano Rodrigues da Cunha nº 879 - Casa 40, Jardim Indaiá, CEP: 38411-178, em Uberlândia-MG. CONVOCAÇÃO – todos os sócios quotistas compareceram a Reunião, restando dispensadas as formalidades de Convocação. COMPOSIÇÃO DA MESA – Sr. JOÃO BATISTA RODRIGUES, presidente e o Sr. SIMÔNIO FREITA DA SILVA, secretário. Pelo presidente foi instalada a Reunião em sua primeira convocação e lida a ordem do dia. ORDEM DO DIA – Deliberar sobre (i) a eleição de 04 (quatro) Diretores/Administradores para a Sociedade, os quais poderão ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo, na forma da Cláusula XII do Contrato Social, que trata da Administração da Sociedade, para exercerem os cargos de: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; (c) Diretor de Produtos e (d) Diretor de Planejamento e Gestão. DELIBERAÇÕES – Iniciada a reunião, o Sr. Presidente fez a leitura da ordem do dia. Após discussões, os Sócios Quotistas, à unanimidade, elegeram e aprovaram: (i) a designação, como Diretores/Administradores da Sociedade, dos Senhores: JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av.



Página 1 de 2

Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338157 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.juceimg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/500.346-9 e o código de segurança CIQ6. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

183

3/3

Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166, para o cargo de Diretor Presidente; SIMÔNIO FREITA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-7.934.672, SSP MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro; CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 05 de dezembro de 1.987, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.343.123 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.668.356-99, residente e domiciliado na Rua Humaita, nº 140, Apto. 502, Bairro Tubalina, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-000, para o cargo de Diretor de Produtos; e LÍVIA MENDES DE PAULA, brasileira, casada, formada em Ciência da Computação, portadora da Carteira de Identidade nº MG 10.632.752, CPF/MF sob nº 036.364.916-60, residente à Rua Antonio Francisco Rosa, 231, Alameda da Carambolas, 725, Condomínio Paradiso Ecológico, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.406-064, para o cargo de Diretora de Planejamento e Gestão. 1.1) Todos os Diretores eleitos aceitaram e tomaram posse de seus cargos, por meio de assinatura dos termos de posse, constantes do Anexo I. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA - Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.


Mesa:


JOÃO BATISTA RODRIGUES
Presidente


SIMÔNIO FREITA DA SILVA
Secretário

Sócios Quotistas:

JOÃO BATISTA RODRIGUES
VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Testemunhas:

Nome: Thiago Tomazina Souza
CPF: 040.924.616-08


Nome: Bráulio A. Almeida
CPF: 035.494.023-19

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º: 5338157
EIA: 17/07/2014
INTERNALE ADMINISTRAÇÃO LTDA AF
PROTOCOLO: 14/500.346-9
AR1207012

JUCEMG

Página 2 de 2

Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338157 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/500.346-9 e o código de segurança CIQ6. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág. 3/3



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:54:51

784

1/3

1/3

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da F
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
JUCEMG UD02 - MF UBERLANDIA
Ato: 234 - 15/07/2014 16:18
14/500.351-5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31204650262** Código da Natureza Jurídica **2062** Nº de Matrícula do Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO
ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
NOME: **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J143072826869

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	234	-	-	AVERBACAO DE NOMEACAO DE ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: **VOCA BATISTA RODRIGUES**
Assinatura: _____
Telefone de Contato: **(34)3235-3714**

UBERLANDIA
Local
15 Julho 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL
 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):
 SIM SIM
 NÃO NÃO

Processo em Ordem À decisão
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se a arquivo-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

17/7/2014 **Regina Santos Camilo**
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 5338153
EM 17/07/2014
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

AN1207807 COLO: 14/500.351-6
Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338153 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/500.351-5 e o código de segurança xfsZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

785

$\frac{2}{3}$

TERMO DE POSSE

Nesta data, eu JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166, tomo posse do cargo de Diretor Presidente; eu SIMÔNIO FREITA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-7.934.672, SSP MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004, tomo posse do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro; eu CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 05 de dezembro de 1.987, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.343.123 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.668.356-99, residente e domiciliado na Rua Humaita, nº 140, Apto. 502, Bairro Tubalina, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-000, tomo posse do cargo de Diretor de Produtos; e eu LÍVIA MENDES DE PAULA, brasileira, casada, formada em Ciência da Computação, portadora da Carteira de Identidade nº MG 10.632.752, CPF/MF sob nº 036.364.916-60, residente à Rua Antonio Francisco Rosa, 231, Alameda da Caramolas, 725, Condomínio Paradiso Ecológico, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.406-064, tomo posse do cargo de Diretora de Planejamento e Gestão; todos da sociedade empresária TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97 e NIRE 31204650262, conforme designação realizada por Ata de Reunião de Sócios lavrada em 18 de junho de 2014.

Declaramos, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estamos impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil/2002.

Página 1 de 2

Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338153 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/500.351-5 e o código de segurança xfsZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág. 2/3

786


3/3

Declaramos, por fim, aceitar nossa eleição e assumirmos o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes aos cargos para os quais fomos eleitos, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assinamos o presente Termo.


Uberlândia/MG, 18 de junho de 2014.


JOÃO BATISTA RODRIGUES


SIMÔNIO FREITA DA SILVA


CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO


LÍVIA MENDES DE PAULA


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6338153
EM 17/07/2014
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO LTDA
PROTOCOLO: 14/500.351-5
AR1287008



JUCEM/GT

Página 2 de 2

Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, Nire: 3120465026-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338153 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/500.351-5 e o código de segurança xfsZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág. 3/3

Cómprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagin...



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.604.122/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/1995
NOME EMPRESARIAL TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R MACHADO DE ASSIS	NÚMERO 904	COMPLEMENTO
CEP 38.400-112	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBERLANDIA
UF MG	TELEFONE (034) 2140-133	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

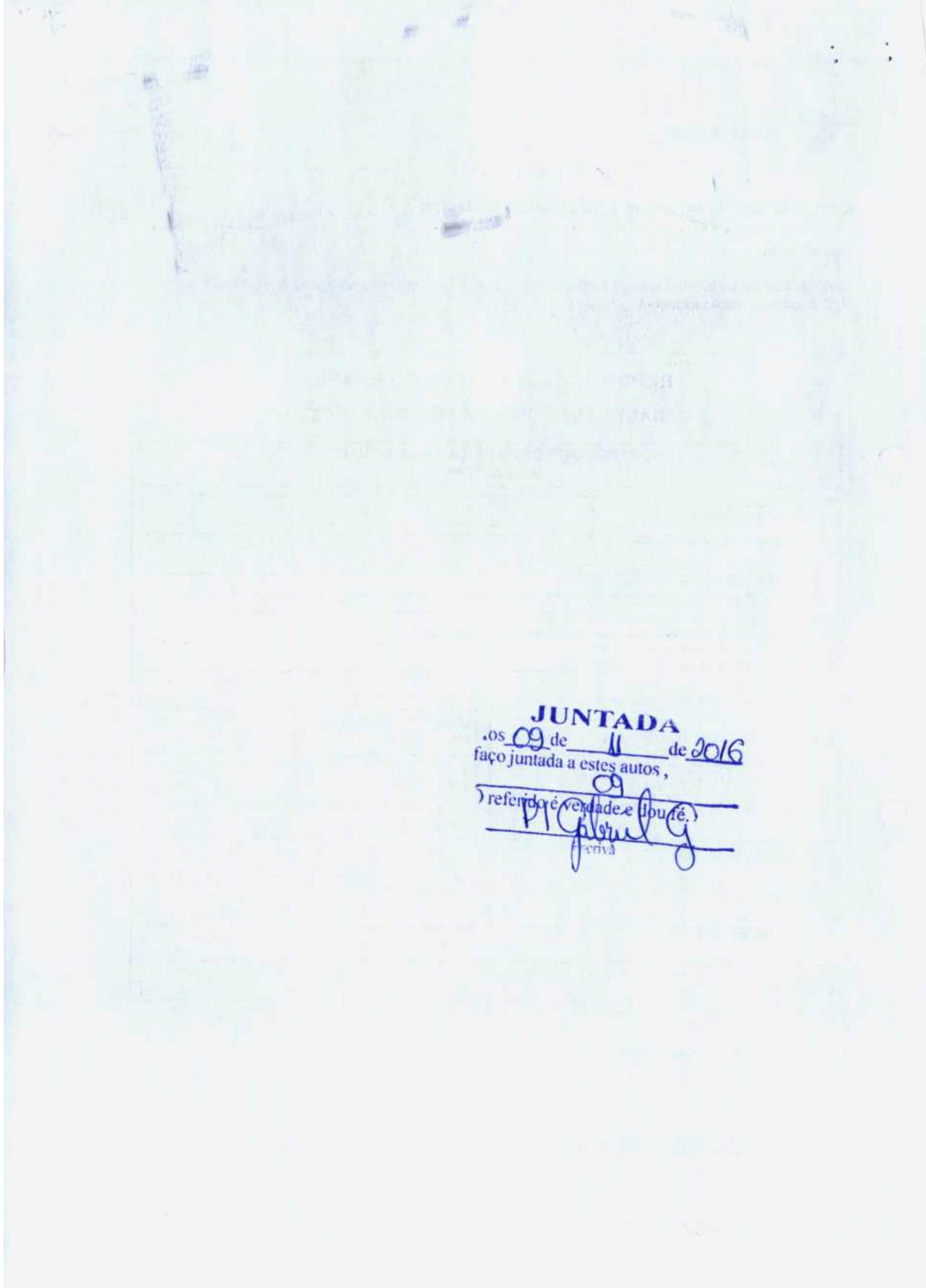
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 29/01/2016 às 17:31:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta_OSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)





ADVOCACIA

Marilda Pereira da Silva Alves OAB/GO 44.861

MOVIMENTO
— em defesa dos —
HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE APARECIDA – ESTADO DE GOIÁS.



281682817318

FRANCISCO DE ASSIS SILVA MAQUINAS-ME, com CNPJ 05699415/0001-19, neste ato representado pelo sócio proprietário FRANCISCO DE ASSIS SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 13.631.439 SSP/SP, CPF nº 005 299 608 50, endereço profissional na Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Qd-02, Lt-15, Conjunto Bela Morada, Aparecida de Goiânia – Go, vem respeitosamente através de sua advogada **MARILDA PEREIRA DA SILVA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO, sob o nº 44.861, Endereço Profissional, na Rua J-17, Qd-37, Lt-04, sala 02, Setor Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia – go, (0**62) 3281 0090, para:, onde recebe as intimações de praxe; para:

HABILITAÇÃO:

De seu credito na RECUPERAÇÃO Judicial da As Sociedades Empresárias Açonobre Produtos Metálicos Eireli, (açonobre), pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ Nº 26.930.164/0001-01 e WMW Inox Aquecedores Solares Ltda, (suprasol), já qualificada nos autos, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela (...), que segue anexa.

Página 1

Rua J – 17, Qd-18, Lt-14, Setor Mansões Paraíso – Aparecida de Goiânia (GO) Fone: (62) 8566 4540



ADVOCACIA

Marilda Pereira da Silva Alves OAB/GO 44.861



Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: **nas qualificações acima citado**
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: **nas qualificações acima citado, também no rodapé desta petição.**
- Valor do crédito atualizado até 26 de setembro de 2016, R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) - Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo procurador judicial da requerente.

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: agencia 3621, conta 00021164-0, op. 01, Caixa Econômica Federal. À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do (a) advogado (a) signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia – Go, 14 de outubro de 2016.


MARILDA PEREIRA DA SILVA ALVES

OAB/GO 44.861

Página 2



ADVOCACIA

Marilda Pereira da Silva Alves OAB/GO 44.861

MOVIMENTO
—em defesa dos—
HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS



PROCURAÇÃO ad judicia

OUTORGANTE:

FRANCISCO DE ASSIS SILVA MAQUINAS-ME, com CNPJ 05699415/0001-19, neste ato representado pelo sócio proprietário FRANCISCO DE ASSIS SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 13.631.439 SSP/SP, CPF n° 005 299 608 50, endereço profissional na Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Qd-02, Lt-15, Conjunto Bela Morada, Aparecida de Goiânia - Go.

OUTORGADO:

MARILDA PEREIRA DA SILVA ALVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO, sob o n° 44.861 Endereço Profissional, na Rua J 17, Qd-37, Lt-04, sala 02 superior, Setor Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia - Go, (0**62) 3281 0090, e-mail:, onde recebe as intimações de praxe.:

PODERES:

Para o foro em geral, com as cláusulas *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando os recursos legais e acompanhando-os, incluindo-se os poderes da ressalva, para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, especialmente para propor ações necessárias à defesa dos direitos e interesses do OUTORGANTE (a);

FINALIDADE:

Representar os interesses do OUTORGANTE (a), onde com esta se apresentar, ratificando os poderes impressos, especialmente para: DEFENDER OS INTERESSES DO OUTORGANTE PERANTE A JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS, NO PROCESSO DE N° 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310) QUE TRAMITA NA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO.

Aparecida de Goiânia, 18 de outubro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA



791



Rua 05, Qd. C, 04, Lt. 16/19, St. 1.912, Ed. The Prime Tamandare Office
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Goiânia, 26 de setembro de 2016.

À
FRANCISCO DE ASSIS SILVA, M. E E., CNPJ/MF nº 05.699.415/0001-19
AV. PEDRO LUIZ RIBEIRO, QD. 002, LT. 0015, JARDIM BELA MORADA
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO 74920-760

Prezado Credor,

As sociedades empresárias Açonobre Produtos Metálicos Eireli (Açonobre), inscrita no CNPJ sob o nº 26.930.164/0001-01 e WMW Inox Aquecedores Solares Ltda. (Suprasol), tiveram, em 22/08/2016, o processamento de sua Recuperação Judicial deferido pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Goiás, Dr. Vanderlei Caires Pinheiro, nos autos nº 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310).

A movimentação do processo pode ser acompanhada pela internet, no site do TJGO, <http://www.tjgo.jus.br>, bastando digitar o número do processo, acima referido, na tela de consultas de processos de primeiro grau (interior).

A Lei que rege o processo é a de nº 11.101/2005 e pode ser obtida no seguinte endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm.

A relação de credores apresentada pela recuperanda encontra-se publicada por meio de edital nº 2118, nas páginas 671 a 677 do Diário do Judiciário Eletrônico de Goiás do dia 23/09/2016 - <http://www.tjgo.jus.br/>.

Referido edital, além do nome dos credores e o valor dos créditos, traz advertência a respeito dos prazos para habilitação dos créditos e eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial da devedora.

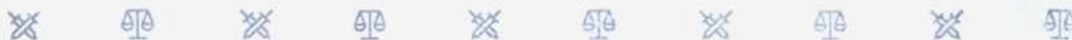
O Plano de Recuperação é o documento no qual a devedora analisa sua atividade, identifica os problemas e apresenta as providências que serão tomadas com o fim de tornar sua atividade novamente competitiva e rentável. Sua apresentação aos credores ocorrerá no prazo máximo de 60 dias.

Para acompanhar a Recuperação Judicial e fiscalizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, o juiz nomeia um Administrador Judicial. No caso em tela, para exercer a função, foi nomeado o advogado Dr. Filipe Denki Belém Pacheco, que se encontra a disposição no e-mail: filipe@bpaadvogados.com.br.

Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", do art. 22 da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial informa que o crédito de V. Sas. foi relacionado pela sociedade em recuperação da seguinte maneira:

Credor:

- **FRANCISCO DE ASSIS SILVA, M.. E E. – R\$ 1.920,00, Classe III. Quirografários**



792



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, Sl. 1912, Ed. The Prime Tamandaré Office
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

O § 1º do art. 7º da Lei 11.101/2005 confere aos credores o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do edital para apresentarem à Administradora Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados. Junto com os documentos, os credores também deverão informar o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo, incluindo telefone e e-mail; o valor do crédito, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sua origem e classificação; os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; e a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

As habilitações ou divergências dos credores deverão ser encaminhadas por escrito ao Administrador Judicial no seguinte endereço: Filipe Denki Belém Pacheco – Rua 05, Qd. C-04, Lote: 16/19, Sala. 1912, Ed. The Prime Tamandaré Office, Setor Oeste, Goiânia-GO - Tel.: (62) 3434-6373 - E-mail: filipe@bpaadvogados.com.br.

É imprescindível o agendamento prévio por e-mail de horário para entrega dos documentos – filipe@bpaadvogados.com.br.

Favor considerar como prazo final para envio da documentação o dia 18/10/2016.

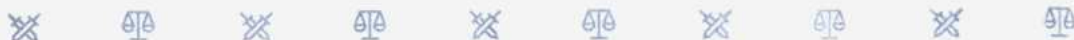
Para facilitar o acesso às informações do processo, a Administração Judicial mantém, no site do seu escritório de advocacia, a íntegra do processo e outros documentos importantes para download, inclusive o já citado edital.

Para ter acesso aos referidos documentos, basta acessar <http://www.bpaadvogados.com.br/>, clicar em RECUPERAÇÃO JUDICIAL (parte superior da tela) e posteriormente no ícone AÇONOBRE – Portas e Janelas.

O Administrador Judicial mantém, ainda, o e-mail filipe@bpaadvogados.com.br e o telefone comercial (62) 3434-6373 à disposição dos credores para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Belém Pacheco & Araripe Advogados Associados
Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO – 34.021



Aut.: [CD57A855-D783D2C1-5DDA9CA3-1EF2CBF2] Solicitante: 6741 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D207)



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA 1959/2016

09/11/2016 10:51
MATR.: 5817290

2A VARA CIVEL

PROCESSO: 201602817310 AUTOS: 983/2016 FLS. :
APENSOS: AUTOS FLS.
Autor : ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : VANDERLEI CAIRES PINHEIRO

ADMINISTRA : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
VOLUMES: 3
PRAZO: 10
ENTREGUE A: FILIPE DENKI BELEM

APARECIDA DE GOIANIA, 09 DE Novembro DE 2016


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos ___ dias de ___ de ___

Foram-me entregues estes autos.

JUNTADA
Aos 18 de 11 de 16
foi juntada
Petição 11
e para constar lavrei este termo.
Sth